

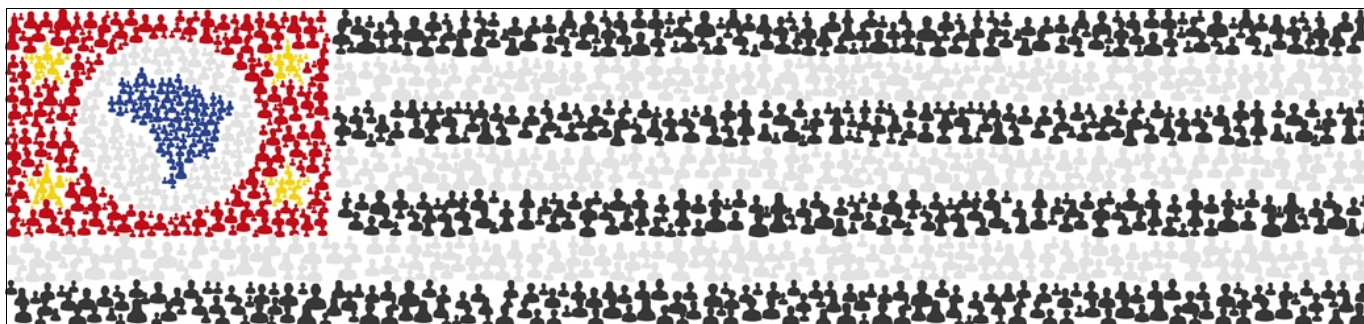


GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA FAZENDA E PLANEJAMENTO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
2024

ÍNDICE

1 - LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS	5
2 - ANEXOS	27
ANEXO I - METAS FISCAIS	29
ANEXO II - RISCOS FISCAIS	71



1 - LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

LEI Nº 17.725, DE 19 JULHO DE 2023

Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2024.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

SEÇÃO I**DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Artigo 1º - Em cumprimento ao disposto nos §§ 2º e 9º do artigo 174 da Constituição do Estado e na Lei Complementar federal nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), são estabelecidas as diretrizes orçamentárias do Estado para o exercício de 2024, compreendendo:

- I - as metas e prioridades da administração pública estadual;
- II - as diretrizes gerais para a elaboração e execução dos orçamentos do Estado;
- III - a organização e a estrutura dos orçamentos;
- IV - as emendas parlamentares;
- V - as disposições sobre alterações na legislação tributária do Estado;
- VI - a política de aplicação da agência financeira oficial de fomento;
- VII - as disposições sobre a administração da dívida e a captação de recursos;
- VIII - as disposições gerais sobre transferências;
- IX - as disposições relativas às despesas com pessoal e encargos sociais;
- X - as disposições finais.

Parágrafo único - Integram esta lei o Anexo I, de Metas Fiscais e o Anexo II, de Riscos Fiscais.

SEÇÃO II**Das Metas e Prioridades da Administração Pública Estadual**

Artigo 2º - As metas e as prioridades para o exercício financeiro de 2024 serão estabelecidas no projeto de lei do Plano Plurianual relativo ao período 2024-2027, que será elaborado de acordo com as diretrizes de Governo.

Parágrafo único - A proposta orçamentária do Estado para o exercício de 2024 conterá programas constantes do Projeto de Lei do Plano Plurianual relativo ao período 2024-2027, detalhados em projetos e atividades segundo seus grupos de despesa e fontes de recursos e com os respectivos produtos e metas.

SEÇÃO III

Das Diretrizes Gerais para a Elaboração e Execução dos Orçamentos do Estado

Artigo 3º - A elaboração do projeto de lei orçamentária do Estado para o exercício de 2024 e a execução da respectiva lei deverão ser compatíveis com as diretrizes fixadas nesta lei e com a obtenção dos resultados previstos no Anexo de Metas Fiscais constante do Anexo I desta lei, bem como deverão observar o disposto na Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, na Lei Complementar federal nº 101, de 4 de maio de 2000, e na Emenda Constitucional federal nº 109, de 15 de março de 2021.

Artigo 4º - As propostas orçamentárias dos órgãos e entidades que integram os Poderes do Estado, o Ministério Público e a Defensoria Pública serão formalizadas, para fins de consolidação do projeto de lei orçamentária para o exercício de 2024, por meio do Sistema POS – Proposta Orçamentária Setorial, observadas as disposições desta lei.

Artigo 5º - Os valores dos orçamentos das universidades estaduais serão fixados na proposta orçamentária do Estado para 2024, devendo as liberações mensais dos recursos do Tesouro respeitar, no mínimo, o percentual global de 9,57% (nove inteiros e cinquenta e sete centésimos por cento) da arrecadação do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS - Quota-Parte do Estado, no mês de referência.

§ 1º - Os repasses previstos no “caput” deste artigo serão adicionados de 9,57% (nove inteiros e cinquenta e sete centésimos por cento) das Transferências Correntes da União, decorrentes da compensação financeira pela desoneração do ICMS das exportações, da energia elétrica e dos bens de ativos fixos, conforme dispõe a Lei Complementar federal nº 87, de 13 de setembro de 1996, efetivamente realizadas.

§ 2º - Serão contabilizados, no montante correspondente ao percentual devido dos repasses mensais previstos no “caput” deste artigo, os valores apurados e repassados pelo Tesouro à São Paulo Previdência – SPPREV, provenientes da cobertura da insuficiência financeira do Regime Próprio de Previdência dos Servidores – RPPS de cada universidade estadual.

§ 3º - A São Paulo Previdência – SPPREV descontará, mensalmente, da insuficiência financeira decorrente do pagamento de benefícios previdenciários, o valor correspondente à participação das universidades estaduais no produto da compensação financeira pela exploração do petróleo e gás natural, de acordo com o que estabelece a Lei Estadual nº 16.004, de 23 de novembro de 2015.

§ 4º - Se houver disponibilidade financeira, o Poder Executivo poderá dar continuidade ao programa de expansão do ensino superior público em parceria com as universidades estaduais.

§ 5º - A Secretaria da Fazenda e Planejamento publicará no Diário Oficial e disponibilizará no Portal da Transparência, trimestralmente, demonstrativo dos repasses para as universidades estaduais, contendo a receita prevista e a realizada a cada mês.

§ 6º - As universidades estaduais publicarão no Diário Oficial, trimestralmente, e disponibilizarão em seus portais de internet, relatórios detalhados contendo os repasses oriundos do Estado e as receitas provenientes de outras fontes, os cursos oferecidos e o número de alunos atendidos, o custo mensal do aluno matriculado e formado por curso, a quantidade média de horas-aulas semanais em sala de aula por professor e por curso, bem como as despesas efetuadas para o desempenho de suas atividades, incluindo a execução de pesquisas e atividades de extensão.

§ 7º - Para a expansão e a manutenção de novas atividades, as universidades estaduais deverão buscar fontes de financiamento alternativas ao Tesouro do Estado, vedada a sua utilização para despesas com folha de pagamento de pessoal.

Artigo 6º - Os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social compreenderão a totalidade das receitas e das despesas dos Poderes, do Ministério Público do Estado e da Defensoria Pública do Estado, de seus fundos, órgãos, autarquias, inclusive as especiais, e das fundações instituídas ou mantidas pelo Poder Público, em conformidade com o que dispõe o § 4º do artigo 174 da Constituição Estadual, bem como das empresas estatais dependentes, assim consideradas nos termos da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal.

Parágrafo único. - O Orçamento da Seguridade Social compreenderá as dotações destinadas a atender as ações de saúde, previdência e assistência social, nos termos do artigo 194 da Constituição Federal.

Artigo 7º - As receitas próprias das autarquias, fundações e empresas estatais dependentes serão destinadas, obrigatoriamente, ao financiamento de suas despesas correntes e, havendo disponibilidade, poderão ser aplicadas em projetos de investimentos.

Parágrafo único - Para a expansão de suas atividades, as entidades referidas no "caput" deste artigo deverão buscar fontes de financiamento alternativas ao Tesouro do Estado.

Artigo 8º - O aporte de recursos do Tesouro do Estado para as empresas em que o Estado detenha, direta ou indiretamente, a maioria do capital social com direito a voto, será previsto no orçamento fiscal, sob a forma de constituição ou aumento de capital, e destinado ao pagamento de despesas de investimentos e do serviço da dívida.

Artigo 9º - O orçamento de investimentos, previsto no item 2 do § 4º do artigo 174 da Constituição Estadual, compreenderá as empresas em que o Estado, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto, excluídas as empresas estatais dependentes cuja programação conste integralmente do orçamento fiscal.

Parágrafo único - O orçamento de que trata o 'caput' deste artigo detalhará, por empresa, as fontes de financiamento, de modo a evidenciar a origem dos recursos, sem prejuízo do disposto nas alíneas 'a', 'b' e 'c', do inciso III, do artigo 23 da presente lei.

Artigo 10 - O orçamento fiscal e o orçamento de investimentos das empresas terão por finalidade cumprir as disposições constitucionais, entre elas a de reduzir as desigualdades inter-regionais.

Parágrafo único - No desenvolvimento das ações, políticas públicas e na distribuição de recursos, devem ser priorizadas as áreas menos desenvolvidas e com piores indicadores sociais e econômicos, buscando promover a integração e o desenvolvimento regional, assim como o equilíbrio social e econômico entre as diferentes regiões do Estado.

Artigo 11 - Na elaboração da proposta orçamentária para o exercício de 2024, o Poder Executivo utilizará, preferencialmente, parâmetros e projeções econômicas elaboradas por fontes externas à Administração Pública estadual para estimar a receita do exercício.

Artigo 12 - Com fundamento nos §§ 8º dos artigos 165 da Constituição Federal e 174 da Constituição Estadual e nos artigos 7º e 43 da Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, a Lei Orçamentária de 2024 conterà autorização para o Poder Executivo proceder à abertura de créditos adicionais suplementares e estabelecerá as condições e os limites percentuais a serem observados para tanto.

§ 1º - Não onerarão os limites estabelecidos no "caput" deste artigo os créditos destinados a suprir insuficiências nas dotações orçamentárias relativas a transferências constitucionais previstas no artigo 158 da Constituição Federal, inativos e pensionistas, honras de aval, débitos constantes de precatórios judiciais, serviços da dívida pública, despesas de exercícios anteriores, emendas parlamentares impositivas e despesas à conta de recursos vinculados, até o limite de 10% (dez por cento) da despesa fixada na Lei Orçamentária para o exercício.

§ 2º - Os decretos para alteração da Programação Orçamentária da Despesa do exercício de 2024 serão antecedidos de solicitações de movimentações orçamentárias, formalizadas por meio do Sistema de Alteração Orçamentária, sendo que no referido sistema e no correspondente expediente deverão ser detalhadas informações que contemplem as razões e as justificativas das respectivas solicitações, com a indicação, quando couber, dos possíveis efeitos decorrentes de anulações de dotações.

Artigo 13 - O Poder Executivo, para atender necessidades devidamente justificadas, mediante a abertura de créditos adicionais suplementares por decreto, poderá transpor, remanejar ou transferir recursos de um programa para outro, de um órgão para outro, de uma categoria econômica para outra, total ou parcialmente, até o limite de 15% (quinze por cento) da despesa fixada na Lei Orçamentária para o exercício.

Parágrafo único - A autorização de que trata o "caput" deste artigo pressupõe a inclusão de grupos de despesa, além daqueles aprovados na ação orçamentária, desde que compatíveis com sua finalidade e mantido o seu valor.

Artigo 14 - Fica o Poder Executivo autorizado, por ato próprio de autoridade competente, devidamente justificado, a reprogramar recursos entre atividades e projetos de um mesmo programa, no âmbito de cada órgão, até o limite de 10% (dez por cento) da despesa fixada para o exercício e obedecida a distribuição por grupo de despesa, observadas as normas de controle e acompanhamento da execução orçamentária.

Artigo 15 - O Poder Executivo poderá, de forma justificada e mediante decreto, transferir ou remanejar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na lei orçamentária de 2024, em decorrência da transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática, observado o disposto no artigo 47, inciso XIX, alínea "a", da Constituição Estadual.

Parágrafo único - A transferência ou o remanejamento de dotações orçamentárias, previstos no "caput" deste artigo, não poderão resultar em alteração dos valores das programações aprovadas na lei orçamentária de 2024.

Artigo 16 - Fica a Assembleia Legislativa, mediante ato da autoridade competente e observadas as normas de controle e acompanhamento da execução orçamentária, autorizada a reprogramar recursos:

I - provenientes de seu fundo especial de despesa;

II - entre atividades e projetos de um mesmo programa e grupo de despesa, até o limite de 10% (dez por cento) da despesa fixada em seu respectivo orçamento, desde que os recursos sejam provenientes de anulação total ou parcial de suas próprias dotações orçamentárias.

Artigo 17 - Observado o disposto no artigo 9º da Lei Complementar federal nº 101, de 4 de maio de 2000, caso seja necessário proceder à limitação de empenho e movimentação financeira para cumprimento das metas de resultado primário ou nominal, estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais desta lei, o percentual de redução deverá incidir sobre o total de atividades e sobre o de projetos, separadamente, calculado de forma proporcional à participação de cada Poder, do Ministério Público e da Defensoria Pública, excluídas as despesas que constituem obrigações constitucionais ou legais, inclusive aquelas destinadas ao pagamento do serviço da dívida e precatórios.

§ 1º - Na hipótese da necessidade da limitação prevista no "caput" deste artigo, o Poder Executivo comunicará aos demais Poderes, ao Ministério Público e à Defensoria Pública o montante que corresponder a cada um na limitação de empenho e de movimentação financeira, acompanhado da respectiva memória de cálculo e da justificação do ato.

§ 2º - Os Poderes Legislativo e Judiciário, o Ministério Público e a Defensoria Pública, observado o disposto no § 1º deste artigo, publicarão ato estabelecendo os montantes que, calculados na forma do "caput" deste artigo, caberão aos respectivos órgãos na limitação de empenho e movimentação financeira.

Artigo 18 - Fica o Tesouro do Estado autorizado a deduzir das liberações financeiras aos órgãos e entidades estaduais os valores equivalentes às obrigações previdenciárias não repassadas à São Paulo Previdência - SPPREV e à Fundação de Previdência Complementar do Estado de São Paulo - SP-PREVCOM.

Artigo 19 - É obrigatório o registro, em tempo real, da execução orçamentária, financeira, patrimonial e contábil no Sistema Integrado de Administração Financeira para Estados e Municípios - SIAFEM/SP por todos os órgãos e entidades que integram os orçamentos fiscal e da seguridade social do Estado.

§ 1º - Os recursos financeiros transferidos pelo Tesouro do Estado a título de dotação para constituição ou aumento de capital deverão obrigatoriamente ser executados no SIAFEM/SP, ficando vedada a transferência desses recursos à conta movimento da entidade não dependente.

§ 2º - A Fundação de Previdência Complementar do Estado de São Paulo – SP-PREVCOM - manterá, em sistemas próprios, os registros dos demonstrativos contábeis, atuariais, financeiros e de benefícios para cumprir disposto no item 4 do parágrafo único do artigo 4º da Lei nº 14.653, de 22 de dezembro de 2011, que institui o regime de previdência complementar no Estado de São Paulo, ficando dispensada de atender ao “caput” deste artigo.

§ 3º - Deverá ser disponibilizada senha de acesso ao SIAFEM/SP a cada deputado estadual para consultas e acompanhamento da execução orçamentária, patrimonial e contábil de que trata o presente artigo.

Artigo 20 - Não se aplicam às empresas em que o Estado detenha, direta ou indiretamente, a maioria do capital social com direito a voto e integrantes do orçamento de investimentos, as normas relativas à execução do orçamento e ao regime de demonstrações contábeis estabelecidos na Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Parágrafo único - Para a prestação de contas das informações relativas ao orçamento de investimentos, as empresas de que trata o “caput” deste artigo deverão registrar as fontes de financiamento e a execução de suas despesas na forma disciplinada pela Secretaria da Fazenda e Planejamento.

SEÇÃO IV

DA ORGANIZAÇÃO E DA ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS DO ESTADO

Artigo 21 - A proposta orçamentária do Estado para o exercício de 2024 será encaminhada pelo Poder Executivo à Assembleia Legislativa, até 30 de setembro de 2023, devendo conter:

I - mensagem;

II - projeto de lei orçamentária;

Artigo 22 - A mensagem que encaminhar o projeto de lei orçamentária deverá conter:

I - as eventuais alterações, de qualquer natureza, em relação às determinações contidas nesta lei;

II - demonstrativo dos recursos destinados à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, na forma do disposto no artigo 255 da Constituição do Estado;

III - demonstrativo dos recursos destinados ao financiamento das ações e dos serviços públicos de saúde, na forma do disposto no artigo 222, parágrafo único, item 1, da Constituição do Estado;

IV - demonstrativo dos recursos destinados à Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de São Paulo - FAPESP, para aplicação em desenvolvimento científico e tecnológico, nos termos do artigo 271 da Constituição do Estado;

V - demonstrativo dos recursos destinados ao Fundo Estadual de Combate e Erradicação da Pobreza - FECOEP, instituído pela Lei nº 16.006, de 24 de novembro de 2015;

VI - os critérios adotados para a estimativa das fontes de recursos para o exercício;

VII - demonstrativo dos efeitos, sobre as receitas e as despesas, decorrentes de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia;

VIII - demonstrativo dos investimentos financiados pelos orçamentos fiscal e da seguridade social, e das empresas em que o Estado, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto, discriminados por programa e regiões administrativas do Estado;

IX - demonstrativo dos repasses às universidades;

X - demonstrativo da destinação dos recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb).

§ 1º - Excepcionalmente, quando não for possível a identificação regional do investimento previsto no inciso VIII deste artigo, os respectivos valores serão apropriados como "a definir".

§ 2º - O Poder Executivo disponibilizará, anualmente, no Portal da Transparência, relatório demonstrando a execução dos investimentos a que se refere o inciso VIII deste artigo.

§ 3º - O relatório a que se refere o § 2º deste artigo deve ser disponibilizado por meio de dados acessíveis ao público, representados em meio digital, estruturados em formato aberto, processáveis por máquina, referenciados na internet e disponibilizados sob licença aberta que permita sua livre utilização, consumo ou cruzamento.

Artigo 23 - Na ausência da lei complementar prevista no § 9º do artigo 165 da Constituição Federal, integrarão e acompanharão o projeto de lei orçamentária anual:

I - quadros consolidados dos orçamentos fiscal e da seguridade social, compreendendo os seguintes demonstrativos:

a) receita por fonte;

b) despesa por categoria econômica e grupo de despesa, segundo os orçamentos e despesa por programas;

c) despesa por função, subfunção e programa, conforme os vínculos de recursos;

d) receitas previstas das fundações, autarquias e empresas estatais dependentes;

e) dotações alocadas no Poder Executivo para contratações de pessoal.

II - anexo da despesa dos orçamentos fiscal e da seguridade social, discriminado por unidade orçamentária, esfera orçamentária, função, subfunção, programa, projeto, atividade, produto, indicador de produto, meta, grupo de despesa e fonte de recursos, considerando que:

a) o conceito de unidade orçamentária é o estabelecido na Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

b) a esfera orçamentária identifica se o orçamento é fiscal ou da seguridade social;

c) os conceitos de função, subfunção, programa, atividade e projeto são aqueles estabelecidos na Portaria nº 42 do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, de 14 de abril de 1999;

d) os conceitos de produto, indicador de produto e meta são aqueles estabelecidos no Plano Plurianual vigente;

e) os conceitos de grupo de despesa e modalidade de aplicação são aqueles estabelecidos na Portaria Interministerial da Secretaria do Tesouro Nacional e da Secretaria do Orçamento Federal nº 163, de 4 de maio de 2001;

f) a classificação das fontes ou destinações de recursos acompanhará a classificação estabelecida pela Portaria da Secretaria do Tesouro Nacional nº 710, de 25 de fevereiro de 2021, podendo ser adequada às peculiaridades e necessidades da administração estadual e ajustada, se necessário, durante a execução orçamentária do exercício;

III - anexo do orçamento de investimentos das empresas em que o Estado, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto, a que se refere o item 2 do § 4º do artigo 174 da Constituição Estadual, compreendendo os seguintes demonstrativos:

- a) investimentos por empresa segundo fontes de financiamento;
- b) investimentos por função e fontes de financiamento;
- c) investimentos das empresas por programa, projeto/atividade e suas respectivas fontes de financiamento.

§ 1º - Para efeito do disposto no artigo 14 da Lei Complementar federal nº 141, de 13 de janeiro de 2012, os recursos destinados a ações e serviços públicos de saúde desenvolvidos pelo Estado, excetuados os recursos repassados diretamente às unidades vinculadas da Secretaria da Saúde, estarão alocados no Fundo Estadual de Saúde, que é a unidade orçamentária gestora desses recursos.

§ 2º - O Poder Executivo poderá, se necessário, adicionar outros demonstrativos, visando à melhor explicitação da programação prevista.

§ 3º - As codificações orçamentárias e suas denominações, inclusive as referentes às fontes de recursos, poderão ser ajustadas em decorrência da constatação da necessidade de adequação à classificação superveniente estabelecida pela Secretaria do Tesouro Nacional ou Secretaria de Orçamento Federal, desde que não impliquem em mudança de valores e de finalidade da programação.

Artigo 24 - O projeto e a lei orçamentária conterão Reserva de Contingência, constituída, exclusivamente, de recursos do orçamento fiscal, em montante equivalente a, no mínimo, 0,03% (três centésimos por cento) da receita corrente líquida constante do referido projeto.

Artigo 25 - As despesas com publicidade deverão ser padronizadas e especificadas claramente na estrutura programática da Lei Orçamentária Anual.

Artigo 26 - A Lei Orçamentária Anual, observado o disposto no artigo 45 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, somente incluirá novos projetos se:

- I - houverem sido adequadamente atendidos os em andamento;
- II - forem compatíveis com o Plano Plurianual vigente.

Artigo 27 - Se for verificado que a reestimativa da receita e da despesa poderá resultar no não-cumprimento da meta de resultado fiscal estabelecida nesta lei, o montante de execução obrigatória de que trata o § 8º do artigo 175 da Constituição Estadual poderá ser reduzido na mesma proporção da limitação incidente sobre o conjunto das despesas primárias discricionárias.

§ 1º - Na hipótese deste artigo, a redução da execução obrigatória, sempre que possível, não recairá sobre a parte dos recursos destinados a ações e serviços públicos de saúde.

§ 2º - O projeto de lei orçamentária de 2023 conterà a previsão da receita corrente líquida, e na hipótese do disposto no 'caput' deste artigo, o Poder Executivo dará ampla publicidade aos atos supramencionados

Artigo 28 - Os Poderes Legislativo e Judiciário, o Ministério Público e a Defensoria Pública encaminharão ao Poder Executivo suas respectivas propostas orçamentárias até o último dia útil do mês de julho de 2023, observadas as disposições desta lei.

Parágrafo único - O Poder Executivo dará conhecimento à Assembleia Legislativa das propostas referidas no “caput” deste artigo, devendo anexá-las à mensagem que encaminhar o projeto de lei orçamentária.

SEÇÃO V

DAS EMENDAS PARLAMENTARES

Artigo 29 - O Projeto de Lei Orçamentária de 2024 conterá dotação específica para atendimento de programações decorrentes de emendas parlamentares individuais, cujo montante, nos termos do § 6º do artigo 175 da Constituição do Estado, será equivalente a 0,45% (quarenta e cinco centésimos por cento) da receita corrente líquida prevista.

§ 1º - A dotação específica a que alude o “caput” deste artigo constará das seguintes ações orçamentárias, independentemente da sua inserção institucional ou programática:

6273 – Desenvolvimento de Ações de Saúde Decorrentes de Emendas Parlamentares;

2272 – Desenvolvimento de Ações decorrentes de Emendas Parlamentares, exceto Saúde.

2658 - Transferências Especiais a Municípios decorrentes de Emendas Parlamentares.

§ 2º - Os recursos a que se refere o § 1º deste artigo serão distribuídos no orçamento de acordo com as emendas parlamentares aprovadas, sendo que, no mínimo, a metade desse valor será destinada a ações e serviços públicos de saúde.

§ 3º - Cabe à Assembleia Legislativa elaborar os respectivos quadros demonstrativos consolidados das informações referidas no § 1º deste artigo, a serem incorporados como Anexos da Lei Orçamentária Anual.

§ 4º - Os Anexos conterão a identificação do parlamentar, o órgão ou a entidade da Administração Pública estadual responsável pela execução da emenda parlamentar e a dotação correspondente.

§ 5º - Caso o recurso correspondente à emenda parlamentar seja alocado em órgão ou entidade da Administração Pública estadual que não tenha competência para executá-la, ou em grupo de natureza da despesa que impossibilite a sua utilização, fica o Poder Executivo autorizado, cientificado o autor da emenda, a remanejar o respectivo valor para o programa de trabalho do órgão ou da entidade da Administração Pública estadual com atribuição para a execução da iniciativa ou a transferi-lo de grupo de natureza da despesa, não se aplicando os prazos estabelecidos pelo artigo 33 desta lei.

§ 6º - O remanejamento de que trata o § 5º deste artigo não será considerado no cômputo dos limites de créditos adicionais estabelecidos na Lei Orçamentária Anual.

§ 7º - Ao órgão ou à entidade da Administração Pública estadual responsável pela execução da emenda parlamentar caberá a verificação de sua viabilidade técnica, o pagamento dos valores decorrentes da execução do programa de trabalho e a respectiva prestação de contas.

§ 8º - Os autores das emendas e beneficiários terão acesso ao ambiente digital de gestão documental instituído no âmbito da Administração Pública estadual para indicação e acompanhamento das emendas parlamentares.

Artigo 30 - As emendas parlamentares a que alude o § 6º do artigo 175 da Constituição do Estado poderão destinar recursos, inclusive:

I - aos Municípios, independentemente de celebração de convênio ou de instrumento congêneres:

a) por transferência direta de Fundo Estadual a Fundos Municipais;

b) por transferência especial, nos termos do artigo 175-A da Constituição do Estado, a ser realizada diretamente em conta bancária específica aberta pelo município exclusivamente para esta finalidade, devendo o Poder Executivo editar ato discriminando os municípios beneficiados e os respectivos valores.

II - aos órgãos ou entidades da Administração Pública municipal, inclusive consórcio público, mediante a celebração de convênio ou de instrumento congêneres;

III - para entidades sem fins lucrativos, por meio de transferência voluntária e mediante a celebração de instrumento de parceria, para a execução de um objeto de interesse público;

IV - aos órgãos ou entidades da Administração Pública estadual, por meio de execução direta.

§ 1º - A transferência a que alude a alínea "a" do inciso I do "caput" deste artigo será realizada em conformidade com a legislação do respectivo fundo estadual e, de acordo com a análise de viabilidade do Poder Executivo, será preferencial às demais modalidades de transferência de recursos a municípios.

§ 2º - As emendas parlamentares a que alude o "caput" deste artigo serão apresentadas em valor não inferior a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), exceto para o inciso III, cujo valor será não inferior a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

Artigo 31 - É obrigatória a execução orçamentária e financeira, observados os limites constitucionais, das programações a que se refere o § 6º do artigo 175 da Constituição do Estado.

§ 1º - O dever de execução orçamentária e financeira de que trata o "caput" deste artigo compreende, cumulativamente, o empenho, a liquidação e o pagamento, observado o disposto no § 10 do artigo 175 da Constituição do Estado de São Paulo, admitida a inscrição em restos a pagar.

§ 2º - Os restos a pagar poderão ser considerados até 25% (vinte e cinco por cento) da receita corrente líquida proveniente das programações orçamentárias previstas no § 6º do artigo 175 da Constituição do Estado, para fins de cumprimento da execução financeira.

§ 3º - As justificativas para a inexecução das programações orçamentárias decorrentes de emendas parlamentares individuais de que trata este artigo serão elaboradas pelos gestores responsáveis pela respectiva execução e comporão os relatórios de prestação de contas anual dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, do Ministério Público e da Defensoria Pública.

Artigo 32- O disposto no § 8º do artigo 175 da Constituição do Estado não impõe a execução de despesa no caso de impedimento de ordem técnica.

§ 1º - Para os fins deste artigo, entende-se como impedimento de ordem técnica a situação ou o evento de ordem fática ou legal que obsta ou suspende a execução da programação orçamentária.

§ 2º - São consideradas hipóteses de impedimentos de ordem técnica, sem prejuízo de outras identificadas em ato do Poder Executivo:

1. o descumprimento dos prazos de que tratam os incisos I e IV do artigo 33 desta lei;

2. a não apresentação, pelo beneficiário, nos prazos estabelecidos na Lei de Diretrizes Orçamentárias e no decreto de execução orçamentária e financeira, da documentação necessária à execução da programação

decorrente da emenda parlamentar, após notificação encaminhada pelo órgão ou entidade da Administração Pública responsável;

3. a reprovação da documentação por inconsistência ou desconformidade com a legislação específica;
4. a não adoção de providências pelo município beneficiário para a abertura de conta bancária para recebimento e movimentação de recursos oriundos de transferências especiais;
5. a desistência manifestada pelo beneficiário em receber os recursos oriundos da emenda parlamentar;
6. a ausência de projeto de engenharia aprovado pelo órgão ou entidade da Administração Pública estadual responsável pela execução da emenda parlamentar, nos casos em que for necessário;
7. a ausência de licença ambiental prévia, nos casos em que for necessária;
8. a não comprovação, por parte dos Municípios ou de entidades beneficiadas, quando for responsável pela administração do empreendimento após a sua conclusão, da capacidade de aportar recursos para sua operação e sua manutenção;
9. a não comprovação de que os recursos orçamentários e financeiros sejam suficientes para a conclusão do projeto ou de etapa útil, com funcionalidade que permita o imediato usufruto dos benefícios pela sociedade;
10. a incompatibilidade com a política pública aprovada no âmbito do órgão ou entidade da Administração Pública estadual responsável pela execução da emenda parlamentar;
11. a incompatibilidade do objeto da despesa com os atributos da ação orçamentária;
12. os impedimentos cujos prazos para superação inviabilizem o empenho dentro do exercício financeiro.

§ 3º - Não caracterizam impedimentos de ordem técnica:

1. alegação de falta de liberação ou disponibilidade orçamentária ou financeira;
2. óbice que possa ser sanado mediante procedimentos ou providências de responsabilidade exclusiva do órgão ou entidade da Administração Pública estadual responsável pela execução;
3. alegação de inadequação do valor da programação, quando o montante for suficiente para alcançar o objeto pretendido ou adquirir, pelo menos, uma unidade completa;
4. manifestação de órgão do Poder Executivo referente à conveniência do objeto da emenda.

Artigo 33 - Em atendimento ao disposto no § 6º do artigo 175 da Constituição do Estado, com o fim de viabilizar a execução das programações incluídas por emendas parlamentares individuais de execução obrigatória, serão observados os seguintes procedimentos e prazos:

I - até 30 (trinta) dias após a publicação da lei orçamentária anual, o autor da emenda deverá indicar ao Poder Executivo o beneficiário e respectivo número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ, bem como o objeto da emenda e respectivo valor;

II - até 5 (cinco dias) após o término do prazo previsto no inciso I deste artigo, o Poder Legislativo deverá publicar a relação de emendas por autor, com a indicação dos dados a que se refere o inciso I deste artigo;

III - até 50 (cinquenta) dias após o término do prazo previsto no inciso II deste artigo, o Poder Executivo enviará ao Poder Legislativo as justificativas dos impedimentos de ordem técnica porventura existentes;

IV - até 15 (quinze) dias após o término do prazo previsto no inciso III deste artigo, o Poder Legislativo indicará ao Poder Executivo o remanejamento da programação cujo impedimento tenha sido justificado, observado o limite mínimo de destinação a ações e serviços públicos de saúde previsto no § 2º do artigo 29 desta lei;

V – até 5 (cinco dias) após o término do prazo previsto no inciso IV deste artigo, o Poder Legislativo deverá publicar a relação das novas emendas por autor, com a indicação dos dados a que se refere o inciso I deste artigo.

VI – até 50 (cinquenta) dias após o término do prazo previsto no inciso V deste artigo, o Poder Executivo enviará ao Poder Legislativo as justificativas dos impedimentos de ordem técnica porventura existentes das emendas remanejadas;

§1º - Os prazos previstos nos incisos I a VI do “caput” deste artigo serão contados em dias corridos, excluído o primeiro dia e incluído o último, sendo prorrogado até o primeiro dia útil seguinte em caso de um dos marcos ocorrer em final de semana ou feriado.

§ 2º - Após a divulgação da relação de emendas parlamentares a que aludem os incisos II e V do “caput” deste artigo, o autor da emenda não poderá alterar o beneficiário, o objeto da emenda e o respectivo valor, exceto na hipótese de impedimento de ordem técnica, observado o prazo previsto no inciso IV do “caput” deste artigo.

§ 3º - O início da execução das programações orçamentárias que não estejam impedidas tecnicamente não está condicionado ao término dos prazos a que aludem o inciso III e VI do “caput” deste artigo.

§ 4º - Ocorrendo a insuficiência de recursos para a execução integral do objeto da emenda, a suplementação de recursos poderá ser financiada pela contrapartida do beneficiário.

§ 5º - Após o encerramento do prazo previsto no inciso VI do “caput” deste artigo, as programações orçamentárias previstas não serão de execução obrigatória nos casos dos impedimentos de ordem técnica justificados e poderão ser remanejadas pelo Poder Executivo de acordo com autorização constante da lei orçamentária anual.

§ 6º - Em caso de saldo remanescente, assim considerado o valor da programação que excede o montante de recursos necessário após a execução do objeto da emenda parlamentar, poderá ser o valor remanejado pelo Poder Executivo de acordo com autorização constante da lei orçamentária anual.

§ 7º - Para os fins do disposto no § 5º e 6º deste artigo, deverá o Poder Executivo, previamente aos referidos remanejamentos, consultar a Assembleia Legislativa, para que esta possa propor, por intermédio da sua Presidência, a destinação dos recursos objeto das programações orçamentárias.”

Artigo 34 – O Poder Executivo regulamentará os procedimentos e prazos a serem observados para que se dê o cumprimento da execução orçamentária e financeira das programações das emendas parlamentares a que alude esta Seção.

SEÇÃO VI

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Artigo 35 - O Poder Executivo poderá enviar à Assembleia Legislativa projetos de lei dispendo sobre alterações na legislação tributária, especialmente sobre:

I - instituição e regulamentação da contribuição de melhoria decorrente de obras públicas;

II - revisão das taxas, objetivando sua adequação ao custo dos serviços prestados;

III - modificação nas legislações do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, Imposto sobre Transmissão "Causa Mortis" e Doação de Quaisquer Bens ou Direitos - ITCMD e Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA, com o objetivo de tornar a tributação mais eficiente e equânime, preservar a economia paulista, promover a proteção do meio ambiente e estimular a geração de empregos e a livre concorrência;

IV - aperfeiçoamento do sistema de fiscalização, cobrança e arrecadação dos tributos estaduais, objetivando a simplificação do cumprimento das obrigações tributárias, além da racionalização de custos e recursos em favor do Estado e dos contribuintes;

V - acompanhamento e fiscalização das compensações e das participações financeiras previstas na Constituição Federal, oriundas da exploração de recursos hídricos e minerais, inclusive petróleo e gás natural.

Artigo 36 - Na estimativa das receitas e na fixação das despesas do Projeto de Lei Orçamentária de 2024 e da respectiva lei poderão ser considerados os efeitos de propostas de alterações na legislação que estejam em tramitação na Assembleia Legislativa.

Parágrafo único - Se estimada a receita na forma estabelecida no "caput" deste artigo, no Projeto de Lei Orçamentária de 2024 serão identificadas:

I - as proposições de alterações na legislação e especificada a variação esperada na receita;

II - as despesas condicionadas à aprovação das alterações na legislação.

SEÇÃO VII

DA POLÍTICA DE APLICAÇÃO DA AGÊNCIA FINANCEIRA OFICIAL DE FOMENTO

Artigo 37 - A agência financeira oficial de fomento, que constitui o Sistema Estadual de Crédito, cuja missão é promover e financiar o desenvolvimento econômico e social do Estado, fomentará projetos e programas de transição e eficiência energética; de economia de baixo carbono, de desenvolvimento social e regional e de ampliação da competitividade dos agentes econômicos do Estado, de acordo com as definições de seu projeto estratégico e em sintonia com as diretrizes e políticas definidas pelo Governo Estadual, incluindo o Plano Plurianual, observadas as determinações legais e normativas referentes aos fundos estaduais dos quais é o gestor e as instruções aplicáveis ao Sistema Financeiro Nacional.

§ 1º - A agência financeira oficial de fomento observará, nos financiamentos concedidos, as políticas de redução das desigualdades sociais e regionais; de geração de emprego e renda, de preservação e melhoria do meio ambiente; de incentivo à transição energética por meio do aumento da participação de fontes de energias renováveis na matriz energética paulista, inclusive com o aproveitamento energético de resíduos sólidos urbanos (exceto por tecnologias de incineração); de ampliação e melhoria da infraestrutura; de crescimento, modernização e ampliação da competitividade do parque produtivo paulista, das atividades comerciais e de serviço sediados no Estado, do turismo e do agronegócio, com atenção às iniciativas de apoio às micro e pequenas empresas, à inovação e desenvolvimento tecnológico.

§ 2º - A realização de operações de crédito com os Municípios ou quaisquer entidades controladas direta ou indiretamente pela Administração Pública Municipal fica condicionada à outorga de garantias, na forma estabelecida pela agência financeira oficial de fomento.

§ 3º - Na implementação de programas de fomento com recursos próprios, a agência financeira oficial de fomento conferirá prioridade às micros, pequenas e médias empresas atuantes nos diversos setores da economia paulista.

§ 4º - Os empréstimos e financiamentos concedidos pela agência financeira oficial de fomento deverão garantir, no mínimo, a remuneração dos custos operacionais e de administração dos recursos, assegurando sua autossustentabilidade financeira, ressalvados os casos disciplinados por legislação específica.

SEÇÃO VIII

DA ADMINISTRAÇÃO DA DÍVIDA E A CAPTAÇÃO DE RECURSOS

Artigo 38 - A administração da dívida interna e externa contratada e a captação de recursos por órgãos ou entidades da Administração Pública Estadual, obedecida a legislação em vigor, limitar-se-ão à necessidade de recursos para atender:

I - mediante operações ou doações, junto a instituições financeiras nacionais e internacionais, públicas ou privadas, organismos internacionais e órgãos ou entidades governamentais:

- a) ao serviço da dívida interna e externa de cada órgão ou entidade;
- b) aos investimentos definidos nas metas e prioridades do Governo do Estado;
- c) ao aumento de capital das sociedades em que o Estado detenha, direta ou indiretamente, a maioria do capital social com direito a voto;
- d) à antecipação de receita orçamentária.

II - mediante alienação de ativos:

- a) ao atendimento de programas prioritários e de investimentos;
- b) à amortização do endividamento;
- c) ao custeio dos benefícios previdenciários do Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos – RPPS.

Parágrafo único - Durante o exercício financeiro de vigência desta lei, na captação de recursos que necessite contratação de dívida para o Estado, dar-se-á preferência à contratação junto a entidades financeiras nacionais, públicas ou privadas, desde que haja condições mais favoráveis ao erário em comparação com as entidades financeiras internacionais.

Artigo 39 - Na lei orçamentária anual, as despesas com amortizações, juros e demais encargos da dívida serão fixadas com base nas operações contratadas ou com autorizações concedidas até a data do encaminhamento do projeto de lei orçamentária à Assembleia Legislativa.

Parágrafo único - O Poder Executivo encaminhará juntamente com a proposta orçamentária para 2024:

1. quadro detalhado de cada operação de crédito, incluindo credor, taxa de juros, sistemática de atualização, saldo devedor em 30 de junho de 2023 e cronograma de pagamento do serviço da dívida;
2. quadro demonstrativo da previsão de pagamento do serviço da dívida para 2024, incluindo modalidade de operação, valor do principal, juros e demais encargos.

SEÇÃO IX

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE TRANSFERÊNCIAS

Artigo 40 - A destinação de recursos orçamentários às entidades privadas sem fins lucrativos deverá observar:

I - lei específica que expressamente defina a destinação de recursos às entidades beneficiadas, nos termos do disposto no artigo 26 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000;

II - os dispositivos, no que couber, da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, que institui normas gerais para as parcerias entre a Administração Pública e as organizações da sociedade civil;

III - adimplência com os órgãos da Administração Pública Estadual, mediante comprovação junto ao Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de órgãos e entidades estaduais - CADIN ESTADUAL, na forma prevista na Lei nº 12.799, de 11 de janeiro de 2008, e prova de funcionamento regular da entidade com relatórios auditados de sua contabilidade e comprovante do mandato de sua diretoria;

IV - os requisitos estabelecidos pela Lei Complementar nº 846, de 4 de junho de 1998, para a qualificação de entidades privadas sem fins lucrativos como organizações sociais;

V - as disposições do Decreto nº 66.173, de 26 de outubro de 2021, que disciplina a celebração de convênios no âmbito da Administração Centralizada e Autárquica;

VI - cadastramento junto ao Sistema Integrado de Convênios do Estado, com Certificado de Regularidade Cadastral de Entidade – CRCE;

VII - outros requisitos que venham a ser estabelecidos ou legislação específica.

§ 1º - As entidades a que se refere o “caput” deste artigo estarão submetidas à fiscalização do Poder Público, com a finalidade de apurar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

§ 2º - O Poder Executivo, por intermédio das respectivas secretarias responsáveis, tornará disponível, no portal da transparência, a relação completa das entidades privadas sem fins lucrativos beneficiadas com recursos públicos.

§ 3º - A relação de informações a que se refere o § 2º deste artigo deve ser disponibilizada pelas secretarias responsáveis por meio de dados acessíveis ao público, representados em meio digital, estruturados em formato aberto, processáveis por máquina, referenciados na internet e disponibilizados sob licença aberta que permita sua livre utilização, consumo ou cruzamento.

Artigo 41 - O Poder Executivo, por intermédio das secretarias responsáveis, publicará no Diário Oficial e disponibilizará no portal da transparência, em formato acessível, quadrimestralmente, os relatórios pertinentes às execuções dos contratos de gestão a que se refere o § 1º do artigo 9º da Lei Complementar nº 846, de 4 de junho de 1998, utilizando linguagem simples sempre que possível.

Parágrafo único - Cabe a cada organização social manter na sua página de internet os relatórios a que se refere o “caput” deste artigo, contendo prestação integral de contas dos repasses recebidos do Estado, as receitas de outras fontes, o detalhamento das despesas executadas para o desempenho de suas atividades, bem como as metas propostas e os resultados alcançados, em cumprimento ao programa de trabalho pactuado no correspondente contrato de gestão.

Artigo 42 - As transferências voluntárias de recursos do Estado para os Municípios, a título de cooperação, auxílio ou assistência financeira, dependerão da comprovação, por parte da unidade beneficiada, no ato da assinatura do instrumento original, de que se encontra em conformidade com o disposto no artigo 25 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, na Lei nº 12.799, de 11 de janeiro de 2008, e no Decreto nº 66.173, de 26 de outubro de 2021.

Artigo 43 - As despesas administrativas com gerenciamento, assistência técnica e fiscalização, decorrentes das transferências financeiras previstas nesta seção, poderão correr à conta das dotações destinadas às respectivas transferências.

SEÇÃO X

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Artigo 44 - As despesas com pessoal ativo, inativo e pensionista dos Poderes do Estado, do Ministério Público e da Defensoria Pública, no exercício de 2024, observarão as normas e os limites estabelecidos nos artigos 19 e 20 da Lei Complementar federal nº 101, de 4 de maio de 2000; na Emenda Constitucional federal nº 103, de 12 de novembro de 2019; na Lei federal nº 13.954, de 16 de dezembro de 2019; na Lei Complementar nº 1.354, de 6 de março de 2020; e na Emenda Constitucional federal nº 109, de 15 de março de 2021.

Artigo 45 - Para fins de cálculo do limite da despesa de pessoal, aplicam-se as disposições estabelecidas no artigo 18, da Lei Complementar federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Artigo 46 - Na projeção das despesas com pessoal ativo, inativo e pensionista para o exercício de 2024, serão considerados o montante despendido com base na folha de pagamento do exercício vigente, a previsão de crescimento vegetativo da folha de pagamento e os dispositivos e os limites para as despesas com pessoal estabelecidos pela Lei Complementar federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Artigo 47 - Para fins de atendimento ao disposto nos incisos I e II do § 1º do artigo 169 da Constituição Federal, fica autorizada a concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da Administração Direta ou Indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo poder público, desde que haja prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes, observadas a Lei Complementar federal nº 101, de 4 de maio de 2000, e o artigo 167-A da Constituição Federal.

Artigo 48 - Os valores correspondentes à cobertura da insuficiência financeira dos regimes de previdência dos servidores serão alocados diretamente na São Paulo Previdência – SPPREV, conforme a metodologia preconizada pelo Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público.

Artigo 49 - Apurado que, no período de 12 (doze) meses, a relação entre despesas correntes e receitas correntes supera 95% (noventa e cinco por cento), os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, Ministério Público, Tribunal de Contas e Defensoria Pública deverão, enquanto permanecer a situação, aplicar os mecanismos de ajuste fiscal previstos pelos incisos de I a X do artigo 167-A da Constituição Federal.

§ 1º - Apurado que a despesa corrente supera 90% (noventa por cento) da receita corrente, sem exceder o percentual indicado no “caput” deste artigo, deverão ser implementadas as seguintes medidas de ajuste fiscal pelos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, Ministério Público, Tribunal de Contas e Defensoria Pública, com vigência imediata em seus respectivos âmbitos, consistentes na vedação de:

1. concessão, a qualquer título, de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração acima da variação da inflação, apurada nos últimos 12 meses, de membros de Poder ou de órgão, de servidores e empregados públicos e de militares, exceto dos derivados de sentença judicial transitada em julgado ou de determinação legal anterior ao início da aplicação das medidas de que trata este artigo;

2. criação ou majoração de auxílios, vantagens, bônus, abonos, verbas de representação ou benefícios de qualquer natureza, inclusive os de cunho indenizatório, em favor de membros de Poder, do Ministério Público ou da Defensoria Pública e de servidores e empregados públicos e de militares, ou ainda de seus dependentes, exceto quando

derivados de sentença judicial transitada em julgado ou de determinação legal anterior ao início da aplicação das medidas de que trata este artigo;

3. adoção de medida que implique reajuste de despesa obrigatória acima da variação da inflação, apurada nos últimos 12 meses.

§ 2º - Apurado que a despesa corrente supera 85% (oitenta e cinco por cento) da receita corrente, as medidas previstas no "caput" deste artigo poderão ser, no todo ou em parte, implementadas pelos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, Ministério Público, Tribunal de Contas e Defensoria Pública, com vigência imediata em seus respectivos âmbitos.

§ 3º - A apuração da relação entre a receita corrente e a despesa corrente será realizada considerando 12 (doze) meses móveis, no mesmo formato da apuração da receita corrente líquida e da despesa total com pessoal, da Lei de Responsabilidade Fiscal, adotando os seguintes parâmetros:

1. Receitas Correntes arrecadadas e deduzidas as transferências constitucionais a municípios, as receitas correntes intraorçamentárias e a contribuição do Estado à formação do FUNDEB;

2. Despesas Correntes liquidadas, deduzidas as transferências constitucionais a municípios e as despesas correntes intraorçamentárias, acrescidas as despesas correntes empenhadas não liquidadas, inscritas em restos a pagar não processados no mês de dezembro.

§ 4º - O índice deverá ser publicado bimestralmente pela Secretaria da Fazenda e Planejamento.

Artigo 50 - Os projetos de lei que implicarem aumentos de despesas com pessoal e encargos, inclusive os que alteram e criam carreiras, cargos e funções, deverão ser acompanhados de:

I - premissas e metodologia de cálculos utilizados, conforme estabelecem os artigos 16 e 17 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000;

II - simulação que demonstre o impacto da despesa decorrente da medida proposta, destacando-se os gastos com ativos, inativos e pensionistas.

Artigo 51 - Os atos de provimentos e vacâncias de cargos efetivos e comissionados, bem como de funções de confiança, no âmbito dos Poderes, do Ministério Público e da Defensoria Pública, deverão ser, obrigatoriamente, publicados em órgão oficial de imprensa e disponibilizados nos sítios na internet.

Artigo 52 - O pagamento de despesa com pessoal decorrente de medida judicial ocorrerá mediante abertura de créditos adicionais.

Artigo 53 - Os recursos do Tesouro do Estado destinados à complementação de benefícios referentes ao pagamento de proventos a inativos e pensionistas abrangidos pela Lei nº 4.819, de 26 de agosto de 1958, serão alocados no orçamento fiscal em dotações próprias, consignadas em categoria de programação específica:

I - em favor das respectivas Secretarias, autarquias e empresas em que o Estado detenha, direta ou indiretamente, a maioria do capital social com direito a voto;

II - na Administração Geral do Estado - AGE, quando as complementações de aposentadorias e pensões forem oriundas de órgãos extintos, privatizados ou incorporados.

Parágrafo único - Para a elaboração da proposta orçamentária, as solicitações de ressarcimentos, amparados por relação jurídica contratual, decorrentes de demandas judiciais oriundas da Lei nº 4.819, de 26 de agosto de 1958, ajuizadas contra empresas cujo controle acionário pertença ao Estado, deverão ser encaminhadas devidamente instruídas à Secretaria da Fazenda e Planejamento, até o dia 1º de julho de 2023.

Artigo 54 - Serão previstas na lei orçamentária anual as despesas específicas com a implementação de programas de valorização e desenvolvimento dos servidores e empregados públicos, mediante a adoção de mecanismos

destinados a sua permanente capacitação, inclusive se associados à aferição do desempenho individual e evolução funcional, bem como as necessárias à realização de certames, provas e concursos, tendo em vista as disposições legais relativas à promoção, acesso e outras formas de mobilidade funcional previstas na legislação em vigor.

SEÇÃO XI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 55 - As propostas de criação, expansão ou aperfeiçoamento de ações governamentais que acarretem aumento da despesa devem ser amparadas por estudo prévio que demonstre a sua viabilidade técnica e os processos devem ser instruídos com a memória de cálculo do impacto que comprove a adequação orçamentário-financeira no exercício em que entrarem em vigor e nos dois subsequentes, em obediência ao disposto no artigo 16 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Parágrafo único - São consideradas como despesas irrelevantes, para fins do artigo 16, § 3º, da Lei Complementar federal nº 101, de 4 de maio de 2000, aquelas cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites previstos nos incisos I e II do artigo 24 da Lei federal nº 8.666, de 1993 ou, quando esta for revogada, os incisos I e II do artigo 75 da Lei federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021.

Artigo 56 -As despesas empenhadas, de competência do exercício 2024, e não pagas até o final do exercício, serão inscritas em restos a pagar e terão validade até 31 de dezembro do ano subsequente.

§ 1º - Decorrido o prazo de que trata o “caput” deste artigo e constatada, excepcionalmente, a necessidade de manutenção dos restos a pagar, fica o Poder Executivo autorizado a prorrogar sua validade, condicionado à existência de disponibilidade financeira para a sua cobertura.

§ 2º - Para efeito de comprovação dos limites constitucionais de aplicação de recursos nas áreas da educação e da saúde, serão consideradas as despesas inscritas em restos a pagar.

Artigo 57- Para assegurar a transparência e a participação popular durante o processo de elaboração da proposta orçamentária, o Poder Executivo promoverá Audiências Públicas abrangendo as regiões do Estado de São Paulo, nos termos do artigo 48 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

§ 1º - As Audiências Públicas ocorrerão para todas as Regiões Administrativas, Regiões Metropolitanas e Aglomerados Urbanos do Estado, contando com ampla participação popular, por meio eletrônico ou presencial de acesso público.

§ 2º - As Audiências serão amplamente divulgadas nos meios de comunicação, no portal do Governo do Estado de São Paulo, com antecedência mínima de 10 (dez) dias das datas estabelecidas, podendo o Poder Executivo promover inserções em rádio, televisão e redes sociais para chamamento da população à participação.

§ 3º - As propostas oriundas da participação popular que trata o “caput” deste artigo serão publicadas no portal da Secretaria da Fazenda e Planejamento.

§ 4º - Vetado.

Artigo 58- O Poder Executivo, por intermédio da Secretaria da Fazenda e Planejamento, providenciará o envio, exclusivamente em meio eletrônico, à Assembleia Legislativa e ao Tribunal de Contas do Estado, em até 30 dias após a promulgação da Lei Orçamentária de 2024, de demonstrativos com informações complementares detalhando:

I - a despesa dos orçamentos fiscal e da seguridade social por órgão, unidade orçamentária, programa de trabalho e elemento de despesa;

II - as programações incluídas ou acrescidas por emendas parlamentares, que tenham sido acolhidas pelo Poder Legislativo.

Artigo 59 - As proposições legislativas e respectivas emendas que, direta ou indiretamente, importem ou autorizem diminuição de receita ou aumento de despesa do Estado deverão estar acompanhadas de estimativas desses impactos no exercício em que entrarem em vigor e nos dois subsequentes, conforme dispõe o artigo 16 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Parágrafo único - Será considerada incompatível a proposição que crie ou autorize a criação de fundos:

I - com recursos do Tesouro do Estado e não contenham normas específicas sobre a sua gestão, funcionamento e controle.

II - quando seus objetivos puderem ser alcançados mediante a vinculação de receitas orçamentárias específicas ou mediante a execução direta por programação orçamentária e financeira de órgão ou entidade.

Artigo 60 - As metas do resultado primário e resultado nominal, para o exercício de 2023, estabelecidas na forma do anexo de Metas Fiscais da Lei nº 17.555, de 20 de julho de 2022, ficam reprogramadas de acordo com o demonstrativo constante do anexo de Metas Fiscais que integra esta lei.

Artigo 61 - Os valores especificados no Demonstrativo da Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita do Anexo I - METAS FISCAIS desta Lei e a lista de benefícios considerada poderão ser revistos no projeto de lei da proposta orçamentária para 2024, considerando o cenário econômico-financeiro da ocasião e fatores supervenientes que exigiram iniciativas governamentais de alteração na legislação correspondente.

Parágrafo único - Os valores e a lista de benefícios de que trata o "caput" deste artigo serão incluídos no Demonstrativo dos Efeitos, sobre as Receitas e as Despesas, Decorrentes de Isonções, Anistias, Remissões, Subsídios e Benefícios de Natureza Financeira, Tributária e Creditícia, que acompanha o projeto de Lei Orçamentária Anual, conforme determinam os Artigos 165, § 6º, da Constituição Federal e 174, § 6º, da Constituição Estadual, e o inciso II, do artigo 5º da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Artigo 62 - O Poder Executivo adotará providências com vistas à elaboração de metodologia de acompanhamento e avaliação dos benefícios tributários, incluindo o cronograma e a periodicidade das avaliações, com base em indicadores de eficiência, eficácia e efetividade e dará publicidade aos resultados das avaliações, respeitando, quando for o caso, o sigilo das informações.

Artigo 63 - Os Poderes Executivo, Judiciário, Legislativo, o Tribunal de Contas, o Ministério Público e a Defensoria Pública disponibilizarão e manterão mensalmente atualizados, no Portal da Transparência ou equivalente, demonstrativos dos saldos de todos os fundos especiais de despesa e financiamento instituídos nos termos do Decreto-Lei Complementar Estadual nº 16, de 2 de abril de 1970, e do Decreto-Lei Complementar Estadual nº 18, de 17 de abril de 1970.

Parágrafo único - O demonstrativo deverá conter, no mínimo, entradas e saídas de recursos dos fundos, discriminadas entre pagamentos orçamentários e extraorçamentários, bem como o saldo de caixa e aplicações financeiras do início do exercício financeiro até o último dia do mês anterior de divulgação do mesmo.

Artigo nº 64 - Havendo necessidade de cobertura de insuficiência financeira no exercício de 2024, o Poder Executivo destinará recursos do Tesouro para o Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público Estadual – IAMSPE.

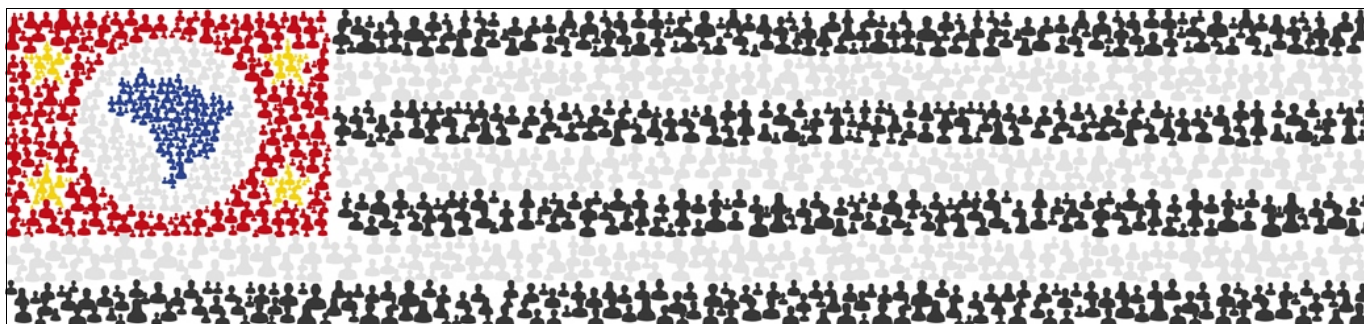
Artigo 65- Não sendo encaminhado o autógrafo do projeto de lei orçamentária anual até a data de início do exercício de 2024, fica o Poder Executivo autorizado a realizar a proposta orçamentária até a sua conversão em lei, no limite de até 1/12 (um doze avos) em cada mês.

Parágrafo único - A limitação de 1/12 (um doze avos) em cada mês, a que se refere o “caput” deste artigo, não se aplica às despesas de que tratam as alíneas “a”, “b” e “c” do inciso II do § 3º do artigo 166 da Constituição Federal.

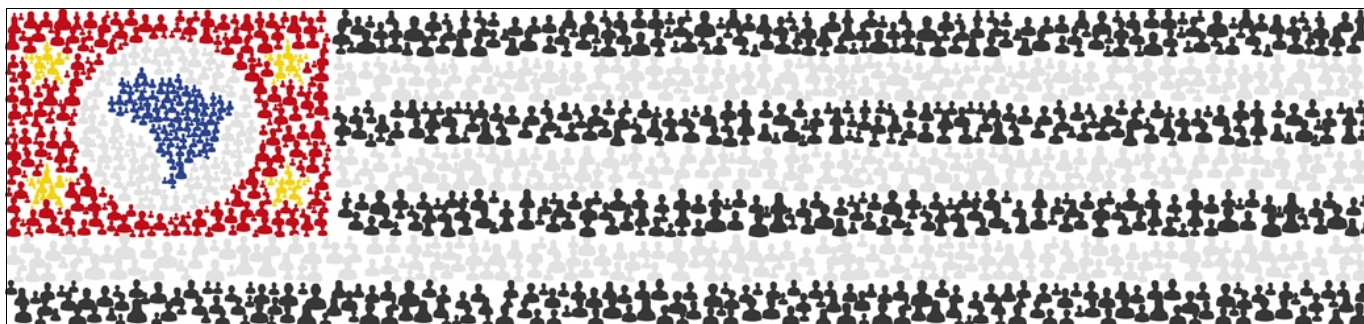
Artigo 66 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 19 de julho de 2023.

TARCÍSIO DE FREITAS



2 - ANEXOS



ANEXO I METAS FISCAIS

ANEXO I METAS FISCAIS

METAS E PROJEÇÕES FISCAIS Artigo 4º, § 1º, da Lei Complementar nº 101, de 2000

R\$ milhões correntes

DISCRIMINAÇÃO	REPROGRAMADO 2023	2024	2025	2026
I. RECEITA FISCAL	297.770	307.791	324.695	342.678
II. DESPESA FISCAL	289.458	289.087	305.072	321.022
III. RESULTADO PRIMÁRIO (I-II)	8.313	18.704	19.624	21.656
IV. RESULTADO NOMINAL	-5.272	4.572	-2.699	2.947
V. DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA	270.151	265.579	268.278	265.331

Nota: as receitas e despesas fiscais não incluem as intra-orçamentárias

R\$ milhões médios de 2022

DISCRIMINAÇÃO	REPROGRAMADO 2023	2024	2025	2026
I. RECEITA FISCAL	283.873	279.602	283.454	287.647
II. DESPESA FISCAL	275.949	262.611	266.323	269.469
III. RESULTADO PRIMÁRIO (I-II)	7.925	16.991	17.131	18.178
IV. RESULTADO NOMINAL	-5.026	4.153	-2.356	2.474
V. DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA(*)	255.019	240.763	233.856	222.391

(*) A preços de dez/2022

PARÂMETROS

DISCRIMINAÇÃO	2023	2024	2025	2026
IPCA/IBGE	5,90%	4,09%	4,00%	4,00%
IGP-M	4,00%	4,20%	4,00%	4,00%
Tx. Câmbio em 31/dez (R\$ / US\$)	5,25	5,30	5,30	5,30
Tx. Over-Selic-% a.a. Fim do ano	12,80%	9,80%	9,00%	8,80%
Taxa de variação real do PIB estadual	0,90%	1,40%	1,70%	1,80%

Fonte: BCB Focus 29/03/23

ANEXO I METAS FISCAIS

METAS E PROJEÇÕES FISCAIS Artigo 4º, § 2º, INCISO I, da Lei Complementar nº 101, de 2000

DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS NOMINAL E PRIMÁRIO

R\$ milhões correntes

Discriminação	2020	2021	2022
I - RECEITA FISCAL	227.293	275.041	309.482
II - DESPESA FISCAL	207.333	233.151	288.331
III - RESULTADO PRIMÁRIO (I-II)	19.960	41.890	21.151
IV - RESULTADO NOMINAL	-8.177	25.319	-15.091
V - DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA	274.907	249.588	264.679

FONTE : SIAFEM/SP - Secretaria da Fazenda

Notas:

1 - As receitas e despesas fiscais não incluem as intraorçamentárias

2 - Critério dos resultados fiscais definidos pelo Manual dos Demonstrativos Fiscais - 8ª Edição - STN .

DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÃO DE RECURSOS

R\$ milhões correntes

Discriminação	2020	2021	2022
I - Alienação de Ativos	129	188	61
II - Aplicação dos Recursos Provenientes de Alienação de Ativos	108	191	50
a) - Investimentos	2	10	4
b) - Amortização da Dívida	3	0	0
c) - Outras despesas de Capital	103	96	45
d) - Despesas com Regime Próprio de Previdência Social	0	85	1
III - SALDO A APLICAR (I-II)	21	-3	11

FONTE : SIAFEM/SP - Secretaria da Fazenda

Notas:

1 - O saldo a Aplicar constitui superávit financeiro que serão utilizados em exercícios subsequentes.

2 - Despesas realizadas em 2020, 2021 e 2022 ocorreram com recursos do exercício e superávit financeiro de exercícios anteriores.

EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO DETALHAMENTO DO BALANÇO PATRIMONIAL DO ESTADO

Anexo de Metas Fiscais (LRF, art. 4º, § 2º, inciso III)

R\$ milhões correntes

Patrimônio Líquido	2020		2021		2022	
	Valor	%	Valor	%	Valor	%
Patrimônio / Capital	68.030	-7,92%	70.571	-10,54%	71.807	-11,30%
Reservas	707	-0,08%	572	-0,09%	572	-0,09%
Resultado Acumulado	-927.355	108,01%	-740.835	110,62%	-707.916	111,39%
TOTAL	-858.597	100,00%	-669.692	100,00%	-635.537	100,00%

Fonte: SIGEO/SIAFEM - BGE 2022 - Secretaria da Fazenda

**ANEXO I
METAS FISCAIS****METAS E PROJEÇÕES FISCAIS
(Artigo 4º, § 2º, da Lei Complementar nº 101/2000)****EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO**

No exercício de 2022 os principais destaques nas movimentações e que causaram impactos relevantes no resultado patrimonial do Balanço Geral do Estado foram os seguintes itens: no Ativo Circulante, a conta contábil caixa e equivalente de caixa finalizou o exercício com saldo de R\$ 81.877 milhões, com aumento de 17,35% em relação a 2021 (R\$ 67.767 milhões); Em Ativos Não Circulantes, o grupo de Créditos a Receber de Longo Prazo finalizou o exercício com saldo de R\$ 165.005 milhões, redução de 1,61% em relação a 2021 (R\$ 181.658 milhões); Imobilizado de R\$ 159.402 milhões, com aumento de 3,46% em relação a 2021 (R\$ 154.069 milhões). Em relação às contas do Passivo destaca-se a provisão matemática previdenciária classificada integralmente no passivo não circulante que em 2022 obteve uma redução de 5,35% em relação a 2021 atingindo o valor de R\$768.696.448.188. Já o resultado patrimonial do exercício de 2022, decorrente da diferença entre as movimentações das variações patrimoniais aumentativas e diminutivas, atingiu resultado superavitário no valor de R\$ 34.429 milhões (em 2021 resultado também superavitário de R\$ 188.861 milhões).

Em função das movimentações ocorridas no exercício de 2022 o patrimônio líquido do Estado de São Paulo apresentado no Balanço Geral do Estado é passivo a descoberto de R\$ 635.536 milhões, registrou uma redução de 5,10% em relação ao exercício de 2021 de R\$ 669.292 milhões.

ANEXO I
METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
(Artigo 4º, § 2º, inciso V da Lei Complementar nº 101/2000)

A presente seção tem por objeto o Demonstrativo de Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita, no qual são projetados, a partir da relação de benefícios vigentes ao final de 2022, os valores estimados para as desonerações por imposto e por modalidade de benefício para o exercício da LDO e para os dois seguintes, especificando-se também os valores associados a alterações normativas com impacto previsto para esse horizonte.

Apresentam-se, ainda, tabelas com os resultados detalhados do levantamento de gastos tributários decorrentes das desonerações legalmente instituídas para os três impostos de competência estadual - ICMS, IPVA e ITCMD, identificados, sempre que possível, pela norma na qual se prevê o benefício. Para o ICMS, também são apresentados quadros específicos com a abertura setorial dos benefícios fiscais para cada modalidade de benefício.

A estrutura da renúncia fiscal observada nos exercícios anteriores (correspondente aos montantes de benefícios fruídos pelos contribuintes, por modalidade, supondo-se mantida a participação dos setores de atividade) foi utilizada como base para elaboração do Demonstrativo de Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita referente ao período de 2024 a 2026¹.

Cumprir destacar que as projeções levam em consideração os efeitos das desonerações instituídas ou ampliadas em 2022 e de alterações normativas implantadas em 2023 (apresentadas em quadro próprio referente ao ICMS, nas quais são informadas, quando for o caso, as medidas de compensação adotadas para atendimento ao inciso II do artigo 14 da Lei Complementar 101/2000).

O demonstrativo contempla, ainda, novas desonerações programadas em 2023 com impactos previstos para 2024. Ressalte-se que, na proposta a ser apresentada para a LOA de 2024, poderá ser atualizada a lista de benefícios considerada, assim como as respectivas estimativas de valores apresentadas, fazendo-se as devidas alterações, conforme avaliação das condições de evolução da conjuntura econômica e da arrecadação tributária.

A apuração dos gastos tributários de ICMS foi realizada em relação ao ano-base de 2022 para os valores de créditos outorgados. Para as demais modalidades de benefícios de ICMS, decorrentes de isenções, reduções de base de cálculo e outras desonerações (que compreendem alíquotas inferiores a 12% previstas no artigo 53-A do RICMS, regimes especiais de tributação para setores específicos e benefícios concedidos para eventos), o levantamento foi efetuado em relação ao ano-base de 2021. No caso do IPVA e do ITCMD, os levantamentos são relativos a 2022. Para estimar o montante das desonerações em 2023, adota-se como premissa a manutenção da proporção do gasto tributário em relação à arrecadação, feitos os ajustes por modalidade decorrentes das alterações normativas consideradas, adotando-se como parâmetro para a evolução das renúncias o índice de crescimento da receita líquida projetado para o respectivo imposto.

¹ As projeções apresentadas para o horizonte do PLDO levam em consideração ajustes nos gastos tributários calculados com base em 2021 e 2022 correspondentes aos efeitos estimados para a reversão das medidas de redução de benefícios que haviam sido implementadas com amparo no art. 22, II da Lei Estadual 17.293/20.

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA - ICMS
PREVISÃO PARA O EXERCÍCIO DE 2024

R\$ milhões

TRIBUTO	MODALIDADE	SETORES/ PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA ⁽¹⁾			COMPENSAÇÃO
			2024	2025	2026	
ICMS	Isenção	Atualização do rol de produtos isentos especificado no artigo 30 do Anexo I do RICMS (geração solar e eólica).	11,93	12,62	13,36	Impactos a serem considerados na estimativa de receita da lei orçamentária de 2024, nos termos do inciso I do art. 14 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).
		Benefício para implantação e serviços de transporte prestados pelo Trem Intercidades (TIC) - Eixo Norte.	65,21	101,20	334,95	
		Ampliação das isenções previstas para medicamentos, equipamentos e insumos médico-hospitalares, contemplando a inclusão de novos fármacos, equipamentos cirúrgicos e medicamentos para tratamento de câncer e atrofia muscular espinal – AME entre os itens relacionados nos artigos 2º, 14, 92, 94, 154 e 173 e a inclusão dos artigos 177 (aceleradores lineares para radioterapia) e 179 (fibrose cística) do Anexo I do RICMS. ⁽²⁾	1.014,98	1.073,63	1.136,39	
		Concessão de benefícios para investimentos em infraestrutura (trens e metrô), com alteração do artigo 174 (Automated People Mover) e inclusão do artigo 178 (Metrô - Expansão da Linha 2) do Anexo I do RICMS. ⁽²⁾	192,85	202,33	214,16	
		Concessão de benefício para a geração de energia solar, com a alteração do artigo 166 do Anexo I do RICMS (Energia Elétrica - Microgeradores e Minigeradores). ⁽²⁾	36,86	38,99	41,27	
		Desoneração das operações internas realizadas com sementes de soja, farelos e tortas de soja, cascas e farelos de cascas de soja e sojas desativadas e seus farelos, permitindo a manutenção de créditos pelos produtores de ração animal, que contam com isenção. ⁽²⁾	323,03	342,28	362,29	

		Agricultura, pecuária, produção florestal, pesca e aquicultura.	238,72	252,52	267,28	
		Indústrias extrativas.	6,28	6,65	7,04	
		Indústrias de transformação.	5.266,42	5.570,74	5.896,41	
		Eletricidade e gás.	486,83	514,96	545,06	
		Água, esgoto, atividades de gestão de resíduos e descontaminação.	5,48	5,79	6,13	
		Construção.	155,53	164,52	174,13	
		Comércio; reparação de veículos automotores e motocicletas.	10.688,70	11.306,33	11.967,30	
		Transporte, armazenagem e correio.	1.331,45	1.408,38	1.490,72	
		Alojamento e alimentação.	194,05	205,26	217,26	
		Informação e comunicação.	178,79	189,12	200,18	
		Atividades financeiras, de seguros e serviços relacionados.	7,76	8,21	8,69	
		Atividades imobiliárias.	0,74	0,79	0,83	
		Atividades profissionais, científicas e técnicas.	164,54	174,04	184,22	
		Atividades administrativas e serviços complementares.	131,73	139,34	147,49	
		Administração pública, defesa e seguridade social.	58,22	61,58	65,18	
		Educação.	42,20	44,64	47,24	
		Saúde humana e serviços sociais.	1.325,00	1.401,56	1.483,50	
		Artes, cultura, esporte e recreação.	8,55	9,04	9,57	
		Outras atividades de serviços.	63,84	67,53	71,48	
ICMS	Redução de Base de Cálculo	Benefícios para a indústria alimentícia, com a alteração do artigo 39 e inclusão do artigo 79 do Anexo II do RICMS, contemplando a produção de bebidas à base de leite e a fabricação de leite vegetal de aveia. ⁽²⁾	7,81	8,28	8,76	Impactos a serem considerados na estimativa de receita da lei orçamentária de 2024, nos termos do inciso I do art. 14 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).
		Agricultura, pecuária, produção florestal, pesca e aquicultura.	226,51	239,60	253,61	
		Indústrias extrativas.	80,91	85,59	90,59	
		Indústrias de transformação.	14.026,50	14.837,01	15.704,38	
		Eletricidade e gás.	409,27	432,92	458,23	
		Água, esgoto, atividades de gestão de resíduos e descontaminação.	1,70	1,80	1,91	
		Construção.	13,59	14,37	15,21	
		Comércio; reparação de veículos automotores e motocicletas.	5.958,60	6.302,91	6.671,38	
		Transporte, armazenagem e correio.	64,20	67,91	71,88	
		Alojamento e alimentação.	14,41	15,25	16,14	
		Informação e comunicação.	1.684,17	1.781,49	1.885,63	

		Atividades financeiras, de seguros e serviços relacionados.	12,24	12,95	13,71	
		Atividades imobiliárias.	10,55	11,16	11,81	
		Atividades profissionais, científicas e técnicas.	94,38	99,83	105,67	
		Atividades administrativas e serviços complementares.	56,82	60,10	63,62	
		Educação.	0,04	0,04	0,04	
		Saúde humana e serviços sociais.	0,01	0,01	0,01	
		Artes, cultura, esporte e recreação.	0,19	0,20	0,21	
		Outras atividades de serviços.	5,23	5,53	5,86	
ICMS	Crédito Outorgado	Inclusão de motoniveladoras no rol de produtos beneficiados pelo crédito outorgado previsto no artigo 36 do Anexo III do RICMS, de forma que a carga tributária corresponda a 5%.	20,19	21,36	22,61	Impactos a serem considerados na estimativa de receita da lei orçamentária de 2024, nos termos do inciso I do art. 14 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).
		Alteração do Decreto 51.624/2007 para inclusão de equipamentos destinados à instalação de datacenters. ⁽²⁾	108,89	115,19	121,92	
		Ampliação do benefício para a fabricação de sucos, por meio da desoneração de aquisição de ativo imobilizado. ⁽²⁾	35,86	63,72	67,45	
		Concessão de benefício para a indústria de embalagens metálicas, com a inclusão do artigo 48 do Anexo III do RICMS (fabricante de embalagem metálica). ⁽²⁾	348,42	368,55	390,09	
		Agricultura, pecuária, produção florestal, pesca e aquicultura.	51,05	54,00	57,15	
		Indústrias extrativas.	0,00	0,00	0,00	
		Indústrias de transformação.	7.899,63	8.356,11	8.844,60	
		Água, esgoto, atividades de gestão de resíduos e descontaminação.	0,17	0,18	0,19	
		Construção.	0,04	0,04	0,04	
		Comércio; reparação de veículos automotores e motocicletas.	3.365,68	3.560,16	3.768,29	
		Transporte, armazenagem e correio.	972,70	1.028,91	1.089,06	
		Alojamento e alimentação.	0,21	0,22	0,23	
		Informação e comunicação.	9,93	10,50	11,12	
		Atividades financeiras, de seguros e serviços relacionados.	0,00	0,00	0,00	
		Atividades imobiliárias.	0,00	0,00	0,00	
		Atividades profissionais, científicas e técnicas.	1,21	1,28	1,35	

		Atividades administrativas e serviços complementares.	21,44	22,68	24,01	
		Artes, cultura, esporte e recreação.	0,02	0,02	0,02	
		Outras atividades de serviços.	3,26	3,44	3,65	
ICMS	Outras Desonerações ⁽³⁾	Alteração no Convênio ICMS 3/18 e no Decreto 63.208/18 (Repetro) para permitir a manutenção de créditos relativos às operações interestaduais beneficiadas.	6,04	6,38	6,75	Impactos a serem considerados na estimativa de receita da lei orçamentária de 2024, nos termos do inciso I do art. 14 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).
		Ampliação da desoneração de equipamentos para a instalação de datacenters, com inclusão de novos itens no Decreto 64.771/2020. ⁽²⁾	32,01	35,82	32,71	
		Indústrias de transformação.	8,36	8,84	9,36	
		Eletricidade e gás.	0,00	0,00	0,00	
		Construção.	0,03	0,03	0,04	
		Comércio; reparação de veículos automotores e motocicletas.	387,29	409,66	433,61	
		Transporte, armazenagem e correio.	0,12	0,13	0,13	
		Alojamento e alimentação.	514,54	544,27	576,09	
		Informação e comunicação.	0,00	0,00	0,00	
		Atividades profissionais, científicas e técnicas.	0,27	0,28	0,30	
		Atividades administrativas e serviços complementares.	0,00	0,00	0,00	
		Saúde humana e serviços sociais.	0,45	0,48	0,50	
		Artes, cultura, esporte e recreação.	0,00	0,00	0,00	
		Outras atividades de serviços.	1,30	1,37	1,45	
		ICMS - TOTAL (GASTOS TRIBUTÁRIOS)			58.455,92	

FONTE: Secretaria da Fazenda e Planejamento / SRE (26/04/2023)

Observações:

(1) As projeções para a renúncia correspondente ao estoque de benefícios fiscais vigentes em 31/12/2022 são apresentadas setorialmente, já contemplando a reversão das reduções promovidas com base no ajuste fiscal instituído pela Lei 17.293/20. A previsão considera que não haverá outras alterações na legislação tributária relativamente aos benefícios vigentes além daquelas especificadas no presente quadro, considerando como regra o cenário de manutenção ou reinstituição sem alterações de carga tributária, permanecendo constante a proporção do gasto tributário em relação à arrecadação. Considera-se que benefícios concedidos tendo contrapartida em medidas de compensação são neutros para efeito da previsão apresentada. As projeções contemplam, como parâmetro para sua evolução, o índice de crescimento da receita líquida projetado para o respectivo imposto.

(2) Alterações com impactos previstos na estimativa da Lei Orçamentária de 2023.

(3) Conforme explicitado na relação da tabela referente a "outras desonerações" apresentada no levantamento de gastos tributários, a categoria abrange regimes especiais de tributação aplicados em setores específicos e alíquotas inferiores a 12% estabelecidas no artigo 53-A do RICMS, além de benefícios concedidos para a realização de eventos específicos.

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA - IPVA
PREVISÃO PARA O EXERCÍCIO DE 2023

R\$ milhões

TRIBUTO	MODALIDADE	SETORES/ PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2024	2025	2026	
IPVA	Isenção	Demais benefícios mantidos conforme relação vigente em 31/12/2022.	3.512,65	3.715,63	3.932,84	Impactos a serem considerados na estimativa de receita da lei orçamentária de 2024, nos termos do inciso I do art. 14 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).
	Redução de Alíquota	Benefício mantido sem alteração, conforme relação vigente em 31/12/2022.	343,31	363,15	384,38	
	Dispensa	Benefícios mantidos sem alteração, conforme relação vigente em 31/12/2022.	1.111,39	1.175,61	1.244,34	
	Desconto	Benefício projetado com base nas condições vigentes em 2023.	241,23	255,17	270,09	
TOTAL			5.208,58	5.509,56	5.831,65	

FONTE: Secretaria da Fazenda e Planejamento / SRE (26/04/2023)

Observações:

(1) A previsão considera que não haverá alterações na legislação tributária relativamente aos benefícios vigentes em 31/12/2021 além daquelas expressamente especificadas no presente quadro, considerando como regra o cenário de manutenção ou reinstituição sem alterações de carga tributária, permanecendo constante a proporção do gasto tributário em relação à arrecadação. Os eventuais ajustes de benefícios específicos são efetuados posteriormente à previsão inicial. As projeções contemplam, como parâmetro para sua evolução, o índice de crescimento da receita líquida projetado para o respectivo imposto.

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA - ITCMD
PREVISÃO PARA O EXERCÍCIO DE 2023

R\$ milhões

TRIBUTO	MODALIDADE	SETORES/ PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2024	2025	2026	
ITCMD	Isenção	Benefícios mantidos conforme relação vigente em 31/12/2022 ⁽¹⁾ .	172,12	181,43	193,09	Impactos a serem considerados na estimativa de receita da lei orçamentária de 2024, nos termos do inciso I do art. 14 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).
	Desconto	Benefício mantido sem alteração, nas condições vigentes em 31/12/2022 ⁽¹⁾ .	83,28	87,78	93,43	
TOTAL			255,40	269,21	286,52	

FONTE: Secretaria da Fazenda e Planejamento / SRE (26/04/2023)

Observações:

(1) A previsão considera que não haverá alterações na legislação tributária relativamente aos benefícios vigentes em 31/12/2022, considerando como regra o cenário de manutenção sem alterações de carga tributária ou de participação no conjunto de gastos tributários. As projeções contemplam, como parâmetro para sua evolução, o índice de crescimento da receita líquida projetado para o respectivo imposto.

**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS**

DETALHAMENTO DOS GASTOS TRIBUTÁRIOS

Relação de Tabelas Apresentadas:

Tabela	Conteúdo da Tabela	Ano-Base
1.1	ICMS – Isenção – Artigos do Anexo I do RICMS	2021
1.2	ICMS – Isenção – Valores por Setor de Atividade	2021
2.1	ICMS – Redução de Base de Cálculo – Artigos do Anexo II do RICMS	2021
2.2	ICMS – Redução de Base de Cálculo – Valores por Setor de Atividade	2021
3.1	ICMS – Crédito Outorgado – Artigos do Anexo III do RICMS e Decretos Específicos	2022
3.2	ICMS – Crédito Outorgado – Valores por Setor de Atividade	2022
4.1	ICMS – Outras Desonerações – Itens por Fonte Normativa	2021
4.2	ICMS – Outras Desonerações – Valores por Setor de Atividade	2021
5	IPVA	2022
6	ITCMD	2022

Tabela 1.1. Gasto Tributário – ICMS (ano-base 2021) – Isenção – Artigos do Anexo I do RICMS

Artigo	Descrição	Renúncia de Receita (R\$ mil)
Artigo 001	ADJUDICAÇÃO EFETUADA PELO ESTADO	-
Artigo 002	AIDS - MEDICAMENTOS PARA TRATAMENTO	106.125,76
Artigo 003	AMOSTRA GRÁTIS	112.772,82
Artigo 005	ÁREAS DE LIVRE COMÉRCIO	131.772,75
Artigo 007	ARRENDAMENTO MERCANTIL	8.044,77
Artigo 010	BEFIEX	1.712.357,48
Artigo 012	BULBO DE CEBOLA	376,08
Artigo 014	CIRURGIAS - EQUIPAMENTOS E INSUMOS	297.217,08
Artigo 016	DEFICIENTES - CADEIRA DE RODAS E PRÓTESES	307.219,59
Artigo 017	DEFICIENTES - PRODUTOS DIVERSOS	90.579,87
Artigo 018	DEFICIENTES - PRODUTOS PARA INSTITUIÇÃO PÚBLICA OU ENTIDADE ASSISTENCIAL	17.406,19
Artigo 019	DEFICIENTE FÍSICO - VEÍCULO AUTOMOTOR	142.434,69
Artigo 021	DIFUSÃO SONORA	-
Artigo 022	"DRAWBACK"	-
Artigo 023	EMBARCAÇÃO NACIONAL	2.564,42
Artigo 024	EMBARCAÇÃO PESQUEIRA	585,66
Artigo 025	EMBARCAÇÕES E AERONAVES - COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES	108.000,71
Artigo 028	EMBRIÃO/SÊMEN	22.660,16
Artigo 029	ENERGIA ELÉTRICA	354.483,41
Artigo 030	ENERGIA SOLAR E EÓLICA	1.614.368,78
Artigo 031	ENTIDADE ASSISTENCIAL OU DE EDUCAÇÃO - PRODUÇÃO PRÓPRIA	68.951,15
Artigo 032	ENTIDADE ASSISTENCIAL/EDUCACIONAL - IMPORTAÇÃO DE MERCADORIA DOADA	-
Artigo 033	EXPOSIÇÕES/FEIRAS	-
Artigo 036	HORTIFRUTIGRANJEIROS	4.150.976,49
Artigo 037	IMPORTAÇÃO - HIPÓTESES DIVERSAS	128.359,37
Artigo 038	IMPORTAÇÃO DE PRODUTOS HOSPITALARES	16.292,35
Artigo 039	IMPORTAÇÃO - RETORNO DE EXPORTAÇÃO	-

Artigo 041	INSUMOS AGROPECUÁRIOS	178.712,32
Artigo	Descrição	Renúncia de Receita (R\$ mil)
Artigo 043	LEITE PASTEURIZADO	82.060,78
Artigo 047	MICROCOMPUTADOR USADO - DOAÇÃO	123,94
Artigo 049	MOLUSCOS	1.356,19
Artigo 050	MUDA DE PLANTA	171.747,34
Artigo 051	ÓLEO LUBRIFICANTE USADO OU CONTAMINADO	8.933,08
Artigo 052	ÓRGÃOS PÚBLICOS - DOAÇÕES PARA A SECRETARIA DA EDUCAÇÃO	65,02
Artigo 053	ÓRGÃOS PÚBLICOS - DOAÇÕES PARA VÍTIMAS DA SECA	8.360,68
Artigo 054	ÓRGÃOS PÚBLICOS - DOAÇÕES PARA VÍTIMAS DE CATÁSTROFES	923,17
Artigo 055	ÓRGÃOS PÚBLICOS - AQUISIÇÃO DE BENS, MERCADORIAS OU SERVIÇOS	183.191,83
Artigo 056	ÓRGÃOS PÚBLICOS - IMPORTAÇÃO	25.595,83
Artigo 058	ÓRGÃOS PÚBLICOS - MERCADORIA PARA INDUSTRIALIZAÇÃO	-
Artigo 060	ÓRGÃOS PÚBLICOS - PRODUTOS E EQUIPAMENTOS MÉDICOS	11.267,81
Artigo 065	PÓS-LARVA DE CAMARÃO	259,92
Artigo 066	PRESERVATIVOS	51.874,37
Artigo 069	REFEIÇÃO	125.827,57
Artigo 072	REPRODUTOR CAPRINO - IMPORTAÇÃO	-
Artigo 073	REPRODUTOR/MATRIZ BOVINO, OVINO OU SUÍNO	639,28
Artigo 074	RORAIMA - INSUMOS E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS	111,45
Artigo 075	SANGUE - IMPORTAÇÃO DE INSUMOS POR ENTIDADE DE HEMATOLOGIA OU HEMOTERAPIA	-
Artigo 078	TRANSPORTE DE PASSAGEIROS	268.571,79
Artigo 079	TRANSPORTE FERROVIÁRIO DE CARGA	1.117,43
Artigo 080	TRENS METROPOLITANOS - IMPORTAÇÃO	18.079,14
Artigo 081	USINAS PRODUTORAS DE ENERGIA ELÉTRICA	-
Artigo 082	VASILHAME/RECIPIENTE/EMBALAGEM	-
Artigo 083	VÍTIMAS DE CALAMIDADES - DOAÇÃO	3.322,96
Artigo 084	ZONA FRANCA DE MANAUS	1.090.914,57
Artigo 085	ÓRGÃOS PÚBLICOS - REEQUIPAMENTO HOSPITALAR	-

Artigo 088	TÁXI - VEÍCULO	140.227,59
Artigo 089	AGROTÓXICO - EMBALAGEM - VAZIA	-
Artigo	Descrição	Renúncia de Receita (R\$ mil)
Artigo 091	FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE- DOAÇÕES	300,57
Artigo 092	MEDICAMENTOS	1.775,63
Artigo 094	MEDICAMENTOS - ÓRGÃOS PÚBLICOS	346.233,88
Artigo 097	FOME ZERO	10.388,55
Artigo 098	ALGODÃO	85,63
Artigo 099	BORRACHA	1.414,98
Artigo 102 ⁽¹⁾	GADO	-
Artigo 103	LEITE	14.263,70
Artigo 104	HORTIFRUTIGRANJEIROS PARA INDUSTRIALIZAÇÃO	8.775,30
Artigo 105	PARTES E PEÇAS PARA FABRICAÇÃO DE TRATOR, CAMINHÃO E ÔNIBUS	-
Artigo 107	INDÚSTRIA NAVAL/INFRA-ESTRUTURA PORTUÁRIA	910,82
Artigo 109	AERONAVES - INSUMOS PARA A FABRICAÇÃO	139.455,66
Artigo 115	FARMÁCIA POPULAR DO BRASIL	-
Artigo 117	DEPÓSITO AFIANÇADO	489.302,69
Artigo 118	TRATORES AGRÍCOLAS E COLHEITADEIRAS	-
Artigo 119	PILHAS E BATERIAS USADAS	-
Artigo 120	ÓRGÃOS PÚBLICOS - PROGRAMAS DE FORTALECIMENTO E MODERNIZAÇÃO ESTADUAL	2.714,47
Artigo 122	AVIÕES	-
Artigo 123	FARINHA DE MANDIOCA	24.851,77
Artigo 125	LOCOMOTIVA E TRILHO - IMPORTAÇÃO	-
Artigo 126	SISTEMAS DE MEDIÇÃO DE VAZÃO	2,53
Artigo 128	OBRAS DE ARTE	6.295,02
Artigo 129	REAGENTE PARA DIAGNÓSTICO DA DOENÇA DE CHAGAS	-
Artigo 130	MEDICAMENTOS E EQUIPAMENTOS DESTINADOS À PESQUISA COM SERES HUMANOS	587,34
Artigo 131	MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS DE RADIODIFUSÃO	178,03
Artigo 134	PROGRAMA CAMINHO DA ESCOLA - MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO	1.127,95

Artigo 135	FARINHA DE TRIGO E PRODUTOS RESULTANTES DE SUA INDUSTRIALIZAÇÃO	90.846,49
Artigo 137	ÓLEO COMESTÍVEL	3.316,08
Artigo 138	PROINFO - MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO	1.507,41
Artigo	Descrição	Renúncia de Receita (R\$ mil)
Artigo 140	OPERAÇÕES INTERNAS COM MAÇÃ E PÊRA	92.724,08
Artigo 143	PEÇA DE AERONAVE SUBSTITUÍDA EM VIRTUDE DE GARANTIA	3.893,92
Artigo 145	PROGRAMA BANDA LARGA POPULAR	99.056,97
Artigo 146	IMPORTAÇÃO - EQUIPAMENTO MÉDICO-HOSPITALAR	-
Artigo 147	ÓRGÃOS PÚBLICOS - EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA ELETRÔNICA	616,60
Artigo 149	SERVIÇO DE TRANSPORTE - EXPORTAÇÃO	14.913,58
Artigo 150 ⁽²⁾	GRIPE A - MEDICAMENTO PARA TRATAMENTO	-
Artigo 151	LOCOMOTIVA	-
Artigo 154	TRATAMENTO DE CÂNCER	658.614,55
Artigo 158	TREM, LOCOMOTIVA OU VAGÃO	768,94
Artigo 159	MATÉRIA-PRIMA, MATERIAL SECUNDÁRIO, EMBALAGENS, PARTES, PEÇAS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS - TRANSPORTE PÚBLICO SOBRE TRILHOS DE PASSAGEIROS	-
Artigo 165	MUDAS DE SERINGUEIRA	-
Artigo 166	ENERGIA ELÉTRICA	50.915,00
Artigo 168	ARROZ	1.233.834,36
Artigo 169	FEIJÃO	652.437,64
Artigo 170	ENERGIA SOLAR - PRÉDIOS PÚBLICOS	438,38
Artigo 175	ASFALTO ECOLÓGICO	-
Artigo 176	ABSORVENTES	-
Artigo 177	ACELERADORES LINEARES ⁽³⁾	-
Artigo 178	METRÔ - EXPANSÃO DA LINHA 2 ⁽³⁾	-
Artigo 179	FIBROSE CÍSTICA ⁽³⁾	-
Demais Artigos	RICMS - ANEXO I – OUTROS ⁽⁴⁾	462.613,47
TOTAL		16.181.995,64

Observações:

(1) A isenção prevista do Artigo 102 do Anexo I se aplica de forma conjugada com o diferimento previsto com os artigos 364 e 365 do RICMS, a redução de base de cálculo prevista no Artigo 74 do Anexo II e o crédito outorgado previsto no Artigo 40 do Anexo III, não se constatando renúncia fiscal para o artigo 102.

(2) A renúncia referente ao Artigo 150 do Anexo I está incluída no valor calculado para o art. 154 do Anexo I.

(3) Vigência a partir de 2023.

(4) Soma das desonerações correspondentes a artigos resguardados por sigilo fiscal.

(5) Exceto os artigos 8º, 77, 127, 132 e 172, não calculados por indisponibilidade de informações que permitam identificar as operações.

Tabela 1.2. Gasto Tributário – ICMS (ano-base 2021) – Isenção – Valores por Setor de Atividade

CNAE - Divisão	Descrição	Renúncia de Receita (R\$ mil)
1	AGRICULTURA, PECUÁRIA E SERVIÇOS RELACIONADOS	199.511,61
2	PRODUÇÃO FLORESTAL	1.918,53
3	PESCA E AQUICULTURA	173,93
6	EXTRAÇÃO DE PETRÓLEO E GÁS NATURAL	2.111,10
8	EXTRAÇÃO DE MINERAIS NÃO-METÁLICOS	1.351,84
9	ATIVIDADES DE APOIO À EXTRAÇÃO DE MINERAIS	1.000,33
10	FABRICAÇÃO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS	146.420,14
11	FABRICAÇÃO DE BEBIDAS	2.447,86
12	FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DO FUMO	37,95
13	FABRICAÇÃO DE PRODUTOS TÊXTEIS	10.495,35
14	CONFECÇÃO DE ARTIGOS DO VESTUÁRIO E ACESSÓRIOS	5.451,14
15	PREPARAÇÃO DE COUROS E FABRICAÇÃO DE ARTEFATOS DE COURO, ARTIGOS PARA VIAGEM E CALÇADOS	1.634,75
16	FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DE MADEIRA	3.015,47
17	FABRICAÇÃO DE CELULOSE, PAPEL E PRODUTOS DE PAPEL	33.015,08
18	IMPRESSÃO E REPRODUÇÃO DE GRAVAÇÕES	12.736,50
19	FABRICAÇÃO DE COQUE, DE PRODUTOS DERIVADOS DO PETRÓLEO E DE BIOCOMBUSTÍVEIS	23.247,33
20	FABRICAÇÃO DE PRODUTOS QUÍMICOS	130.189,44
21	FABRICAÇÃO DE PRODUTOS FARMOQUÍMICOS E FARMACÊUTICOS	372.227,36
22	FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DE BORRACHA E DE MATERIAL PLÁSTICO	80.834,42
23	FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DE MINERAIS NÃO-METÁLICOS	19.676,00
24	METALURGIA	346.478,32
25	FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DE METAL, EXCETO MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	109.627,78

26	FABRICAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA, PRODUTOS ELETRÔNICOS E ÓPTICOS	478.823,50
27	FABRICAÇÃO DE MÁQUINAS, APARELHOS E MATERIAIS ELÉTRICOS	892.905,49
28	FABRICAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	650.019,13
29	FABRICAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES, REBOQUES E CARROCÉRIAS	445.523,29
30	FABRICAÇÃO DE OUTROS EQUIPAMENTOS DE TRANSPORTE, EXCETO VEÍCULOS AUTOMOTORES	97.167,21
31	FABRICAÇÃO DE MÓVEIS	7.160,51
CNAE - Divisão	Descrição	Renúncia de Receita (R\$ mil)
32	FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DIVERSOS	87.500,85
33	MANUTENÇÃO, REPARAÇÃO E INSTALAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	72.322,26
35	ELETRICIDADE, GÁS E OUTRAS UTILIDADES	421.019,16
36	CAPTAÇÃO, TRATAMENTO E DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA	942,52
37	ESGOTO E ATIVIDADES RELACIONADAS	18,91
38	COLETA, TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO DE RESÍDUOS; RECUPERAÇÃO DE MATERIAIS	3.107,77
39	DESCONTAMINAÇÃO E OUTROS SERVIÇOS DE GESTÃO DE RESÍDUOS	456,76
41	CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS	25.945,90
42	OBRAS DE INFRAESTRUTURA	34.218,62
43	SERVIÇOS ESPECIALIZADOS PARA CONSTRUÇÃO	57.735,38
45	COMÉRCIO E REPARAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES E MOTOCICLETAS	45.082,85
46	COMÉRCIO POR ATACADO, EXCETO VEÍCULOS AUTOMOTORES E MOTOCICLETAS	3.368.009,18
47	COMÉRCIO VAREJISTA	5.256.132,96
49	TRANSPORTE TERRESTRE	475.497,15
50	TRANSPORTE AQUAVIÁRIO	15.323,51
51	TRANSPORTE AÉREO	563.029,07
52	ARMAZENAMENTO E ATIVIDADES AUXILIARES DOS TRANSPORTES	123.369,60
53	CORREIO E OUTRAS ATIVIDADES DE ENTREGA	146,53
55	ALOJAMENTO	2.815,33
56	ALIMENTAÇÃO	171.696,32
58	EDIÇÃO E EDIÇÃO INTEGRADA À IMPRESSÃO	7.690,19
59	ATIVIDADES CINEMATOGRAFICAS, PRODUÇÃO DE VÍDEOS E DE PROGRAMAS DE TELEVISÃO; GRAVAÇÃO DE SOM E EDIÇÃO DE MÚSICA	192,01

60	ATIVIDADES DE RÁDIO E DE TELEVISÃO	646,66
61	TELECOMUNICAÇÕES	132.203,11
62	ATIVIDADES DOS SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	13.942,15
63	ATIVIDADES DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO	865,53
64	ATIVIDADES DE SERVIÇOS FINANCEIROS	2.347,10
65	SEGUROS, RESSEGUROS, PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR E PLANOS DE SAÚDE	2.146,10
66	ATIVIDADES AUXILIARES DOS SERVIÇOS FINANCEIROS, SEGUROS, PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR E PLANOS DE SAÚDE	159,72
CNAE - Divisão	Descrição	Renúncia de Receita (R\$ mil)
68	ATIVIDADES IMOBILIÁRIAS	639,91
70	ATIVIDADES DE SEDES DE EMPRESAS E DE CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL	22.184,01
71	SERVIÇOS DE ARQUITETURA E ENGENHARIA; TESTES E ANÁLISES TÉCNICAS	71.566,09
72	PESQUISA E DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO	8.424,41
73	PUBLICIDADE E PESQUISA DE MERCADO	16.662,09
74	OUTRAS ATIVIDADES PROFISSIONAIS, CIENTÍFICAS E TÉCNICAS	20.879,91
75	ATIVIDADES VETERINÁRIAS	12,87
77	ALUGUÉIS NÃO-IMOBILIÁRIOS E GESTÃO DE ATIVOS INTANGÍVEIS NÃO-FINANCEIROS	76.357,82
78	SELEÇÃO, AGENCIAMENTO E LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA	516,64
79	AGÊNCIAS DE VIAGENS, OPERADORES TURÍSTICOS E SERVIÇOS DE RESERVAS	45,86
80	ATIVIDADES DE VIGILÂNCIA, SEGURANÇA E INVESTIGAÇÃO	7.600,90
81	SERVIÇOS PARA EDIFÍCIOS E ATIVIDADES PAISAGÍSTICAS	3.502,89
82	SERVIÇOS DE ESCRITÓRIO, DE APOIO ADMINISTRATIVO E OUTROS SERVIÇOS PRESTADOS PRINCIPALMENTE ÀS EMPRESAS	11.127,11
84	ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, DEFESA E SEGURIDADE SOCIAL	48.233,47
85	EDUCAÇÃO	37.977,03
86	ATIVIDADES DE ATENÇÃO À SAÚDE HUMANA	830.531,64
87	ATIVIDADES DE ATENÇÃO À SAÚDE HUMANA INTEGRADAS COM ASSISTÊNCIA SOCIAL, PRESTADAS EM RESIDÊNCIAS COLETIVAS E PARTICULARES	301,35
88	SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL SEM ALOJAMENTO	2.948,34
90	ATIVIDADES ARTÍSTICAS, CRIATIVAS E DE ESPETÁCULOS	1.351,83
91	ATIVIDADES LIGADAS AO PATRIMÔNIO CULTURAL E AMBIENTAL	5.760,61

93	ATIVIDADES ESPORTIVAS E DE RECREAÇÃO E LAZER	486,94
94	ATIVIDADES DE ORGANIZAÇÕES ASSOCIATIVAS	49.306,41
95	REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA E COMUNICAÇÃO E DE OBJETOS PESSOAIS E DOMÉSTICOS	5.583,22
96	OUTRAS ATIVIDADES DE SERVIÇOS PESSOAIS	159,09
CNAEs resguardadas por sigilo fiscal	DEMAIS SETORES ⁽¹⁾	70,69
TOTAL		16.181.995,64

Observações:

(1) Soma das desonerações correspondentes a setores resguardados por sigilo fiscal.

Tabela 2.1. Gasto Tributário – ICMS (ano-base 2021) – Redução de Base de Cálculo – Artigos do Anexo II do RICMS

Artigo	Descrição	Renúncia de Receita (R\$ mil)
Artigo 01	AERONAVES, PARTES E PEÇAS	64.331,61
Artigo 02	BEFIEX	330.935,29
Artigo 03	CESTA BÁSICA	5.848.714,73
Artigo 06	EQÜINO PURO-SANGUE	94,08
Artigo 08	GÁS LIQÜEFEITO DE PETRÓLEO E GÁS NATURAL	662.345,92
Artigo 09	INSUMOS AGROPECUÁRIOS	2.130.940,81
Artigo 10	INSUMOS AGROPECUÁRIOS - RAÇÕES E ADUBOS	181.261,00
Artigo 11	MÁQUINAS, APARELHOS E VEÍCULOS USADOS	2.628.678,79
Artigo 12	MÁQUINAS INDUSTRIAIS E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS	1.117.601,60
Artigo 14	PEDRA BRITADA E PEDRA-DE-MÃO	38.294,04
Artigo 16	RADIOCHAMADA	-
Artigo 17	REFEIÇÃO	6.982,20
Artigo 18	TELEVISÃO POR ASSINATURA	1.203.908,77
Artigo 19	TRANSPORTE DE LEITE	2.943,32
Artigo 20	USINAS PRODUTORAS DE ENERGIA ELÉTRICA	-
Artigo 22	MEDICAMENTOS E COSMÉTICOS	64.608,30
Artigo 24	PNEUS - CÂMARAS-DE-AR	41.444,98
Artigo 25	VEÍCULOS	69.868,09

Artigo 26	DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL E AGROPECUÁRIO - EMBALAGENS PARA OVO IN NATURA	-
Artigo 27	DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL E AGROPECUÁRIO, PROGRAMA HABITACIONAL E OUTROS	1.844.048,10
Artigo 28	DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL/CONSTRUÇÃO CIVIL	116,20
Artigo 29	CARROÇARIA DE ÔNIBUS	8.678,92
Artigo 30	PRODUTOS DE COURO, SAPATOS, BOLSAS, CINTOS, CARTEIRAS E OUTROS ACESSÓRIOS	1.673,67
Artigo 31	ALGODÃO EM PLUMA	155,96
Artigo 32	ATACADISTA DE COURO	8,48
Artigo 33	VINHO	-
Artigo 34	PERFUMES, COSMETICOS E PRODUTOS DE HIGIENE PESSOAL	-
Artigo	Descrição	Renúncia de Receita (R\$ mil)
Artigo 35	INSTRUMENTOS MUSICAIS	-
Artigo 37	BRINQUEDOS	-
Artigo 38	REGIME DE ADMISSÃO TEMPORÁRIA	20.637,98
Artigo 39	PRODUTOS ALIMENTÍCIOS	-
Artigo 40	CRISTAL E PORCELANA	-
Artigo 41	NOVILHO PRECOCE	-
Artigo 42	ALHO	3.665,18
Artigo 43	MANDIOCA	6.054,89
Artigo 44	CALL CENTER	1.326,51
Artigo 45	CARNE	219.139,24
Artigo 50	VEICULAÇÃO DE MENSAGENS DE PUBLICIDADE E PROPAGANDA NA TELEVISÃO POR ASSINATURA ⁽¹⁾	-
Artigo 51	QUEIJOS	67.831,09
Artigo 52	PRODUTOS TEXTEIS	204.088,29
Artigo 53	HIDROCARBONETOS LÍQUIDOS - SOLVENTES	-
Artigo 55	LÂMPADAS LED, LUMINÁRIAS LED, REFLETORES LED, FITAS LED E PAINÉIS LED	-
Artigo 57	CÉLULAS FOTOVOLTAICAS	-
Artigo 58	BARRAS DE AÇO	16.995,57
Artigo 59	TRATAMENTO DE EFLUENTES DOMÉSTICOS E INDUSTRIAIS	1.081,41

Artigo 61	SUCO DE LARANJA	37.268,04
Artigo 62	SOLUÇÃO PARENTERAL	8.700,56
Artigo 63	REGIME DE TRIBUTAÇÃO UNIFICADA - RTU	1.008,17
Artigo 65	CARROCERIAS SOBRE CHASSI, VAGÕES FERROVIÁRIOS DE CARGA, CARROCERIAS PARA VEÍCULOS AUTOMÓVEIS, REBOQUES E SEMIRREBOQUES	128.692,50
Artigo 66	TUBOS, LAMINADOS E LIGAS DE COBRE	-
Artigo 69	BIOGÁS E BIOMETANO	209,05
Artigo 70	AREIA	29.740,29
Artigo 71	AMIDO DE MILHO, GLICOSE E XAROPE DE GLICOSE, OUTROS AÇÚCARES E XAROPES DE AÇÚCARES ORIUNDOS DO MILHO, AMIDO MODIFICADO E DEXTRINA DE MILHO, COLAS À BASE DE AMIDOS DE MILHO, DE DEXTRINA OU DE OUTROS AMIDOS MODIFICADOS DE MILHO	-
Artigo 73	SOFTWARES	2.106,02
Artigo 74	CARNE	595.711,42
Artigo 75	PNEUS E CÂMARAS DE AR - SAÍDAS INTERNAS	-
Artigo 77	INSUMOS AGROPECUÁRIOS – ADUBOS	-
Artigo 78	FABRICANTE DE ÔNIBUS	-
Artigo 79	LEITE VEGETAL DE AVEIA ⁽²⁾	-
Demais Artigos	RICMS - ANEXO II - OUTROS ⁽³⁾	6.395,03
TOTAL		17.598.286,09

Observações:

(1) Os valores estimados para os Artigos 50 e 67 do Anexo II estão incluídos no cálculo referente ao Artigo 136 do Anexo I.

(2) Vigência a partir de 2023

(3) Soma das desonerações correspondentes a artigos resguardados por sigilo fiscal.

Tabela 2.2. Gasto Tributário – ICMS (ano-base 2021) – Redução de Base de Cálculo – Valores por Setor de Atividade

CNAE - Divisão	Descrição	Renúncia de Receita (R\$ mil)
1	AGRICULTURA, PECUÁRIA E SERVIÇOS RELACIONADOS	158.718,70
2	PRODUÇÃO FLORESTAL	809,67
3	PESCA E AQUICULTURA	784,09
8	EXTRAÇÃO DE MINERAIS NÃO-METÁLICOS	52.717,52
10	FABRICAÇÃO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS	6.112.921,94
11	FABRICAÇÃO DE BEBIDAS	50.335,42
12	FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DO FUMO	73,04
13	FABRICAÇÃO DE PRODUTOS TÊXTEIS	97.641,65
14	CONFECÇÃO DE ARTIGOS DO VESTUÁRIO E ACESSÓRIOS	82.361,32
15	PREPARAÇÃO DE COUROS E FABRICAÇÃO DE ARTEFATOS DE COURO, ARTIGOS PARA VIAGEM E CALÇADOS	1.595,52
16	FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DE MADEIRA	673,15
17	FABRICAÇÃO DE CELULOSE, PAPEL E PRODUTOS DE PAPEL	3.214,03
18	IMPRESSÃO E REPRODUÇÃO DE GRAVAÇÕES	886,32
19	FABRICAÇÃO DE COQUE, DE PRODUTOS DERIVADOS DO PETRÓLEO E DE BIOCOMBUSTÍVEIS	5.547,41
20	FABRICAÇÃO DE PRODUTOS QUÍMICOS	1.103.745,82
21	FABRICAÇÃO DE PRODUTOS FARMOQUÍMICOS E FARMACÊUTICOS	204.787,99
22	FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DE BORRACHA E DE MATERIAL PLÁSTICO	80.798,56
23	FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DE MINERAIS NÃO-METÁLICOS	5.087,93
24	METALURGIA	18.543,75
25	FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DE METAL, EXCETO MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	117.760,47
26	FABRICAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA, PRODUTOS ELETRÔNICOS E ÓPTICOS	1.879.625,30
27	FABRICAÇÃO DE MÁQUINAS, APARELHOS E MATERIAIS ELÉTRICOS	12.364,71
28	FABRICAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	1.038.849,44
29	FABRICAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES, REBOQUES E CARROCÉRIAS	234.834,19
30	FABRICAÇÃO DE OUTROS EQUIPAMENTOS DE TRANSPORTE, EXCETO VEÍCULOS AUTOMOTORES	64.599,44
31	FABRICAÇÃO DE MÓVEIS	4.277,98
32	FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DIVERSOS	12.432,65
33	MANUTENÇÃO, REPARAÇÃO E INSTALAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	90.036,27

35	ELETRICIDADE, GÁS E OUTRAS UTILIDADES	295.409,24
CNAE - Divisão	Descrição	Renúncia de Receita (R\$ mil)
36	CAPTAÇÃO, TRATAMENTO E DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA	0,84
38	COLETA, TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO DE RESÍDUOS; RECUPERAÇÃO DE MATERIAIS	1.123,22
41	CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS	3.452,60
42	OBRAS DE INFRAESTRUTURA	3.799,52
43	SERVIÇOS ESPECIALIZADOS PARA CONSTRUÇÃO	3.233,28
45	COMÉRCIO E REPARAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES E MOTOCICLETAS	2.078.462,92
46	COMÉRCIO POR ATACADO, EXCETO VEÍCULOS AUTOMOTORES E MOTOCICLETAS	1.418.277,27
47	COMÉRCIO VAREJISTA	947.717,35
49	TRANSPORTE TERRESTRE	10.768,90
51	TRANSPORTE AÉREO	26.749,64
52	ARMAZENAMENTO E ATIVIDADES AUXILIARES DOS TRANSPORTES	4.509,72
55	ALOJAMENTO	30,42
56	ALIMENTAÇÃO	12.601,40
58	EDIÇÃO E EDIÇÃO INTEGRADA À IMPRESSÃO	80,77
59	ATIVIDADES CINEMATOGRAFICAS, PRODUÇÃO DE VÍDEOS E DE PROGRAMAS DE TELEVISÃO; GRAVAÇÃO DE SOM E EDIÇÃO DE MÚSICA	133,56
61	TELECOMUNICAÇÕES	1.217.030,33
62	ATIVIDADES DOS SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	1.650,63
63	ATIVIDADES DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO	981,34
64	ATIVIDADES DE SERVIÇOS FINANCEIROS	239,74
66	ATIVIDADES AUXILIARES DOS SERVIÇOS FINANCEIROS, SEGUROS, PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR E PLANOS DE SAÚDE	9.145,64
68	ATIVIDADES IMOBILIÁRIAS	8.104,68
70	ATIVIDADES DE SEDES DE EMPRESAS E DE CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL	1.431,38
71	SERVIÇOS DE ARQUITETURA E ENGENHARIA; TESTES E ANÁLISES TÉCNICAS	5.151,31
72	PESQUISA E DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO	1.467,56
73	PUBLICIDADE E PESQUISA DE MERCADO	1.397,70
74	OUTRAS ATIVIDADES PROFISSIONAIS, CIENTÍFICAS E TÉCNICAS	62.404,14
77	ALUGUÉIS NÃO-IMOBILIÁRIOS E GESTÃO DE ATIVOS INTANGÍVEIS NÃO-FINANCEIROS	33.009,56
81	SERVIÇOS PARA EDIFÍCIOS E ATIVIDADES PAISAGÍSTICAS	467,62
82	SERVIÇOS DE ESCRITÓRIO, DE APOIO ADMINISTRATIVO E OUTROS SERVIÇOS PRESTADOS PRINCIPALMENTE ÀS EMPRESAS	8.818,58

85	EDUCAÇÃO	27,57
CNAE - Divisão	Descrição	Renúncia de Receita (R\$ mil)
93	ATIVIDADES ESPORTIVAS E DE RECREAÇÃO E LAZER	146,79
94	ATIVIDADES DE ORGANIZAÇÕES ASSOCIATIVAS	16,35
95	REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA E COMUNICAÇÃO E DE OBJETOS PESSOAIS E DOMÉSTICOS	3.947,25
CNAEs resguardadas por sigilo fiscal	DEMAIS SETORES ⁽¹⁾	472,95
TOTAL		17.598.286,09

Observações:

(1) Soma das desonerações correspondentes a setores resguardados por sigilo fiscal.

Tabela 3.1. Gasto Tributário – ICMS (ano-base 2022) – Crédito Outorgado – Artigos do Anexo III do RICMS e Decretos Específicos

Artigo	Descrição	Renúncia de Receita (R\$ mil)
RICMS, Anexo III, Art. 2	AMENDOIM	48.338,58
RICMS, Anexo III, Art. 4	DIREITOS AUTORAIS	-
RICMS, Anexo III, Art. 11	TRANSPORTE	979.723,00
RICMS, Anexo III, Art. 13	LÃ OU PALHA DE AÇO OU FERRO	-
RICMS, Anexo III, Art. 20	PROGRAMA DE AÇÃO CULTURAL	92.820,95
RICMS, Anexo III, Art. 21	OBRAS DE ARTE	2.316,29
RICMS, Anexo III, Art. 22	FARINHA DE TRIGO E PRODUTOS RESULTANTES DE SUA INDUSTRIALIZAÇÃO	420.084,88
RICMS, Anexo III, Art. 23	ACETONA E BISFENOL	-
RICMS, Anexo III, Art. 24	AQUISIÇÃO DE LEITE CRU PARA PRODUÇÃO DE QUEIJO OU REQUEIJÃO	157.203,45
RICMS, Anexo III, Art. 25	FEIJÃO	98.321,85
RICMS, Anexo III, Art. 26	EMBARCAÇÕES DE RECREIO OU DE ESPORTE	23.576,22
RICMS, Anexo III, Art. 27	AVES/PRODUTOS DO ABATE EM FRIGORÍFICO PAULISTA	86.072,09
RICMS, Anexo III, Art. 29	PRODUTOS DA MANDIOCA	4.447,07
RICMS, Anexo III, Art. 30	PROGRAMA DE INCENTIVO AO ESPORTE	55.846,48
RICMS, Anexo III, Art. 32	LEITE LONGA VIDA	384.409,03
RICMS, Anexo III, Art. 33	IOGURTE E LEITE FERMENTADO	49.935,92
RICMS, Anexo III, Art. 34	FABRICAÇÃO DE MÓVEIS	5.146,86
RICMS, Anexo III, Art. 35	AVES/PRODUTOS DO ABATE EM FRIGORÍFICO PAULISTA	495.759,24
RICMS, Anexo III, Art. 36	PÁ CARREGADEIRA DE RODAS E ESCAVADEIRA HIDRÁULICA	183.657,72
RICMS, Anexo III, Art. 38	TUBOS DE AÇO	-
RICMS, Anexo III, Art. 40	CARNE - SAÍDA INTERNA	1.978.083,55
RICMS, Anexo III, Art. 41	PRODUTOS TÊXTEIS	1.192.211,36
RICMS, Anexo III, Art. 43	CALÇADO	75.916,37
RICMS, Anexo III, Art. 45	BIODIESEL	-
RICMS, Anexo III, Art. 48	FABRICANTE DE EMBALAGEM METÁLICA ⁽²⁾	-
Decreto 51.624/2007	ELETROELETRÔNICOS	4.287.423,64
Decreto 51.609/2007	PRODUTOS CERÂMICOS	15.285,35
Decreto 51.598/2007	PRODUTOS ALIMENTÍCIOS	803.641,68
Decreto 67.121/2022	ETANOL	1.917.974,80
Demais artigos	RICMS, ANEXO III – OUTROS ⁽³⁾	282.314,65
TOTAL		13.640.511,02

Observações:

- (1) Conforme CV ICMS 116/22 e EC 123/2022. Valor total previsto pelo Decreto 67.121/2022.
- (2) Vigência a partir de 2023.
- (3) Soma das isenções correspondentes a dispositivos resguardados por sigilo fiscal ou valores, para os quais não foi possível estabelecer vinculação com dispositivos específicos.

Tabela 3.2. Gasto Tributário – ICMS (ano-base 2022) – Crédito Outorgado – Valores por Setor de Atividade

CNAE - Divisão	Descrição	Renúncia de Receita (R\$ mil)
1	AGRICULTURA, PECUÁRIA E SERVIÇOS RELACIONADOS	46.927,51
8	EXTRAÇÃO DE MINERAIS NÃO-METÁLICOS	824,46
10	FABRICAÇÃO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS	5.184.455,35
11	FABRICAÇÃO DE BEBIDAS	55.722,35
13	FABRICAÇÃO DE PRODUTOS TÊXTEIS	606.980,00
14	CONFECÇÃO DE ARTIGOS DO VESTUÁRIO E ACESSÓRIOS	458.246,98
15	PREPARAÇÃO DE COURO E FABRICAÇÃO DE ARTEFATOS DE COURO, ARTIGOS PARA VIAGEM E CALÇADOS	77.643,82
17	FABRICAÇÃO DE CELULOSE, PAPEL E PRODUTOS DE PAPEL	5.821,49
19	FABRICAÇÃO DE COQUE, DE PRODUTOS DERIVADOS DO PETRÓLEO E DE BIOCOMBUSTÍVEIS	425.258,40
20	FABRICAÇÃO DE PRODUTOS QUÍMICOS	152.057,22
21	FABRICAÇÃO DE PRODUTOS FARMOQUÍMICOS E FARMACÊUTICOS	1.846,58
22	FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DE BORRACHA E DE MATERIAL PLÁSTICO	55.413,45
23	FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DE MINERAIS NÃO-METÁLICOS	21.604,94
24	METALURGIA	16.038,19
25	FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DE METAL, EXCETO MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	3.848,69
26	FABRICAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA, PRODUTOS ELETRÔNICOS E ÓPTICOS	1.650.658,61
27	FABRICAÇÃO DE MÁQUINAS, APARELHOS E MATERIAIS ELÉTRICOS	26.172,58
28	FABRICAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	95.721,77
29	FABRICAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES, REBOQUES E CARROCÉRIAS	2.308,83
31	FABRICAÇÃO DE MÓVEIS	13.136,01
32	FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DIVERSOS	12.947,69
33	MANUTENÇÃO, REPARAÇÃO E INSTALAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	20.889,06
35	ELETRICIDADE, GÁS E OUTRAS UTILIDADES	11.097,75
45	COMÉRCIO E REPARAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES E MOTOCICLETAS	1.647,82
46	COMÉRCIO POR ATACADO, EXCETO VEÍCULOS AUTOMOTORES E MOTOCICLETAS	3.582.387,66
47	COMÉRCIO VAREJISTA	104.213,92
49	TRANSPORTE TERRESTRE	921.220,47
50	TRANSPORTE AQUAVIÁRIO	1.942,13

51	TRANSPORTE AÉREO	412,57
52	ARMAZENAMENTO E ATIVIDADES AUXILIARES DOS TRANSPORTES	34.147,55
CNAE - Divisão	Descrição	Renúncia de Receita (R\$ mil)
53	CORREIO E OUTRAS ATIVIDADES DE ENTREGA	2.532,45
55	ALOJAMENTO	0,10
56	ALIMENTAÇÃO	1.703,68
61	TELECOMUNICAÇÕES	5.912,08
74	OUTRAS ATIVIDADES PROFISSIONAIS, CIENTÍFICAS E TÉCNICAS	1.067,76
77	ALUGUÉIS NÃO-IMOBILIÁRIOS E GESTÃO DE ATIVOS INTANGÍVEIS NÃO-FINANCEIROS	464,93
79	AGÊNCIAS DE VIAGENS, OPERADORES TURÍSTICOS E SERVIÇOS DE RESERVAS	188,01
80	ATIVIDADES DE VIGILÂNCIA, SEGURANÇA E INVESTIGAÇÃO	14.519,51
82	SERVIÇOS DE ESCRITÓRIO, DE APOIO ADMINISTRATIVO E OUTROS SERVIÇOS PRESTADOS PRINCIPALMENTE ÀS EMPRESAS	6.060,54
CNAEs resguardadas por sigilo fiscal	Demais setores ⁽¹⁾	16.468,09
TOTAL		13.640.511,02

Observações:

(1) Soma das desonerações correspondentes a setores resguardados por sigilo fiscal.

Tabela 4.1 Gasto Tributário – ICMS (ano-base 2021) – Outras Desonerações – Itens por Fonte Normativa

Artigo	Descrição	Renúncia de Receita (R\$ mil)
Art. 53-A do RICMS	Alíquotas inferiores a 12%	4.277,7
Decreto 51.597/07	Regime Especial – Fornecimento de Alimentação	599.089,2
Decreto 62.647/17	Regime Especial – Comércio Varejista de Carnes	288.341,7
Dispositivos resguardados por sigilo fiscal	Demais desonerações ⁽¹⁾	57.736,8
TOTAL		949.445,4

Observações:

(1) Soma das desonerações correspondentes a setores resguardados por sigilo fiscal (Decreto 63.208/18 - Isenção e Redução da Base de Cálculo – Repetro; Decreto 64.771/20 - Desoneração da aquisição de ativos para Data Centers; Decreto 66.156/21 - Isenção - Feira Escandinava; Decreto 66.157/21 - Isenção - SP Arte).

Tabela 4.2 Gasto Tributário – ICMS (ano-base 2021) – Outras Desonerações – Valores por Setor de Atividade

CNAE - Divisão	Descrição	Renúncia de Receita (R\$ mil)
10	FABRICAÇÃO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS	3.079,64
46	COMÉRCIO POR ATACADO, EXCETO VEÍCULOS AUTOMOTORES E MOTOCICLETAS	5.728,58
47	COMÉRCIO VAREJISTA	348.239,82
56	ALIMENTAÇÃO	589.071,84
94	ATIVIDADES DE ORGANIZAÇÕES ASSOCIATIVAS	1.065,86
CNAEs resguardadas por sigilo fiscal	Demais Setores*	2.259,63
TOTAL		949.445,36

Observações:

(1) Soma das desonerações correspondentes a setores resguardados por sigilo fiscal.

Tabela 5. Gasto Tributário - IPVA (ano-base 2022)

Previsão Legal	Modalidade de benefício	Objeto	Renúncia de Receita (R\$ mil)
Lei 13.296/08, art. 9º, IV, § 1º	Redução de alíquota	Veículos automotores destinados à locação, de propriedade de empresas locadoras	274.111,28
Lei 13.296/08, art.13, I	Isenção	Máquinas utilizadas essencialmente para fins agrícolas	Não calculado ⁽¹⁾
Lei 13.296/08, art.13, II	Isenção	Veículos ferroviários	Não calculado ⁽¹⁾
Lei 13.296/08, art.13, III	Isenção	Único veículo, de propriedade de pessoa com deficiência física, visual, mental severa ou profunda, ou autista	846.245,78
Lei 13.296/08, art.13, IV	Isenção	Único veículo utilizado no transporte público de passageiros na categoria aluguel (táxi), de propriedade de motorista profissional autônomo, por ele utilizado em sua atividade profissional	118.474,58
Lei 13.296/08, art.13, V	Isenção	Veículo de propriedade de Embaixada, Representação Consular, de Embaixador e de Representante Consular, bem como de funcionário de carreira diplomática ou de serviço consular, quando façam jus a tratamento diplomático, e desde que o respectivo país de origem conceda reciprocidade de tratamento	2.471,92
Lei 13.296/08, art.13, VI	Isenção	Ônibus ou microônibus empregados exclusivamente no transporte público de passageiros, urbano ou metropolitano	242.854,83
Lei 13.296/08, art.13, VII	Isenção	Máquina de terraplanagem, empilhadeira, guindaste e demais máquinas utilizadas na construção civil ou por estabelecimentos industriais ou comerciais, para monte e desmonte de cargas	Não calculado ⁽¹⁾
Lei 13.296/08, art.13, VIII	Isenção	Veículo com mais de 20 (vinte) anos de fabricação	1.594.590,93
Lei 13.296/08, art. 14	Dispensa de pagamento	Privação dos direitos de propriedade do veículo por furto ou roubo, quando ocorrido no território do Estado de São Paulo	882.221,62
Lei 13.296/08, art. 14	Dispensa de pagamento	Privação dos direitos de propriedade do veículo por estelionato	5.154,29
Decreto 66.364/21	Descontos	Descontos no pagamento à vista e parcelado	961.102,92
TOTAL			4.927.228,15

Observações:

(1) Veículos ferroviários, máquinas para fins agrícolas, guindastes, etc., não são obrigados a emplacamento e licenciamento, portanto são não cadastrados no Detran-SP.

Tabela 6. Gasto Tributário - ITCMD (ano-base 2022)

Previsão Legal	Modalidade de benefício	Objeto	Renúncia de Receita (R\$ mil)
Lei 10.705/2000, art. 6, I, a	Isenção	Transmissão "causa mortis" de imóvel de residência, urbano ou rural, cujo valor não ultrapassar 5.000 UFESPs e os familiares beneficiados nele residam e não tenham outro imóvel	20.847,94
Lei 10.705/2000, art. 6, I, b	Isenção	Transmissão "causa mortis" de imóvel cujo valor não ultrapassar 2.500 UFESPs, desde que seja o único transmitido	33.385,35
Lei 10.705/2000, art. 6, I, c	Isenção	Transmissão "causa mortis" de bens móveis de pequeno valor que guarneçam os imóveis referidos nas alíneas anteriores, cujo valor total não ultrapassar 1.500 UFESPs	394,55
Lei 10.705/2000, art. 6, I, d	Isenção	Transmissão "causa mortis" de depósitos bancários e aplicações financeiras, cujo valor total não ultrapassar 1.000 UFESPs	9.759,40
Lei 10.705/2000, art. 6, I, e	Isenção	Transmissão "causa mortis" de quantia devida pelo empregador ao empregado, por Institutos de Seguro Social e Previdência, oficiais ou privados, verbas e prestações de caráter alimentar decorrentes de decisão judicial em processo próprio e o montante de contas individuais do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e do Fundo de Participações PIS-PASEP, não recebido em vida pelo respectivo titular	20.949,04
Lei 10.705/2000, art. 6, I, f	Isenção	Transmissão "causa mortis" na extinção do usufruto, quando o nu-proprietário tiver sido o instituidor	1,90
Lei 10.705/2000, art. 6, II, a	Isenção	Transmissão por doação cujo valor não ultrapassar 2.500 UFESPs ⁽¹⁾	75.986,31
Lei 10.705/2000, art. 6, II, b	Isenção	Transmissão por doação de bem imóvel vinculado a programa de habitação de interesse social	Não calculado ⁽²⁾
Lei 10.705/2000, art. 6, II, c	Isenção	Transmissão por doação de bem imóvel doado por particular para o Poder Público	Não calculado ⁽²⁾
Lei 10.705/2000, art. 6º, § 2º	Isenção	Transmissões "causa mortis" e sobre doação de quaisquer bens ou direitos a entidades cujos objetivos sociais sejam vinculados à promoção dos direitos humanos, da cultura ou à preservação do meio ambiente	Não calculado ⁽³⁾
Lei 10.705/2000, art. 17, §2	Desconto	Na transmissão "causa mortis", aplica-se o desconto de 5% sobre o valor do imposto devido recolhido no prazo de 90 dias da abertura da sucessão, nos termos estabelecidos no § 1º do artigo 31 do Decreto 46.655/02	78.056,31
TOTAL			239.380,79

Observações:

(1) Valor identificado em declarações apresentadas pelos contribuintes, em que pese a inexistência de regulamentação para exigir obrigação acessória específica que permita aferir a totalidade da renúncia.

(2) Transmissões com donatário/recebedor do imóvel na condição de órgão do Poder Público ou empresa pública. A Lei 10.705/2000 não prevê que seja exigida declaração para o item.

(3) A Lei 10.705/2000 requer que o reconhecimento dessa condição seja feito, de forma cumulativa, pela Secretaria da Fazenda e, conforme a natureza da entidade, pela Secretaria da Justiça e da Defesa da Cidadania, pela Secretaria da Cultura ou pela Secretaria do Meio Ambiente, de acordo com disciplina a ser estabelecida pelo Poder Executivo.

**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS**

DESONERAÇÕES DE ICMS INSTITUÍDAS OU PROGRAMADAS EM 2022

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
DESONERAÇÕES DE ICMS INSTITUÍDAS OU PROGRAMADAS EM 2022
ESTIMATIVAS CONSIDERADAS PARA O EXERCÍCIO DE 2024

R\$ milhões

ITEM	ATO NORMATIVO	DESCRIÇÃO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2022	2023	2024	
1	Decreto 67.121 de 2022 (DOE de 27/09/2022)	Concede, nos termos autorizados pela EC 123/2023 e o Convênio ICMS 116/2022, crédito outorgado de ICMS a produtores ou distribuidores de etanol hidratado localizados em território paulista, nas operações internas por eles promovidas, no período de agosto a dezembro de 2022.	1.917,97	-	-	A renúncia de receita decorrente do benefício foi totalmente custeada pela transferência de auxílio financeiro realizada pela União, nos termos do inciso V do artigo 5º da Emenda Constitucional nº 123/2022.
2	Decreto 67.207 de 2022 (DOE de 27/10/2022)	Altera o artigo 174 do Anexo I do RICMS, ampliando a isenção concedida para a implantação do "Automated People Mover" – APM, e acrescenta o artigo 178 ao Anexo I do RICMS, para conceder isenção para operações destinadas à expansão da Linha 2 - Verde, trecho Vila Prudente - Penha, da Companhia do Metropolitan de São Paulo – Metrô.	-	222,57	205,40	A renúncia correspondente aos benefícios constou do demonstrativo encaminhado como anexo ao PLOA 2023 (Projeto de Lei nº 578/2022, aprovado e convertido na Lei nº 17.614/2022), tendo sido considerada na estimativa de receita da lei orçamentária do exercício nos termos do inciso I do artigo 14 da Lei Complementar nº 101/200 (Lei de Responsabilidade Fiscal).
3	Decreto 67.208 de 2022 (DOE de 27/10/2022)	Acrescenta o artigo 177 ao anexo I do RICMS para isentar de ICMS as operações com aceleradores lineares e acrescenta itens ao artigo 2º do anexo I do RICMS (AIDS - medicamentos para tratamento).	-	0,97	1,02	
4	Decreto 67.270 de 2022 (DOE de 12/11/2022)	Altera os artigos 14, 92, 94, 154 e 173, todos do Anexo I do RICMS, os quais dispõem sobre a isenção do ICMS nas operações com medicamentos e com equipamentos e insumos para cirurgias.	-	956,19	1.011,34	
5	Decreto 67.516 de 2023 (DOE de 28/02/2023)	Altera o Decreto 64.771/2020 para incluir o transceptor óptico dentre os equipamentos aos quais se aplica a desoneração de ICMS quando destinado a integrar o ativo permanente de empresas cuja atividade econômica principal seja tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet (datacenters).	-	33,86	35,82	
6	Decreto 67.517 de 2023 (DOE de 28/02/2023)	Acrescenta artigo 79 ao Anexo II do RICMS, para conceder redução de base de cálculo nas operações internas com leite vegetal de aveia de forma que a carga tributária seja equivalente a 7%.	-	5,63	1,99	A renúncia dos itens 6 a 10 foi compensada pela não concessão de outros benefícios cuja previsão havia sido considerada no PLOA 2023 nos termos do inciso I do artigo 14 da Lei Complementar nº 101/200 (Lei de Responsabilidade Fiscal).
7	Decreto 67.518 de 2023 (DOE de 28/02/2023)	Inclui bebidas alimentares a base de soja, leite ou cacau, inclusive os produtos denominados bebidas lácteas, e néctares de fruta no rol do artigo 39 do Anexo II do RICMS beneficiando-os com redução na base de cálculo de forma que a carga tributária das saídas internas corresponda ao percentual de 12%.	-	1,75	1,85	
8	Decreto 67.519 de 2023 (DOE de 28/02/2023)	Desonera operações internas realizadas com sementes de soja, farelos e tortas de soja, cascas e farelos de cascas de soja e	-	305,42	323,03	

		sojas desativadas e seus farelos, permitindo a manutenção de créditos pelos produtores de ração animal, que contam com isenção.				
9	Decreto 67.520 de 2023 (DOE de 28/02/2023)	Desonera operações de aquisição interna e o na importação de máquinas e equipamentos destinados a integrar o ativo imobilizado de estabelecimentos fabricantes de sucos de fruta, ampliando o efeito do crédito outorgado previsto no artigo 46 do Anexo III do RICMS.	-	15,10	35,86	
10	Decreto 67.525 de 2023 (DOE de 28/02/2023)	Acrescenta o artigo 179 ao Anexo I do RICMS para isentar de ICMS as operações com o medicamento Trikafta (princípios ativos Elexacaftor, Tezacaftor e Ivacaftor), destinado ao tratamento da Fibrose Cística.	-	2,47	2,61	
11	Decreto 67.521 de 2023 (DOE de 28/02/2023)	Estende a aplicação da isenção prevista no artigo 166 do Anexo I do RICMS aos microgeradores e minigeradores de energia elétrica solar fotovoltaica com potência instalada de até 5 MW.	-	34,85	36,86	A renúncia correspondente aos benefícios constou do demonstrativo encaminhado como anexo ao PLOA 2023 (Projeto de Lei nº 578/2022, aprovado e convertido na Lei nº 17.614/2022), tendo sido considerada na estimativa de receita da lei orçamentária do exercício nos termos do inciso I do artigo 14 da Lei Complementar nº 101/200 (Lei de Responsabilidade Fiscal).
12	Decreto 67.522 de 2023 (DOE de 28/02/2023)	Amplia o crédito outorgado associado ao Decreto 51.624/ 2007, acrescentando equipamentos utilizados por datacenters ao regime especial de tributação pelo ICMS aplicado aos contribuintes da indústria de informática.	-	102,96	108,89	
13	Decreto 67.382 de 2022 (DOE de 21/12/2022)	Revertem os efeitos do ajuste fiscal (reduções de benefícios fiscais) que havia sido promovido pelos Decretos 65.254/2020 e 65.255/2020 com base na Lei 17.293/20.	-	6.255,78	6.616,62	
14	Decreto 67.383 de 2022 (DOE de 21/12/2022)					
15	Decreto 67.441 de 2023 (DOE de 11/01/2023)					
16	Decreto 67.523 de 2023 (DOE de 28/02/2023)					
17	Decreto 67.524 de 2023 (DOE de 28/02/2023)					
18	Decreto 67.526 de 2023 (DOE de 28/02/2023)	Altera o RICMS para acrescentar o artigo 48 ao Anexo III, concedendo crédito outorgado para fabricantes de embalagens metálicas, de forma que carga tributária corresponda a 3%, e para desonerar do imposto suas aquisições de bens destinados ao ativo imobilizado.	-	329,41	348,42	A renúncia correspondente aos benefícios constou do demonstrativo encaminhado como anexo ao PLOA 2023 (Projeto de Lei nº 578/2022, aprovado e convertido na Lei nº 17.614/2022), tendo sido considerada na estimativa de receita da lei orçamentária do exercício nos termos do inciso I do artigo 14 da Lei Complementar nº 101/200 (Lei de Responsabilidade Fiscal).
TOTAL			1.917,97	8.266,96	8.729,71	

FONTE: Secretaria da Fazenda e Planejamento / SRE (26/04/2023)

ANEXO I METAS FISCAIS

**(Artigo 4º, §2º, IV, "a", da Lei Complementar nº101/2000 e
Artigo 41 da Lei nº 13.578/2009)**

AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DOS SERVIDORES PÚBLICOS

O sistema de previdência dos servidores públicos do Estado de São Paulo tem passado por significativas mudanças com o objetivo de adequar-se à legislação federal, cumprir as metas de governança administrativa promovidas pela Secretaria de Regime Próprio e Complementar do Ministério da Previdência Social, assim como alcançar, em longo prazo, um equilíbrio atuarial que não dependa exclusivamente da capacidade financeira do Estado.

Neste sentido, destaca-se a reforma legal impressa através da edição de atos normativos que buscaram transformar o RPPS - Regime Próprio de Previdência dos Servidores do Estado de São Paulo em referência nacional, especialmente com a criação da São Paulo Previdência - SPPREV, instituída em 2007, pela Lei Complementar nº 1.010, consubstanciada para equacionar com maior eficiência a gestão previdenciária através da padronização de critérios e orientações para a concessão de benefícios de sua alçada e na arrecadação para o custeio do regime.

Seguida da criação da São Paulo Previdência, em 2007, outro ponto de destaque foi a autorização, em 2011, para a criação da Fundação de Previdência Complementar do Estado de São Paulo - SP-PREVCOM que está em pleno funcionamento, com planos autorizados desde o início de 2013. Por conta da adoção do regime de previdência complementar no Estado de São Paulo as atuais projeções atuariais contemplam os efeitos da adoção desse regime para os Servidores Públicos do Estado de São Paulo.

É importante ressaltar ainda que para os servidores titulares de cargos efetivos que ingressaram no Estado a partir da criação da SP-PREVCOM e que aderiram a este fundo, a contribuição previdenciária para a SPPREV, tanto individual quanto patronal, é calculada sobre o valor da remuneração limitada ao teto do Regime Geral de Previdência Social – RGPS.

Mais recentemente ressaltamos a edição da Emenda à Constituição Estadual nº 49 e da Lei Complementar nº 1.354, de 06 de março de 2020 e ainda o Decreto Estadual nº 65.964, de 27 de agosto de 2021 que tornaram as normas que regem os benefícios de aposentadoria e pensão dos servidores públicos ocupantes de cargos de provimento efetivo no Estado de São Paulo, aderentes às últimas alterações constitucionais sobre o tema, trazidas pela Emenda à Constituição Federal nº 103.

Atualmente a autarquia, que possui regime especial, administra as aposentadorias dos servidores públicos da Administração Direta e indireta, se preparando para assumir as demais inatividades (Poder Judiciário, Legislativo, Universidades e Ministério Público) no decorrer de sua estruturação.

Nesse sentido a Lei nº 17.262, de 09 de abril de 2020, que institui o Plano Plurianual (PPA) para o quadriênio 2020-2023 previu a absorção do processamento destas folhas até do final do exercício de 2023.

O Decreto nº 67.325, de 02 de dezembro de 2022 alterou o Decreto nº 65.964, de 27 de agosto de 2021, que regulamentou a Lei Complementar nº 1.354, de 06 de março de 2020 e fixou procedimentos para a concessão de aposentadorias e pensões por morte e disciplinou o custeio do Regime Próprio de Previdência do Estado de São Paulo – RPPS, estabelecendo que a SPPREV assumirá a operação das folhas de pagamentos do Poder Judiciário, do Ministério Público, do Poder Legislativo, do Tribunal de Contas do Estado e das Universidades conforme cronograma a ser regulamentado em norma específica.

Em relação às pensões por morte a SPPREV faz a gestão destes benefícios para os falecidos de todos os três Poderes constituídos, inclusive militares, que também estão sob a responsabilidade da SPPREV no pagamento das inatividades (reforma e reserva).

Neste âmbito, a legislação que rege as concessões de benefícios previdenciários e os princípios a serem observados pelos regimes próprios de previdência, vem sendo rigorosamente observada com a atuação da autarquia inclusive na invalidação administrativa e judicial dos benefícios distintos daqueles previstos pelo RGPS, a exemplo das pensões creditadas a instituídos, universitários e filhas solteiras publicadas após 27/11/1998, data da vigência da Lei 9.717/98, até a entrada em vigor das Leis Complementares nº 1.012 e 1.013, ambas de 2007 que deixaram de prever a categoria destes beneficiários.

No tocante às receitas de contribuições sociais, a Lei Complementar nº 1.354/2020 estabeleceu a aplicação de alíquotas progressivas para os servidores públicos ativos, aposentados e pensionistas do Estado de São Paulo sendo a alíquota patronal sempre o dobro da aplicada ao servidor civil, conforme estabelecido nos artigos 30 e 31 do citado diploma legal.

Durante os exercícios de 2020 a 2022, de acordo com o estabelecido no Decreto nº 65.021 de 19 de junho de 2020, foi declarado o déficit atuarial do Regime Próprio de Previdência do Estado pelo Secretário, a vista do Balanço Geral do Estado e, desta forma, cobrado a contribuição dos aposentados e pensionistas sobre o valor que superou 1 (um) salário-mínimo nacional.

Em novembro de 2022, a LC nº 1.380, de 04 de novembro de 2022 revogou o § 2º do artigo 9º da LC nº 1.012/2007, com a redação dada pela LC nº 1.354/2020 a partir de 1º de janeiro de 2023. Desta forma, a contribuição previdenciária dos aposentados civis e pensionistas civis passou a ser isenta até o teto do Regime Geral de Previdência Social (RGPS), que em 2023 corresponde a R\$ 7.507,49. Já os benefícios civis superiores ao teto terão cobrança de 16% apenas sobre o valor que exceder o teto.

Em 2023, as contribuições dos titulares de cargo efetivo do Estado de São Paulo, considerando a alteração do salário-mínimo e do valor do teto do INSS temos as seguintes alíquotas:

Servidor Ativo:

FAIXA/ALÍQUOTA VALORES DE REFERÊNCIA

FAIXA 1: 11% De R\$ 0,00 até R\$ 1.302,00

FAIXA 2: 12% De R\$ 1.302,01 até R\$ 3.722,56

FAIXA 3: 14% De R\$ 3.722,57 até R\$ 7.507,49

FAIXA 4: 16% Acima de R\$ 7.507,49

A Lei Federal nº 13.954 de 16 de dezembro de 2019 dispôs sobre o Sistema de Proteção Social dos Militares (SPSM), alterando o Estatuto dos Militares. Dentre as medidas aprovadas, a alíquota de contribuição para o Sistema de Proteção foi reduzida de 11% para 9,5% para os ativos, inativos e pensionistas e de 10,5% a partir do exercício 2021, sendo que para os inativos e pensionistas, a alíquota passou a ser aplicada sobre toda a base dos proventos e não sobre o que superasse o teto do RGPS, como aplicado anteriormente. Adicionalmente, para o militar, deixou de ser recolhido a contribuição patronal, sendo que a diferença necessária para o equilíbrio das receitas e das despesas será suportado pela insuficiência financeira.

O artigo 25, inciso III da Lei nº 13.954/2019 prevê que os direitos, os deveres, a remuneração, as prerrogativas e outras situações especiais dos militares dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios serão estabelecidas em leis específicas dos entes federativos, esta lei ainda não foi criada no Estado de São Paulo. As disposições finais da Lei nº 17.293, de 15 de outubro de 2020, estabeleceram que, enquanto não editada lei específica que regulará o Sistema de Proteção Social dos Militares, será mantida na SPPREV a gestão da pensão e da inatividade militar.

A questão foi debatida no Supremo Tribunal Federal gerando o Tema nº 1177 – Repercussão Geral no Recurso Extraordinário 1.338.750, com a seguinte tese:

“A competência privativa da União para a edição de normas gerais sobre inatividades e pensões das polícias militares e dos corpos de bombeiros militares (artigo 22, XXI, da Constituição, na redação da Emenda Constitucional 103/2019) não exclui a competência

legislativa dos Estados para a fixação das alíquotas da contribuição previdenciária incidente sobre os proventos de seus próprios militares inativos e pensionistas, tendo a Lei Federal 13.954/2019, no ponto, incorrido em inconstitucionalidade.”

A PGE/SP conseguiu modulação dos efeitos do julgamento do Tema, considerando que o STF decidiu inicialmente que a União não poderia ter editado lei federal para alterar as contribuições previdenciárias dos militares estaduais.

O STF modulou os efeitos da decisão inicial “(...) a fim de preservar a higidez dos recolhimentos da contribuição de militares, ativos ou inativos, e de seus pensionistas, efetuados nos moldes inaugurados pela Lei 13.954/2019, até 1º de janeiro de 2023 (...)”.

Para a continuidade da cobrança das contribuições nos moldes existentes até 31 de dezembro de 2022, os entes deverão publicar lei que regulamente a matéria. Todavia, o Estado de São Paulo, conforme já mencionado anteriormente ainda não editou tal norma.

Apresentamos abaixo quadro demonstrativo da evolução das receitas decorrentes da contribuição previdenciária nos exercícios de 2020 a 2022. No entanto, cumpre destacar que, com a edição da Lei Complementar 1.380/2022 bem como a falta de norma a respeito das alíquotas dos servidores, inativos e pensionistas militares a expectativa é de redução desta receita para o exercício de 2023.

RECEITA	2020	2021	2022	Diferença 2021 e 2020	% Aumento 2021 e 2020	Diferença 2022 e 2020	% Aumento 2022 e 2020
Contribuição Pensionistas Civil	R\$ 327,735,577.70	R\$ 606,368,517.03	R\$ 651,614,954.57	R\$ 278,632,939.33	85.02%	R\$ 323,879,376.87	98.82%
Contribuição Inativos Civil	R\$ 1,342,616,482.03	R\$ 2,669,843,941.49	R\$ 3,147,618,452.82	R\$ 1,327,227,459.46	98.85%	R\$ 1,805,001,970.79	134.44%
Contribuição Ativo Civil	R\$ 3,339,263,511.23	R\$ 3,546,497,917.22	R\$ 3,879,396,400.12	R\$ 207,234,405.99	6.21%	R\$ 540,132,888.89	16.18%
Contribuição Pensionistas Militares	R\$ 213,440,606.87	R\$ 287,251,407.90	R\$ 330,899,866.15	R\$ 73,810,801.03	34.58%	R\$ 117,459,259.28	55.03%
Contribuição Inativos Militares	R\$ 581,995,432.20	R\$ 769,219,515.53	R\$ 787,251,972.85	R\$ 187,224,083.33	32.17%	R\$ 205,256,540.65	35.27%
Contribuição Ativo Militares	R\$ 517,415,587.32	R\$ 566,111,673.54	R\$ 648,771,455.39	R\$ 48,696,086.22	9.41%	R\$ 131,355,868.07	25.39%
TOTAL	R\$ 6,322,467,197.35	R\$ 8,445,292,972.71	R\$ 9,445,553,101.90	R\$ 2,122,825,775.36	33.58%	R\$ 3,123,085,904.55	49.40%

Ainda no tocante às receitas previdenciárias, é importante citar a Lei 16.004, de dezembro de 2015, a qual dispôs sobre a destinação da receita proveniente da participação no resultado ou compensação financeira pela exploração de petróleo e gás natural ao Fundo com Finalidade Previdenciária da São Paulo Previdência SPPREV.

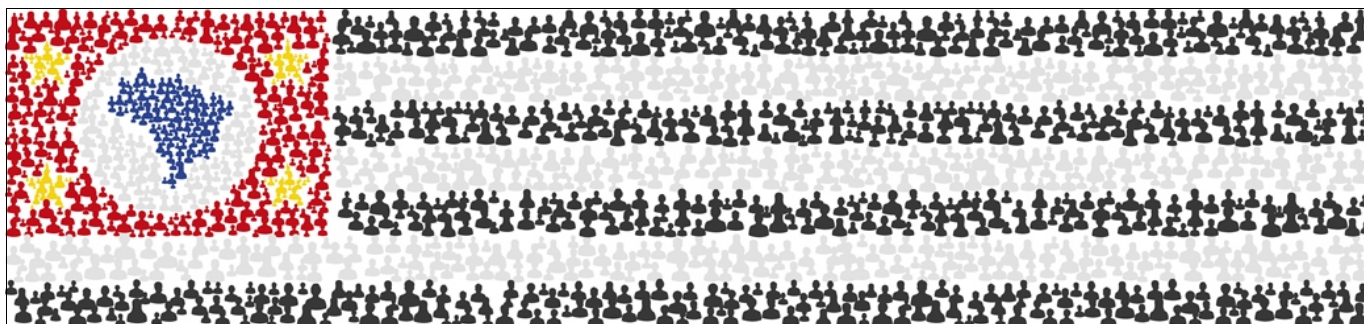
Neste contexto, cumpre comentar que a já citada Lei Complementar nº 1.010/2007 reforça o mandamento constitucional que garante a cobertura de qualquer insuficiência financeira pela falta de recursos no pagamento de aposentadorias e pensões pelo Estado, firmando o compromisso do governo estadual na tutela dos benefícios previdenciários de sua responsabilidade. Assim, o Estado, na missão de gerir seu RPPS e Sistema de Proteção Social dos Militares (antigo RPPM), assegura, com as balizas regulamentares principais: a Constituição da República e Paulista, somada às leis gerais previdenciárias (federal e estadual), o elevado nível de satisfação dos serviços afetos a essa área da seguridade, através da busca da qualidade do gasto e transparência a seus participantes, a exemplo da execução do censo previdenciário realizado em atendimento a Lei 10.887/2004.

DEMONSTRATIVO DA PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL 2022 A 2097

R\$ Mil

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c)=(a-b)
2022	19.616.912	34.110.767	-14.493.855
2023	19.021.695	36.532.614	-17.510.919
2024	18.401.884	37.886.686	-19.484.802
2025	15.535.661	40.529.550	-24.993.889
2026	15.200.518	43.552.011	-28.351.493
2027	14.918.661	46.274.019	-31.355.358
2028	14.808.100	47.772.012	-32.963.912
2029	14.687.941	49.186.784	-34.498.842
2030	14.740.664	49.463.524	-34.722.860
2031	14.708.046	50.230.094	-35.522.049
2032	14.594.844	51.282.595	-36.687.750
2033	14.591.395	51.676.054	-37.084.659
2034	14.563.345	52.237.171	-37.673.826
2035	14.460.710	52.963.555	-38.502.845
2036	14.487.094	52.799.390	-38.312.296
2037	14.409.563	53.204.000	-38.794.437
2038	14.283.952	53.778.635	-39.494.683
2039	14.194.388	54.100.174	-39.905.786
2040	14.048.894	54.631.785	-40.582.890
2041	13.872.548	55.207.654	-41.335.106
2042	13.804.577	55.046.667	-41.242.090
2043	13.658.406	55.349.608	-41.691.202
2044	13.497.602	55.538.204	-42.040.602
2045	13.242.601	53.724.535	-40.481.934
2046	13.074.893	53.808.150	-40.733.256
2047	12.941.605	53.698.812	-40.757.207
2048	12.845.541	53.193.792	-40.348.251
2049	12.731.898	52.828.066	-40.096.167
2050	12.630.575	52.327.368	-39.696.793
2051	12.533.890	51.780.561	-39.246.671
2052	12.429.921	51.160.168	-38.730.247
2053	12.251.876	51.219.584	-38.967.708
2054	12.182.854	50.156.153	-37.973.298
2055	12.076.578	49.423.743	-37.347.165
2056	11.999.522	48.457.344	-36.457.822
2057	11.928.999	47.320.109	-35.391.109
2058	11.799.878	46.444.771	-34.644.893
2059	11.676.051	45.505.664	-33.829.614
2060	11.567.727	44.268.254	-32.700.527
2061	11.468.903	43.160.158	-31.691.255
2062	11.349.244	42.004.000	-30.654.756
2063	11.222.801	40.923.607	-29.700.805
2064	11.126.772	39.562.440	-28.435.668
2065	10.988.494	38.544.151	-27.555.657
2066	10.874.361	37.276.969	-26.402.608
2067	10.752.551	36.349.593	-25.597.042
2068	10.640.050	35.217.003	-24.576.954
2069	10.509.206	34.343.280	-23.834.074
2070	10.395.614	33.268.993	-22.873.379
2071	10.247.452	32.666.712	-22.419.260
2072	10.143.278	31.668.019	-21.524.741
2073	10.030.224	30.987.584	-20.957.360
2074	9.932.587	30.175.772	-20.243.186
2075	9.827.010	29.606.939	-19.779.929
2076	9.741.044	28.802.117	-19.061.073
2077	9.647.670	28.377.923	-18.730.253



ANEXO II

RISCOS FISCAIS

ANEXO II RISCOS FISCAIS

Conforme art.4º, § 3º, da Lei Complementar Federal nº 101, de 04.05.2000.

I – INTRODUÇÃO

Em 2022 a economia brasileira apresentou um quadro de crescimento bastante positivo, o PIB cresceu 2,9% em relação ao ano anterior e a taxa de desemprego retrocedeu 3,9 pontos percentuais, saindo de 13,2 % em dezembro de 2021 e chegando a 9,3% em dezembro de 2022. O principal índice de inflação do país, o IPCA, retrocedeu no acumulado de 12 meses, passando de 10,1% em dezembro de 2021 para 5,8% em dezembro de 2022. A queda decorre em parte do restabelecimento das cadeias produtivas e da normalização da capacidade de oferta da economia, em parte da queda abrupta dos preços administrados. A exemplo do que ocorreu nas últimas duas décadas, o crescimento do PIB foi impulsionado pelo consumo das famílias, seguido das exportações, com destaque para o setor exportador de commodities. O avanço do consumo pode ser explicado tanto pelo aumento da renda, com destaque para a renda auferida pelos trabalhadores com carteira assinada, quanto pelo aumento de endividamento das famílias. A partir do último trimestre de 2022, no entanto, a economia passa a dar sinais de desaceleração e as taxas de desemprego aumentam na margem.

Sobre as causas da desaceleração pairam discussões. Há aqueles que entendem haver uma reversão cíclica do crescimento, com esgotamento das possibilidades de crescimento via consumo, sem que haja uma expansão mais consistente do investimento. Contribuiria ainda para o quadro o menor crescimento das economias centrais, em especial dos EUA e da China, e um prognóstico de retração duradoura na União Europeia. Outros a atribuem aos efeitos defasados da política monetária, a qual mantém a taxa Selic em seu maior nível nos últimos 7 anos, a causa primeira da desaceleração. Há um terceiro grupo que vislumbra uma perda de credibilidade na condução da política econômica, desancorando as expectativas inflacionárias e forçando o Bacen a manter a taxa de juros elevadas por mais tempo. Sejam quais forem as causas da desaceleração, é certo que em um cenário com elevado endividamento das famílias, a perda de dinamismo do mercado de trabalho e a manutenção da política monetária restritiva podem ocasionar um cenário de baixo crescimento para a economia brasileira e um ambiente especialmente desafiador para a condução da política econômica

Há um certo consenso de que uma melhoria do cenário econômico depende da reversão das expectativas dos agentes. Tanto as empresas quanto as famílias ponderam suas decisões levando em conta a trajetória e a credibilidade da política econômica. Com isso é fundamental que o governo de mostras à sociedade de que conseguirá conduzir as finanças públicas do país de forma sustentável, não recorrendo a ampliação da dívida pública ou ao aumento da carga tributária para financiar os gastos correntes.

No cenário externo, há uma perspectiva de manutenção da política monetária restritiva para conter a escalada inflacionária nos EUA e na Zona do Euro, a despeito das falências de alguns importantes bancos comerciais nessas regiões. O que dificultará a redução da Selic no país, especialmente se contribuir para uma reversão do fluxo de capitais pressionando, o mercado de câmbio e a inflação. Também é uma fonte de cautela a condução do conflito entre a Rússia e a Ucrânia, gerando um acirramento da política externa das maiores potências militares, reduzindo o fluxo de comércio global e a demanda para as exportações brasileiras.

Em um cenário combinado de retração da indústria, restrição de crédito, aumento de desemprego e deflação de preços industriais é natural que a receita do ICMS, principal ingresso do Estado de São Paulo, apresente retração em termos nominais para o ano de 2023 e que a pressão sobre o aumento do gasto público se intensifique. Em um cenário mais dilatado no qual a política

ANEXO II RISCOS FISCAIS

econômica consiga estabilizar a dívida pública, reduzir a taxa de juros e reverter as expectativas dos agentes por intermédio de ações corretamente direcionadas, o governo do Estado de São Paulo encontrará as condições necessárias para lançar o maior programa de investimentos em infraestrutura e recuperação de aparelhos públicos dos últimos 30 anos no Estado, contribuindo decisivamente para uma recuperação vigorosa da atividade econômica. Ao atrelar a expansão do capital físico à melhoria do ensino público em todos os seus níveis e a dinamização da pesquisa e desenvolvimento tecnológicos, serão lançadas as bases duradouras que darão sustentação ao crescimento de longo prazo da economia paulista.

II - RISCOS MACROECONÔMICOS

Os principais riscos macroeconômicos são aqueles associados a variações nos determinantes da previsão dos diferentes componentes da receita estadual e, em particular, da arrecadação do ICMS, que é o principal item individual da receita e que em 2022 respondeu por aproximadamente 85% das receitas tributárias totais.

A receita do ICMS é impactada pelo crescimento (ou contração) do PIB, pela variação dos preços da economia e pela carga tributária do ICMS. A inflação mensurada pelo IGP-DI, que guarda estreita relação com a inflação do ICMS, pode em momentos específicos distar consideravelmente desta em função da maior ou menor participação de produtos na cesta de cada deflator específico. Por exemplo, aproximadamente 5,9% da arrecadação do ICMS é composta pelo segmento de geração e distribuição de energia e aproximadamente 13,2% é composto pela produção e distribuição de combustíveis. É natural, portanto, que choques de preços de energia elétrica ou de derivados de petróleo impactem fortemente a inflação específica do ICMS, não só em função dos seus efeitos diretos imediatos sobre os preços que compõem a base do imposto, mas também em função dos efeitos indiretos e defasados sobre o preço de outros bens e serviços que compõem a base de arrecadação. A elevação de preços, todavia, teria como contrapartida efeitos sobre a demanda agregada da economia paulista, via contração do consumo, do investimento e mesmo dos gastos do governo. Assim, se por um lado, aumenta a taxa de variação dos preços, por outro aprofunda a queda no nível do produto. A contração do produto, por seu turno, contribuiria para a queda das receitas do imposto e certamente será motivo de precaução do gestor público. Portanto, o jogo de forças entre a variação da inflação específica da base de arrecadação, de um lado, e a variação do produto, por outro, será o grande direcionador da dinâmica da arrecadação do ICMS.

No curto prazo, enquanto os hábitos de consumo e as expectativas dos agentes não sofrem alterações significativas, a inflação sobrepuja os efeitos da variação do produto. À medida, entretanto, que a renda das famílias, o nível de desemprego e as expectativas dos agentes se deterioram, a contração da demanda agregada gera uma queda no produto capaz de intensificar as perdas reais de arrecadação.

Uma característica notável da economia paulista é sua crescente integração com as outras economias, que se evidencia no avanço da interrelação da indústria paulista com as cadeias produtivas internacionais e o conseqüente aumento dos fluxos comerciais e financeiros do Estado com a economia mundial. É certo que a expansão das relações de troca propicia maiores oportunidades de negócios e, neste sentido, é capaz de intensificar as taxas de crescimento do produto. Todavia, a maior interrelação traz consigo riscos associados à flutuação do produto nas economias parceiras e à flutuação da taxa de câmbio. Quanto ao primeiro fator de risco, a flutuação do produto das economias parceiras, a ligação se estabelece via fluxo da balança comercial, tanto no que concerne às exportações quanto às importações. Embora o ICMS não incida nas exportações para o exterior, a atividade exportadora movimentada toda a cadeia de suprimentos, além de gerar o aumento da massa salarial e de lucros advindas da atividade exportadora. Também é crescente a utilização de insumos importados pela indústria e, portanto, a dinâmica de preços industriais está cada vez mais associada à escassez relativa das importações. Por isto, flutuações adversas na economia mundial são transmissíveis com intensidade cada vez maior à economia paulista, e, em especial, a sua base industrial. As flutuações da atividade na economia do resto do mundo estão intimamente

ANEXO II RISCOS FISCAIS

associadas ao nível de crescimento do PIB paulista e, por conseguinte, do ICMS, seja diretamente via exportações, seja indiretamente via movimentação das cadeias produtivas ou ainda via indução do consumo e do investimento decorrente das flutuações da massa salarial e dos lucros. Por sua vez, a taxa de câmbio, entendida como preço relativo da moeda local e da moeda estrangeira, se afigura como o preço mediador entre os residentes e o resto do mundo, por isto suas alterações ocasionam importantes alterações no fluxo de mercadorias e serviços, intensificando-os ou os atenuando. O aumento da volatilidade no mercado de câmbio é transmitido para o valor das importações da indústria e do comércio, e daí transmitido para a arrecadação do ICMS, constituindo-se em um dos principais fatores de flutuação da arrecadação no curto prazo.

A carga tributária do ICMS, entendida como a relação entre o valor arrecadado e a base do imposto, também pode sofrer contrações em função da sua recomposição, do aumento da inadimplência e de alterações tópicas na legislação tributária. Períodos de contração do ciclo são acompanhados pela queda na renda real das famílias, ocasionando uma alteração na sua cesta de consumo e direcionando uma maior parcela da sua renda disponível para produtos essenciais, gravados com alíquotas inferiores do ICMS. Períodos de contração cíclica são acompanhados de contração no crédito às empresas e às famílias, o que pode dar ensejo a constrangimentos no fluxo de caixa das empresas ocasionando aumento de inadimplência e consequente queda na carga tributária.

A Receita do IPVA, que representou 9,7% da receita tributária total em 2022, está intimamente associada com a atividade econômica. São dois os canais pelos quais o nível de atividade influencia o recolhimento do tributo: o acréscimo de novos veículos à frota, e o nível de inadimplência. Na medida em que a perda de poder aquisitivo das famílias se aprofunda é natural que haja postergação na aquisição de um novo veículo ou da substituição do antigo. Também é certo que crises econômicas restringiriam o orçamento das famílias, o que eventualmente poderia causar um aumento nas taxas de inadimplência do imposto.

III - RISCOS DECORRENTES DA ADMINISTRAÇÃO DA DÍVIDA PÚBLICA

A dívida pública contratual do Estado de São Paulo é composta por dívidas com a União, operações de crédito com agentes financeiros federais, bancos privados nacionais, organismos internacionais de crédito, agências governamentais estrangeiras e bancos privados internacionais. A dívida refinanciada com a União nos moldes da Lei federal 9.496/97, alterada pelas Leis Complementares nº 148/14, nº 156/16 e nº 173/2020, representa 84,7% do estoque total e o restante das dívidas em reais representa 4,1% do estoque total (posição fevereiro de 2023). A dívida indexada ao câmbio representa 11,2% do estoque total.

No que se refere à dívida, o risco mais relevante para o orçamento é o decorrente de eventuais variações do índice de atualização monetária, da variação de juros no mercado interno e externo, além da variação da taxa de câmbio.

Em 22 de maio de 1997, o Estado de São Paulo firmou com a União o Contrato de Confissão, Promessa de Assunção, Consolidação e Refinanciamento de Dívidas, União sob a égide da Lei federal nº 9.496/1997, com as seguintes condições:

- Taxa de juros: 6% a.a.;
- Atualização monetária: Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna – IGP-DI calculado pela Fundação Getúlio Vargas;
- Limite de comprometimento máximo: 13% da Receita Líquida Real (RLR) para obrigações com o serviço da dívida; e
- Prazo de refinanciamento: em até 360 meses, podendo ser estendido em até 120 meses a partir do vencimento da última prestação do contrato de refinanciamento, e renegociado nas mesmas condições financeiras, entretanto sem o limite de comprometimento estabelecido em 13% da RLR.

ANEXO II RISCOS FISCAIS

Com base na edição da Lei Complementar nº 148/2014, os encargos financeiros foram alterados com aplicabilidade a partir de janeiro de 2013: a taxa de juros de 6,0% ao ano foi reduzida para 4,0% ao ano, e a atualização monetária, calculada anteriormente com base na variação do Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna (IGP-DI) passou a ser calculada pelo Coeficiente de Atualização Monetária - CAM, conforme Decreto federal nº 8.616/2015.

A Lei Complementar nº 156/2016, estabeleceu o Plano de Auxílio aos Estados e ao Distrito Federal, bem como medidas de estímulo ao reequilíbrio fiscal, concedendo um prazo adicional de 240 meses no refinanciamento da Lei federal nº 9.496/1997, perfazendo um prazo total de 600 meses a partir de 22 de maio de 1997, com efeitos a partir de 1º de julho de 2016, considerando-se as prestações calculadas pela tabela Price e os encargos estabelecidos pela Lei Complementar nº 148/2014. Com a aplicação da tabela Price, o serviço da dívida deixou de ser calculado considerando-se os 13% da Receita Líquida Real.

A Lei Complementar nº 173/2020 suspendeu os pagamentos das parcelas do refinanciamento da Lei federal nº 9.496/1997 de março a dezembro de 2020. Estabeleceu ainda que os valores suspensos serão apartados do saldo devedor do refinanciamento e serão atualizados pelos encargos contratuais de adimplência, sendo reincorporados ao saldo devedor do refinanciamento em 1º de janeiro de 2022.

Em relação à dívida indexada ao câmbio, o orçamento está sujeito a riscos advindos da variação do custo de captação dos empréstimos praticados pelos agentes financiadores, acrescidos da variação da taxa de juros (LIBOR), que é a referência na formação da taxa de juros incidentes sobre estes empréstimos. A partir de janeiro de 2022 ocorreu uma migração da taxa LIBOR para taxas de referência alternativas, com a expectativa de manutenção dos custos finais dos empréstimos. Para 2024, estima-se que uma variação de 10% na taxa de câmbio em relação ao projetado elevaria o serviço da dívida indexada ao câmbio em aproximadamente R\$ 495 milhões.

IV - RISCOS FISCAIS DECORRENTES DE PARCERIAS PÚBLICO PRIVADAS (PPP)

1. Introdução

Esta Nota compõe o Anexo de Riscos Fiscais do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) para o exercício de 2023. Sua finalidade é avaliar as informações relacionadas aos eventuais riscos fiscais que possam decorrer dos contratos de concessão comum e parcerias público-privadas (PPPs) celebrados pelo Governo do Estado de São Paulo (GESP) e afetar as contas públicas, em atendimento ao §3º, do artigo 4º, da Lei Complementar Federal nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

O Programa Estadual de Parcerias Público-Privadas de São Paulo é composto por 47 contratos vigentes, dos quais 35 são concessões comuns e 12 são PPPs – 7 delas são concessões administrativas e 5 são concessões patrocinadas. O contrato de concessão patrocinada para a exploração da Linha 18 – Bronze, da Companhia Paulista de Trens Metropolitanos (CPTM), assinado 2014, foi extinto em agosto de 2020 em razão das dificuldades encontradas na consolidação da estruturação financeira do projeto. Da mesma forma, o contrato de concessão patrocinada da Fábrica de Remédio Américo Brasiliense – FURP, foi extinto em 12/08/2022.

Alguns atores importantes fazem parte da estrutura do GESP na gestão dos contratos de concessão comum e PPPs e são, portanto, mencionados ao longo das análises desta Nota.

O Conselho Gestor do Programa Estadual de Parcerias Público-Privadas (CGPPP), vinculado ao Gabinete do Governador, é a instância colegiada deliberativa, consultiva, avaliativa e fiscalizadora do Programa Estadual de PPPs. O CGPPP foi instituído pela Lei Estadual nº 11.688/2004 e tem como competência a fiscalização a execução das parcerias público-privadas, além de opinar sobre alteração, revisão, rescisão, prorrogação ou renovação dos contratos.

A Comissão de Acompanhamento dos Contratos de Parcerias Público-Privadas (CAC-PPP), por sua vez, foi reestruturada pelo Decreto Estadual nº 62.540/2017. A CAC-PPP é comissão intersecretarial à qual compete o acompanhamento dos contratos de PPPs e a partir de janeiro de 2023, está vinculada à Secretaria de Parcerias em Investimentos, conforme Decreto 67.435/2023.

A Companhia Paulista de Parcerias (CPP) tem como missão apoiar o GESP nas diversas etapas dos arranjos negociais, com ênfase na gestão de ativos e nas parcerias com o setor privado, sobretudo quando envolvam a prestação de garantias ou algum

ANEXO II RISCOS FISCAIS

suporte financeiro inicial e transitório. A CPP foi criada por meio da Lei Estadual nº 11.688/2004 e atualmente proporciona amplo conjunto de possibilidades operacionais ao Estado e, a partir de janeiro de 2023, está vinculada à Secretaria de Parcerias em Investimentos, conforme Decreto 67.435/2023.

A Procuradoria Geral do Estado de São Paulo (PGE-SP) é vinculada diretamente ao Governador e é responsável pela advocacia do Estado, nos termos da Lei Complementar Estadual nº 1.270/2015. A PGE-SP exerce as atividades de consultoria e assessoramento jurídico do Poder Executivo, com atribuições como a orientação nas contratações realizadas e em grandes projetos de infraestrutura, como é o caso das concessões comuns (Lei nº 9.361/1996) e PPP (Lei nº 11.688/2004).

Para avaliação dos riscos fiscais, a análise é dividida entre os contratos de (i) PPP, dos quais fazem parte os contratos de concessões administrativa e patrocinada; e (ii) concessão comum, nos quais estão inseridos os contratos de concessões de uso, de serviço público e de obra.

O item 2 desta Nota cuida das PPPs, que se caracterizam por prever o pagamento de contraprestações e, em alguns casos, a realização de aportes financeiros pelo Estado como forma de garantir a viabilidade dos projetos. Em síntese, as PPPs são divididas em concessões administrativas (nas quais há contraprestação integral por parte do Estado) e concessões patrocinadas (cuja remuneração é feita parte pelo Estado, parte pela cobrança de tarifas dos usuários). A gestão fiscal e a avaliação dos riscos envolvidos neste modo de contratação são de alta complexidade, de modo que os contratos serão analisados individualmente.

O item 3, por sua vez, tem como objeto os contratos de concessão comum, cuja remuneração é feita por meio do pagamento de tarifas por usuários e não demanda contraprestações por parte do Estado. Consequência disso é a redução do risco fiscal envolvido, o que possibilita a análise em grupo dos contratos.

2. Potenciais Riscos Fiscais decorrentes das PPPs

O Governo do Estado de São Paulo observa os fundamentos legais pertinentes quanto à obrigatoriedade de prever, em suas peças orçamentárias, os dispêndios relacionados ao pagamento de obrigações pecuniárias, tais como aportes de recursos públicos, contraprestações e outras que possam ser classificadas como despesas continuadas relacionadas aos contratos de PPP celebrados pela administração pública estadual direta e indireta.

A tabela abaixo sintetiza os contratos de PPPs atualmente vigentes celebrados pelo Estado de São Paulo, agrupados por setor e, dentro de cada um deles, organizados pela data de assinatura:

#	Contrato PPP	Classificação	Setor	Data de Assinatura	Estágio
1	Linha 4 – Amarela Metrô	Patrocinada	Trilhos	29/11/2006	Em Operação (*)
2	Linha 8 – Diamante CPTM	Administrativa		19/03/2010	Em Operação (*)
3	Linha 6 – Laranja Metrô	Patrocinada		18/12/2013	Em Implantação (**)
4	SIM - Sistema Integrado Metropolitano da RMBS (modal VLT)	Patrocinada		22/08/2014	Operação Parcial (***)
	Linha 18 – Bronze CPTM (Extinta)	Patrocinada		23/06/2015	Contrato Extinto
5	Sistema Produtor do Alto Tietê – ETA Taiaçupeba	Administrativa	Saneamento e Recursos Hídricos	18/06/2008	Em Operação (*)
6	Sistema Produtor São Lourenço	Administrativa		21/08/2013	Em Operação (*)
7	FURP – Planta de Produção Américo de Brasiliense	Administrativa	Saúde	22/08/2013	Contrato Extinto
8	Complexos Hospitalares – Hospital Estadual de São José dos Campos e Hospital Centro de Referência da Saúde da Mulher - Pérola Byington	Administrativa		01/09/2014	Em Operação (*)
9	Complexos Hospitalares – Hospital Estadual de Sorocaba	Administrativa		02/09/2014	Em Operação (*)
10	Rodovia dos Tamoios e Contornos	Patrocinada	Rodovias	19/12/2014	Operação Parcial (***)
11	Habitacões Centro São Paulo	Administrativa	Habitacão	23/03/2015	Operação Parcial (***)

(*) Infraestrutura integralmente instalada e serviços já iniciados conduzidos pelo parceiro privado.

(**) Fase de implantação dos investimentos para disponibilização da infraestrutura que será operada.

(***) Prestação parcial dos serviços e, concomitantemente, execução de obras.

2.1. Trilhos

ANEXO II RISCOS FISCAIS

O setor de trilhos atualmente engloba quatro contratos vigentes, sendo três deles concessões patrocinadas e uma concessão administrativa. Há também, conforme mencionado anteriormente, o contrato da Linha 18 – Bronze, da CPTM, extinto pelo GESP em 06/08/2020.

A mitigação de possíveis impactos fiscais decorrentes das concessões patrocinadas neste setor adotou tanto mecanismos de compartilhamento de risco de demanda, por meio do estabelecimento de bandas de compensação, como previsões relacionadas à disparidade entre o reajuste das tarifas e o previsto nos contratos e à elevação do nível de gratuidade.

Abaixo são apresentadas as principais informações quanto às concessões patrocinadas e administrativa em tela, sendo suas peculiaridades individualmente tratadas.

2.1.1. Linha 4 – Amarela | Metrô

#	Contrato nº 4232521201	Data de Assinatura e Prazo	Objeto
1	Poder Concedente: Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Transportes Metropolitanos (STM) Concessionária: Concessionária da Linha 4 do Metrô de São Paulo S.A. (Via Quatro S.A.)	Data de Assinatura: 29/11/2006 Prazo: 32 anos	Concessão patrocinada para a exploração dos serviços de transporte de passageiros da Linha 4 – Amarela do Metrô de São Paulo, da Estação da Luz até Taboão da Serra, dividido em três fases progressivas.

No âmbito da prestação de serviços objeto da concessão patrocinada da Linha 4 – Amarela do Metrô, há duas hipóteses previstas contratualmente que podem representar impactos na matriz econômico-financeira do projeto, resultando em eventuais desembolsos extraordinários do GESP: (i) risco de alteração dos tributos (não havendo, até o momento, a materialização de tal risco); (ii) risco de demanda.

Quanto ao risco de demanda, o contrato prevê seu compartilhamento por meio de sistema de bandas de compensação. O mecanismo encontrava-se suspenso por força do Termo Aditivo nº 5 e, ainda em função das previsões do Termo, foi retomado na entrada em operação comercial da última estação da Fase II, a estação Vila Sônia, conforme Resolução STM Nº 24, de 6 de maio de 2022. Até o momento não houve materialização de tal risco.

O reequilíbrio econômico-financeiro devido pelo Poder Concedente à Concessionária decorrente de atraso na entrega das obras de infraestrutura da Fase I, em função, dentre outros fatores, do acidente na construção da Estação Pinheiros ocorrido em 2007 foi levado a procedimento arbitral. O evento foi mitigado pela assinatura do Termo Aditivo nº 6, em 23/03/2021, no qual ficou determinado o acréscimo à tarifa de remuneração e a desistência da arbitragem pela Concessionária. O reequilíbrio é suportado por recursos do Sistema de Arrecadação Centralizada (SAC).

Outro evento que também oferecia riscos fiscais ao erário compreende o atraso para a conclusão e entrega, pelo Poder Concedente, das estações pendentes que compõem a Fase II (Terminal e Estação Vila Sônia e Pátio de Manutenção). Apesar da previsão de finalização das obras até março de 2018 pelo Termo Aditivo nº 5, a conclusão da Estação Vila Sônia, bem como do Terminal de Ônibus, ocorreu em maio de 2022. Para o equacionamento da situação, foi assinado Termo Aditivo nº 7, em 23/03/2021, com a finalidade de regradar o pagamento das compensações pelo atraso até a efetiva entrega das obras pendentes. A primeira parcela do aditivo foi paga em 12/04/2021, e a compensação financeira foi integralmente liquidada. Entretanto, foram apresentados novos pleitos de reequilíbrio quanto ao atraso da Fase II, bem como pleitos decorrentes dos efeitos de queda na arrecadação durante a Pandemia, o que poderá gerar impactos no Tesouro. Atualmente estão sendo contratados estudos para a avaliação de tais pleitos.

2.1.2. Linha 8 – Diamante | CPTM

#	Contrato de Concessão Administrativa nº 876408301100	Data de Assinatura e Prazo	Objeto
1	Poder Concedente: Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Transportes Metropolitanos (STM) Concessionária: CTRENS – Companhia de Manutenção	Data de Assinatura: 19/03/2010 Prazo: 20 anos	Concessão administrativa para a prestação de serviços de manutenção preventiva, corretiva, revisão geral e a modernização da frota, com fornecimento de 36 novos trens de 8 carros, da Linha 8 – Diamante da CPTM, dentro dos padrões pré-definidos de confiabilidade, disponibilidade e tempo de reparo, com renovação total da frota.

O contrato de concessão administrativa da Linha 8 – Diamante da CPTM prevê que o Poder Concedente deve arcar com os pagamentos da contraprestação pecuniária durante todo o prazo contratual. A CPTM é uma sociedade de economia mista dependente do Tesouro, de modo que há necessariamente a previsão orçamentária para o fluxo estimado das contraprestações.

ANEXO II RISCOS FISCAIS

Considerando esta característica, como forma de assegurar o cumprimento dos pagamentos, foram constituídas garantias compostas (i) por direitos creditórios da CPTM junto ao Sistema de Bilhetagem Eletrônica (SBE) e (ii) por ativos de titularidade da CPP até o limite conjunto de cobertura de 65% do valor estimado para a contraprestação pecuniária mensal a ser paga à Concessionária.

Em julho de 2019 foi firmado o TAM 2 entre a CPTM e a CTRENS, que possibilita a transferência dos trens da série 8000 para a Concessão das Linhas 8 e 9, definindo a devolução dos trens ao longo do tempo, de forma escalonada, de modo a não causar impactos econômico-financeiros à PPP da Linha 8.

Em junho de 2021, a CPTM e a CTRENS formalizaram o TAM 3 que teve como finalidade consignar que os trens da série 8000 da Linha 8 poderão ser utilizados na Linha 11 - Coral da CPTM. Foi alterado o local de manutenção preventiva e corretiva que deverão ser executados nas dependências e instalações da CPTM concedidas nos Abrigos Luz e Roosevelt, ficando a cargo da Concessionária a manutenção do local. Além disso foi revogado as disposições do TAM 2. Não houve qualquer impacto econômico-financeiro decorrente da formalização do TAM 3.

2.1.3. Linha 6 – Laranja | Metrô

#	Contrato de Concessão Patrocinada nº 015/2013	Data de Assinatura e Prazo	Objeto
1	Poder Concedente: Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Transportes Metropolitanos (STM) Concessionária: Concessionária Move São Paulo S.A.	Data de Assinatura: 18/12/2013 Prazo: 28 anos	Concessão patrocinada para a implantação das obras civis e sistemas, fornecimento do material rodante, operação, conservação, manutenção e expansão da Linha 6 – Laranja do Metrô.

A concessão patrocinada da Linha 6 – Laranja do Metrô está em fase de implantação dos investimentos para disponibilização da infraestrutura que será operada pela Concessionária.

O projeto possui previsão total de investimentos de cerca de R\$ 15 bilhões, na data-base de outubro de 2020. A Concessionária é responsável pela construção da infraestrutura, aquisições do material rodante e dos sistemas, bem como da manutenção de toda instalação e operação do serviço de transporte de passageiros. O Poder Concedente, por sua vez, deve aportar recursos públicos durante a implantação do empreendimento e arcar com as despesas com desapropriações e os pagamentos de contraprestação após início de operação comercial da linha.

Para a realização dos aportes, o GESP (i) obteve financiamento com o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES), com liberação programada em três tranches – o primeiro no valor de R\$ 1,7 bilhão, com saldo atual de cerca de R\$ 55 milhões; o segundo, de R\$ 740 milhões, e o terceiro, de cerca de R\$ 1,5 bilhão. Atualmente encontra-se em andamento, junto à Secretaria da Fazenda e Planejamento, o processo de contratação de novo limite de crédito junto ao BNDES no valor de R\$ 1,5 bilhão para fazer frente aos aportes do ano de 2023. Importante destacar que o GESP irá aportar o montante de R\$ 204 milhões de recursos fonte tesouro no corrente ano, já aprovisionado na peça orçamentária.

Em razão de dificuldades na obtenção de financiamento de longo prazo junto ao BNDES, a Concessionária Move informou a paralisação das obras do projeto, causando o descumprimento do contrato. Foi então aberto processo administrativo para a verificação de inadimplência, cuja conclusão dos procedimentos e tratativas resultou a decretação de caducidade da concessão.

Após diversos atos de prolongamento do prazo para que o decreto de caducidade produzisse efeitos, sob o argumento da Concessionária Move de que potenciais grupos estariam interessados em assumir a implantação e operação da concessão, foi decidida a transferência do contrato à Concessionária Linha Universidade (Acciona). Neste cenário foram aprovados os Termos Aditivos nº 1 e nº 2 ao contrato de concessão, formalizando a transferência e ajustes necessários à retomada das obras do projeto. O novo prazo contratual foi definido em 24 anos, a partir de 06/10/2020 (5 anos de implantação com 19 anos de operação) e término em 07/10/2044.

Com a revogação do decreto de caducidade do contrato e sua respectiva transferência entre as Concessionárias, os riscos fiscais derivados de eventual rescisão contratual foram mitigados e a execução segue sua normalidade.

Em 01 de fevereiro de 2022 houve um acidente nas obras, com desabamento de parte da pista da Marginal Tietê, próximo a ponte da Freguesia do Ó. A STM - Secretaria dos Transportes Metropolitanos - está analisando as causas de tal acidente e seus possíveis impactos regulatórios no contrato, tendo contratado o Instituto de Pesquisas Tecnológicas - IPT para avaliação das causas do acidente, sendo que o processo de apuração segue em análise.

Além disso, a Concessionária apresentou em 30/08/2022, pleito de reequilíbrio econômico-financeiro relacionado à construção das instalações Sacolão Provisório na região de implantação da futura estação Vila Cardoso.

ANEXO II RISCOS FISCAIS

2.1.4. SIM – Sistema Integrado Metropolitano da Região Metropolitana da Baixada Santista - RMBS (modal VLT)

#	Contrato de Concessão Patrocinada STM nº 02/2015	Data de Assinatura e Prazo	Objeto
1	<p>Poder Concedente: Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Transportes Metropolitanos (STM)</p> <p>Concessionária: BR Modalidade Baixada Santista S.A. – SPE</p>	<p>Data de Assinatura: 23/06/2015</p> <p>Prazo: 20 anos</p>	<p>Concessão patrocinada para a prestação de serviços públicos de transporte urbano coletivo intermunicipal, por meio de ônibus e VLT na região metropolitana da Baixada Santista (RMBS), compreendendo os municípios de Bertioga, Cubatão, Guarujá, Itanhaém, Mongaguá, Peruíbe, Praia Grande, São Vicente e Santos.</p>

A concessão patrocinada do SIM da RMBS está atualmente em operação parcial – estão ativas quinze estações, abrangendo o trajeto do Terminal de Barreiros ao Terminal Porto, correspondente às duas primeiras etapas da Fase I –, de modo que a prestação dos serviços é concomitante à execução das obras remanescentes.

Neste contrato, o Poder Concedente é responsável pelas obras civis, sistemas e material rodante do sistema de VLT da Fase I, a ser implementada em três etapas. A terceira etapa compreende doze estações, do trecho Conselheiro Nébias ao Valongo, e ainda não entrou em operação devido ao desenvolvimento das obras pelo GESP. As obras deste trecho foram iniciadas em setembro de 2020 e possuem expectativa de entrega no segundo semestre de 2023. O atraso resultou na apresentação, pela Concessionária, de pedido de reequilíbrio econômico-financeiro.

Em relação à Fase II, composta pelo trecho Barreiros a Samaritá, o Poder Concedente é responsável pela infraestrutura do sistema VLT, ao passo que a Concessionária deve providenciar a aquisição dos trens, ônibus metropolitanos, sistemas e demais investimentos, bem como a operação e a manutenção do sistema.

Em 29/12/2022, foi celebrado o TAM nº 1 reequilibrando atrasos de entrega na Etapa 3 da Fase I, e na Fase II – trecho Barreiros à Samaritá, a cargo do Poder Concedente. Os estudos realizados definiram o valor para recomposição do contrato e novos prazos de entrega dos trechos ainda pendentes. Tal risco está mitigado uma vez que existem recursos orçamentários para fazer frente a tal despesa.

Além disso, outro fator de risco previsto pelo contrato é o mecanismo de pagamento para compensar eventuais incrementos na participação das gratuidades legais frente à demanda efetiva, com o intuito de neutralizar os efeitos em relação à Concessionária. Atualmente, o nível de usuários com direito à gratuidade tem acionado mensalmente o mecanismo na contraprestação devida pelo GESP, o que demonstra que o número está acima do percentual limite previsto em contrato. Na hipótese de aumento acima do limite, deverão ocorrer alterações nas respectivas previsões de desembolso. Tal desembolso poderá sofrer um acréscimo com a reinclusão da gratuidade no transporte coletivo de passageiros às pessoas compreendidas na faixa etária entre 60 (sessenta) e 65 (sessenta e cinco) anos.

2.1.5. Linha 18 – Bronze | CPTM (Extinta)

#	Contrato de Concessão Patrocinada nº 011/2014	Data de Assinatura e Prazo	Objeto
1	<p>Poder Concedente: Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Transportes Metropolitanos (STM)</p> <p>Concessionária: Concessionária do Monotrilho da Linha 18-Bronze S.A.</p>	<p>Data de Assinatura: 22/08/2014</p> <p>Prazo: 25 anos</p>	<p>Concessão patrocinada para a implantação das obras civis e sistemas, fornecimento do material rodante, operação, conservação, manutenção e expansão do monotrilho para integração da região do ABC ao sistema metroferroviário da região metropolitana de São Paulo.</p>

O contrato de concessão patrocinada da Linha 18 – Bronze da CPTM contemplava o aporte de recursos pelo Poder Concedente no valor de cerca de R\$1,93 bilhão, calculado na data-base de julho de 2014, compreendendo: (i) o financiamento de R\$ 1,276 bilhão por meio do Programa de Infraestrutura de Transporte e da Mobilidade Urbana (Pró-Transporte); (ii) R\$ 400 milhões de recursos federais aportados pela CEF; e (iii) R\$ 252,4 milhões provenientes do Tesouro. Ao GESP também estavam alocadas as despesas relacionadas às desapropriações necessárias, cujos recursos poderiam ser viabilizados junto a organismos internacionais.

Em razão das dificuldades encontradas na consolidação da estruturação financeira do projeto, obrigação fundamental a ser cumprida pelas partes na etapa preliminar de modo a viabilizar a implantação dos investimentos, foram celebrados cinco termos aditivos prevendo a prorrogação do início da vigência do contrato.

Na proposta pela celebração do sexto termo aditivo, o Conselho Gestor de Parcerias Público-Privadas recomendou o encerramento do contrato diante da inexistência das condições necessárias à sua continuidade.

ANEXO II RISCOS FISCAIS

Os riscos fiscais envolvidos na concessão derivam da decisão pela extinção do contrato, publicada no Diário Oficial do Estado em 06/08/2020, e abrangem os valores a título de indenização e ressarcimento da Concessionária. Em 19/10/2020, a Concessionária entrou com procedimento arbitral para discutir os valores devidos pelo Poder Concedente e tal procedimento está em curso.

2.2. Saneamento e Recursos Hídricos

O setor de saneamento e recursos hídricos conta atualmente com duas concessões administrativas celebradas pela Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo (Sabesp).

Ambas as concessões estão em operação, isto é, a infraestrutura está integralmente instalada e os serviços estão sendo prestados pelos parceiros privados.

Abaixo são apresentadas as principais informações quanto ao Sistema Produtor do Alto Tietê – ETA Taiapuêba e ao Sistema Produtor São Lourenço.

2.2.1. Sistema Produtor do Alto Tietê – ETA Taiapuêba

#	Termo de Contrato de Concessão Administrativa CSS nº 6.651/06	Data de Assinatura e Prazo	Objeto
1	Contratante: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – Sabesp Contratado: CAB – Sistema Produtor Alto Tietê S.A.	Data de Assinatura: 18/06/2008 Prazo: 15 anos	Concessão administrativa para a prestação de serviços de manutenção de barragens, manutenção civil e eletromecânica em unidades integrantes do sistema, tratamento e disposição final do logo gerado de água tratada, serviços auxiliares, ampliação da capacidade da Estação de Tratamento de Água de Taiapuêba, construção das adutoras e das outras utilidades – Sistema Produtor Alto Tietê (SPAT).

2.2.2. Sistema Produtor São Lourenço

#	Contrato nº 16.402/2012	Data de Assinatura e Prazo	Objeto
1	Contratante: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – Sabesp Contratada: Sistema Produtor São Lourenço S.A.	Data de Assinatura: 21/08/2013 Prazo: 25 anos	Concessão administrativa para a prestação de serviços de operação do sistema de desidratação, secagem e decomposição final do lodo e manutenção do empreendimento Sistema Produtor São Lourenço.
	4º Termo Aditivo	Data de Assinatura: 22/12/2022	Avaliação de 29 pleitos da SPSL S/A, sendo acolhidas 23 contendas, e um contra pleito da SABESP, resultando em saldo favorável à SABESP. As partes acordaram, como forma de ajuste, suprimir do valor contratual o resultado correspondente a aproximadamente 0,06% do total inicial do contrato, e que tal supressão de valor será compensada por meio de abatimento na contraprestação do mês subsequente à assinatura do 4º termo aditivo.

A Sabesp é sociedade de economia mista com capital aberto em bolsa e caracteriza-se como uma empresa estatal não dependente do Tesouro, de modo que não há riscos fiscais derivados dessas concessões.

2.3. Saúde

O setor de saúde do GESP engloba três contratos de concessão administrativa, um deles celebrado pela Fundação para o Remédio Popular Chopin Tavares de Lima (FURP), e dois firmados pelo GESP, por intermédio da Secretaria de Estado da Saúde (SES).

Dentre os contratos celebrados pela SES, os Hospitais Estaduais de São José dos Campos (HSJC), o Hospital Centro de Referência da Saúde da Mulher e o Hospital Estadual de Sorocaba já contam com infraestrutura integralmente instalada em operação com a prestação de serviços pela Concessionária.

Abaixo são apresentadas as principais informações quanto a cada um deles.

2.3.1. FURP – Planta de Produção Américo de Brasiliense

ANEXO II RISCOS FISCAIS

#	Contrato de Concessão Administrativa	Data de Assinatura e Prazo	Objeto
1	<p>Contratante: Fundação para o Remédio Popular Chopin Tavares de Lima</p> <p>Contratada: CPM – Concessionária Paulista de Medicamentos S.A.</p>	<p>Data de Assinatura: 22/08/2013</p> <p>Prazo: 15 anos</p>	<p>Concessão administrativa para a realização de obras para adequação e melhoria da infraestrutura existe, equipagem, operação, manutenção e gestão da Indústria Farmacêutica de Américo Brasiliense (IFAB), fornecimento de bens e obtenção de registros de medicamentos genéricos à FURP.</p>

A execução do contrato de concessão administrativa FURP-IFAB apresentou dificuldades, dentre elas o descasamento entre os preços previstos pelo contrato e aqueles praticados no mercado, bem como o atraso na realização de investimentos e na obtenção de registro dos medicamento junto à Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA).

O CGPPP avaliou a situação da execução financeira do contrato e recomendou à SES e à FURP a condução das providências necessárias à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro da concessão administrativa.

Os estudos foram realizados e apontaram que a extinção antecipada do contrato seria vantajosa considerando que a manutenção da parceria não se apresentava financeiramente interessante ao GESP e estariam esgotadas as tentativas para o reequilíbrio contratual.

O contrato foi suspenso em 2019, sendo mantidos apenas os serviços necessários à segurança patrimonial e à manutenção da Indústria Farmacêutica de Américo Brasiliense (IFAB), cabendo ao Poder Concedente ressarcir a Concessionária por tais despesas.

Em 12/08/2022 foi assinado o Termo de Rescisão Amigável do Contrato e pagos os valores considerados incontroversos pela FURP com a liberação integral das garantias públicas.

Há discussões em procedimento arbitral dos valores controversos, o que poderá gerar um risco fiscal futuro para o Estado.

2.3.2. Complexos Hospitalares

Como forma de otimizar a apresentação dos riscos fiscais envolvidos na execução dos Contratos de Concessão Administrativa Sob nº PPP 01/2014 e 02/2014 (Complexos Hospitalares), a análise é feita conjuntamente, devido à sua semelhança e sinergia. De todo modo, as informações específicas sobre cada um dos contratos estão dispostas nos itens abaixo.

Atualmente existem alguns riscos fiscais relacionados aos contratos de concessão em tela.

1) O primeiro risco está relacionado a pedido de reequilíbrio contratual, cujo objeto cuida dos ajustes solicitados pelo Poder Concedente nos projetos do HSJC e do Hospital Estadual de Sorocaba que resultaram em potenciais alterações contratuais durante o período de investimentos.

2) O segundo risco diz respeito ao valor da alíquota de Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) a qual foi aplicada de maneira diversa da prevista no Edital de licitação pelas prefeituras de Sorocaba e São José dos Campos.

Após a realização de negociações pelo GESP, a Prefeitura de São José dos Campos reduziu sua alíquota para o percentual anteriormente previsto, minimizando os impactos econômico-financeiros no contrato. A Prefeitura de Sorocaba, no entanto, decidiu pela não redução da alíquota. Este cenário levou à apresentação pela Concessionária de pleito de reequilíbrio econômico-financeiro para os dois contratos em função da diferença das alíquotas cobradas.

Com isso, a negociação do reequilíbrio econômico-financeiro sobre ISSQN está em fase de cálculo dos montantes para que o GESP defina a melhor forma de realizar o equilíbrio dos desequilíbrios referentes ao ISSQN.

Ainda estão sob análise do Governo de São Paulo os riscos referentes aos seguintes eventos: (i) risco decorrente do atraso de pagamentos de aportes e contraprestações pelo Poder Concedente; (ii) risco derivado do atraso pelo Poder Concedente na entrega à Concessionária dos terrenos livres e desembaraçados para instalação do HCRSM, decorrente dos procedimentos de desapropriação, responsabilidade alocada ao GESP conforme o contrato; (iii) Custos excessivos sobre manutenção e substituição de equipamentos; (iv) discussões sobre a responsabilidade pelo pagamento da construção de nova rede de distribuição de energia elétrica para o HCRSM e pelos custos de manutenção e substituição de equipamentos para o HSCJ e para o Hospital Estadual de Sorocaba; (v) indicativos durante o período da pandemia de COVID-19 (taxa de ocupação/fator de produção); (vi) pendência referente a execução de obras indicadas pela CET para obtenção do “Habite-se” nos hospitais HCRSM.

O GESP, com apoio de consultoria externa, está analisando todos os pontos mencionados até aqui e elaborando as estratégias cabíveis para a melhor mitigação dos riscos apresentados, cuja materialização pode gerar impactos orçamentários.

2.3.2.1. Hospital Estadual de São José dos Campos e Hospital Centro de Referência da Saúde da Mulher - Pérola Byington

ANEXO II RISCOS FISCAIS

#	Contrato de Concessão Administrativa Sob nº PPP 02/2014	Data de Assinatura e Prazo	Objeto
1	Poder Concedente: Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Estado da Saúde Concessionária: Inova Saúde São Paulo SPE S.A.	Data de Assinatura: 01/09/2014 Prazo: 20 anos	Concessão administrativa para a implantação, fornecimento de equipamentos, manutenção e operação dos serviços de apoio ("Bata Cinza") não assistenciais do Hospital Estadual de São José dos Campos (158 leitos) e Hospital Centro de Referência da Saúde da Mulher (HCRSM) – Pérola Byington (218 leitos).

2.3.2.2. Hospital Estadual de Sorocaba

#	Contrato de Concessão Administrativa Sob nº PPP 01/2014	Data de Assinatura e Prazo	Objeto
1	Poder Concedente: Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Estado da Saúde Concessionária: Inova Saúde Sorocaba SPE S.A.	Data de Assinatura: 02/09/2014 Prazo: 20 anos	Concessão administrativa para a implantação, fornecimento de equipamentos, manutenção e operação dos serviços de apoio ("Bata Cinza") não assistenciais do Hospital Estadual de Sorocaba (250 leitos).

2.4. Rodovias

O setor de rodovias atualmente envolve uma concessão patrocinada celebrado pela Secretaria Estadual de Logística e Transportes (SLT) do GESP.

Abaixo são apresentadas as principais informações quanto ao contrato, seu estágio atual e riscos fiscais envolvidos.

2.4.1. Rodovia dos Tamoios e Contornos

#	Contrato de Concessão Patrocinada nº 008/2014	Data de Assinatura e Prazo	Objeto
1	Poder Concedente: Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria Estadual de Logística e Transportes Concessionária: Concessionária Rodovia dos Tamoios, S.A.	Data de Assinatura: 19/12/2014 Prazo: 30 anos	Concessão patrocinada para prestação de serviços públicos de operação e manutenção da extensão do platô da rodovia SP 099 e dos contornos de Caraguatatuba e São Sebastião, bem como da implantação de infraestrutura física para a nova pista na extensão da Serra da Rodovia Tamoios.
	Termo Aditivo e Modificativo nº 07/2022	Data de Assinatura: 06/06/2022	Reequilíbrio econômico-financeiro contratual, em razão da frustração de receita bruta causada pela não aplicação do reajuste tarifário quilométrico de pedágio, calculado pela variação do respectivo indexador contratual entre 2021 e 2022, que passaria a incidir no valor das tarifas a partir de 01/07/2022, em conformidade com o regramento contratual
	Termo Aditivo e Modificativo nº 08/2022	Data de Assinatura: 19/12/2022	Trata do desequilíbrio econômico-financeiro em razão da materialização do risco geológico relacionado aos túneis principais do Trecho da Serra, após a conclusão das atividades de escavação e tratamento da obra
	Termo Aditivo e Modificativo nº 09/2022	Data de Assinatura: 17/02/2023	Prevê a inclusão do sistema de automação nos túneis do contorno de Caraguatatuba e São Sebastião, obra necessária à operação segura dos túneis, justificando a relevância do empreendimento e a vantajosidade de sua execução pela Concessionária
	Termo Aditivo e Modificativo nº 10/2022	Data de Assinatura: 17/02/2023	Atribui à Concessionária a solução dos passivos existentes no trecho de planalto da Rodovia SP-099 (Rodovia dos Tamoios)

A concessão patrocinada da Rodovia dos Tamoios foi viabilizada em sua modelagem, via aportes realizados pelo GESP. O montante foi de R\$ 2,7 bilhões, calculado na data-base de julho de 2017, assegurado por meio de financiamento e, em caráter complementar, por recursos orçamentários.

ANEXO II RISCOS FISCAIS

Em caso de inadimplência dos pagamentos devidos, está previsto mecanismo de garantia do aporte, constituído pela outorga de garantias reais por meio (i) do penhor dos direitos creditórios pertencentes ao Departamento de Estradas de Rodagem (DER/SP); (ii) de contratos de concessão rodoviária; e, de forma complementar, (iii) sobre cotas de fundo de investimento de titularidade da Agência de Transporte do Estado de São Paulo (ARTESP).

Risco também envolvido no contrato de concessão em tela cuida da possível transferência pelo Poder Concedente à Concessionária da execução de parte dos serviços e obras do Trecho do Planalto, conforme autorizado pelo 3º Termo Aditivo e Modificativo (TAM). Tais serviços foram transferidos para a Concessionária por meio da assinatura do TAM 010/2022, cujos recursos para o ano de 2023 estão previstos no corrente orçamento. O projeto envolve ainda riscos técnicos, como condições geológicas do Trecho da Serra, compartilhado entre a concessionária e o GESP, o que pode implicar a revisão no cronograma de obras, e por consequência do desembolso de aportes pelo Tesouro. Tal risco foi mitigado com a assinatura do TAM 005/2021, que definiu os valores e a forma de pagamento de tal desequilíbrio.

Outra hipótese cuida de possíveis atrasos na execução das obras dos contornos de Caraguatatuba e São Sebastião, sob a responsabilidade do Poder Concedente nos termos do contrato e reprogramados pelo 1º TAM. Tal risco foi mitigado com a assinatura do TAM 006/2021 que transferiu à Concessionária a execução das obras remanescentes dos Contornos Viários de Caraguatatuba e São Sebastião, cujas obras deverão estar concluídas em dezembro de 2023. Para isso o GESP se comprometeu com o pagamento de aportes, que ocorrem conforme a entrega das obras. Tais recursos foram equacionados no orçamento do ano de 2023.

Aspectos do contrato que também possuem risco de se materializar em desequilíbrio contrário GESP Estado são a (i) proibição da cobrança de eixos suspensos de caminhões com três ou mais eixos que trafegassem vazios, nos termos da Resolução SLT nº 04/2018; a (ii) reclassificações tarifárias inicialmente previstas para os 4º e 6º anos de concessão; e os (iii) atrasos em repasses de reajustes tarifários.

A Concessionária apresentou pedido de arbitragem que, além dos pontos mencionados no parágrafo anterior, também versa sobre discussões tarifárias quanto aos atrasos na liberação de início de cobrança, ajustes pelo IPCA, isenção de cobrança, bem como desapropriações no Parque Estadual da Serra do Mar, greve dos caminhoneiros, obras emergenciais em taludes da rodovia e definição da Taxa Interna de Retorno (TIR).

Em relação à TIR, foi aprovada a celebração do 4º TAM para, dentre outros, atualizar e dar nova redação à cláusula sobre os procedimentos para recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do contrato de concessão e definir as TIRs que serão aplicadas nas hipóteses de desequilíbrio contratual.

2.5. Habitação

O setor de habitação atualmente envolve uma concessão administrativa celebrado pela Secretaria de Habitação (SH) do GESP.

Abaixo são apresentadas as principais informações quanto ao contrato, seu estágio atual e riscos fiscais envolvidos.

2.5.1. Habitação 1º Lote – Centro São Paulo

#	Contrato nº SH nº 001/2015	Data de Assinatura e Prazo	Objeto
1	Poder Concedente: Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Habitação Concessionária: PPP Habitacional SP Lote 01 S.A.	Data de Assinatura: 23/03/2015 Prazo: 20 anos	Concessão administrativa para a construção de 3.683 unidades habitacionais, sendo 2.260 Habitações de Interesse Social (HIS) e 1.423 Habitações de Mercado Popular (HMP), e prevê a gestão da carteira de mutuários, administração condominial, trabalho social de pré e pós-ocupação, preservação e conservação ambiental.

A concessão administrativa para a construção de HIS e HMP no 1º Lote – Centro São Paulo está em fase de operação parcial, de modo que a prestação dos serviços é concomitante à execução de obras.

Em abril de 2020, a SH indicou à Concessionária a área denominada Usina de Asfalto, necessária à construção das unidades HIS pendentes. A indicação ocorreu fora do prazo estipulado contratualmente, de modo que a Concessionária pode alegar, desde que de forma comprovada, eventual prejuízo econômico-financeiro decorrente do atraso.

Outro risco envolvido na contratação cuida dos passivos e/ou irregularidades ambientais nos terrenos destinados à construção de HIS, desde que preexistentes à indicação da área, já que está alocado ao Poder Concedente. Nesta hipótese, a Concessionária também deve demonstrar os custos relacionados à regularização ambiental da área, a serem validadas pelo Poder Concedente, com o apoio da Certificadora e da Verificadora Independente, para fins de eventual ressarcimento.

ANEXO II RISCOS FISCAIS

Finalmente, há as despesas realizadas pela Concessionária para efetivar a transferência dos imóveis para os adquirentes das faixas de renda RF1 e RF2 – que envolvem, respectivamente, 559 e 547 unidades. O Poder Concedente autorizou a Concessionária arcar com as despesas de ITBI e custas cartoriais, o que poderá ser objeto de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato. A SH está acompanhando e monitorando a situação.

3. Potenciais Riscos Fiscais decorrentes das Concessões Comuns

Diferentemente das PPPs, os contratos de concessão comum não envolvem a realização de pagamentos por parte do Poder Concedente. Isto porque a remuneração dos parceiros privados se dá por meio da arrecadação de tarifas e receitas acessórias provenientes da exploração direta dos ativos.

Os riscos fiscais envolvidos, portanto, derivam de eventual ocorrência de desequilíbrio da equação econômico-financeira do contrato que afete a Concessionária e deva ser repactuado pelo GESP. Um exemplo é o reajuste da inflação que não seja repassado às tarifas existentes.

Nesta hipótese, há diferentes alternativas como meio de recompor a equação contratual, sendo as mais comuns:

- (i) Aporte de recursos pelo Tesouro;
- (ii) Aumento tarifário;
- (iii) Postergação de investimento obrigatório; e
- (iv) Prorrogação do prazo de concessão.

Como forma de preservar os recursos do Tesouro e garantir as arrecadações, há a preferência, por parte do Estado, de evitar o reequilíbrio econômico-financeiro dos contratos de concessão por meio de aporte de recursos. Ocorre que, a depender do caso concreto, esta alternativa apresenta-se como a única opção viável, por questões fáticas e econômico-financeiras, e deve ser adotada pelo GESP, momento em que há a materialização do risco fiscal.

A título de exemplo, é possível que o reajuste tarifário seja de difícil implementação pelo contexto social-econômico e pelos impactos causados nos usuários dos serviços. Em relação à postergação de investimentos, há casos em que todos os investimentos previstos já foram executados, bem como a prorrogação do prazo de concessão pode se mostrar insuficiente ou mesmo ineficiente, resultando em contratos perpétuos, já que o valor do desequilíbrio que o Estado deve pagar cresce mais rápido do que o fluxo de receita anual.

Em função disso, com o término do prazo contratual de diversos contratos de concessão rodoviária, o GESP conduziu renegociações contratuais visando a redução de passivos. Essas negociações permitiram que a possibilidade de materialização dos riscos fiscais desses contratos fosse afastada, e que alguns contratos tivessem seus passivos regulatórios significativamente diminuídos.

V - RISCOS FISCAIS DECORRENTES DE PASSIVOS CONTINGENTES

1. A presente nota técnica tem como objetivo subsidiar os órgãos e entidades do Estado para atender as exigências da Portaria STN nº 548, de 24 de setembro de 2015 quanto à contabilização de passivos contingentes.
2. O levantamento foi feito de acordo com os critérios estabelecidos pela Resolução PGE nº 31/2019 e Portaria SubG-CONT nº 19/2019.
3. A Resolução PGE nº 31/2019 buscou estabelecer critérios objetivos e juridicamente relevantes, propiciando maior clareza, uniformidade e transparência no processo de atribuição de riscos.
4. A Resolução buscou incorporar conceitos previstos na Portaria AGU nº 40/2015, bem como aderência às normas contábeis aplicáveis, notadamente as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (NBC TSP) e o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP), adaptando às peculiaridades do Estado de São Paulo.
5. Importante salientar que o cálculo do impacto deve ser feito, como regra, pelos órgãos e entidades envolvidas nos processos, uma vez que à Procuradoria Geral do Estado cabe apenas a classificação dos riscos.

ANEXO II RISCOS FISCAIS

6. De acordo com o art. 1º, §4º do Decreto 61.782/2016, “na hipótese de o órgão ou entidade informante constatar potencial relevante impacto às finanças públicas decorrente da ação judicial, ou probabilidade de multiplicação de ações similares, deverá comunicar o fato à Subprocuradoria Geral do Contencioso Geral da Procuradoria Geral do Estado, mediante ofício acompanhado de demonstrativo do impacto financeiro calculado a fim de subsidiar também a classificação de riscos fiscais.”.
7. O impacto financeiro de demandas judiciais pode decorrer de ações que, individualmente consideradas, sejam de grande vulto, mas também podem decorrer de demandas judiciais em massa que, somadas, sejam de grande impacto financeiro, como ocorre, por exemplo, no contencioso de servidores públicos e previdenciário. A Resolução PGE nº 31/2019 distingue, por isso, o tratamento para essas demandas.
8. A Nota Técnica relaciona os processos ou temas considerados como de risco possível ou provável, em anexos distintos **para processos massificados e processos individualizados**.
9. No ANEXO I são indicados os temas que representam um conjunto de ações judiciais com fundamento em idêntica questão de direito, os quais, pelas suas características, podem ser estimados pela Administração a partir de modelos e/ou estatísticas. São ações consideradas semelhantes e que, somadas, podem representar grande impacto global, embora seus valores individualmente considerados possam não ser relevantes.
10. No ANEXO II são listados os processos que foram considerados individualmente. São elegíveis para classificação individual os processos considerados como de acompanhamento especial nos termos da Resolução PGE nº 17/17. Em geral, são processos judiciais de natureza coletiva, ajuizadas pelo Ministério Público, Defensoria Pública, Sindicatos e Associações de classe.
11. O valor do impacto estimado apresentado nessa nota é aquele informado pelo próprio órgão ou entidade do processo ou, no caso de condenações líquidas, quando se faz necessária apenas a atualização com base nos critérios fixados na decisão exequenda. Muitos processos veiculam obrigações de fazer, cuja estimativa pela PGE não se mostra possível, dependendo de cálculos adicionais pelo órgão ou entidade envolvida no processo.
12. A imprecisão de valores existe mesmo em processos na fase de execução, sendo comum que os valores sejam substancialmente alterados pelo acolhimento de impugnações oferecidas pela PGE, e, alguns casos, pode ocorrer a própria extinção das obrigações por defeitos processuais.
13. Quanto ao tempo do impacto financeiro, como regra, não foi possível estimá-lo, dado que existem variações consideráveis no tempo de tramitação dos processos judiciais. Não há precisão temporal a respeito do término do processo e, conseqüentemente, do prazo previsto para pagamento.
14. Necessário destacar, ainda, que a presente nota não implica, por parte da Procuradoria Geral do Estado, reconhecimento das teses ou da procedência dos pedidos formulados. A PGE, por seus órgãos de execução, busca sempre reverter as decisões que lhe são desfavoráveis.

ANEXO I

Processos massificados

Tema	Descrição sucinta da questão controvertida	Impacto estimado
RISCO POSSÍVEL		
Adicional de insalubridade	Enquadramento das atividades laborais diferentemente do reconhecido pela Administração	Não há

ANEXO II RISCOS FISCAIS

Gratificação de Gestão educacional - GGE	Pedido de extensão GGE aos servidores inativos e pensionistas	Não há
Pedido de concessão de licença para tratamento de saúde	Impugnação de decisão que indefere pedidos de licença para tratamento de saúde	Não há
Prêmio de Incentivo	Pagamento do Prêmio de Incentivo da Lei 8.975/94 aos empregados públicos	Não há
Responsabilidade subsidiária trabalhista	Responsabilidade subsidiária dos entes públicos pelas verbas trabalhistas devidas aos empregados de empresas contratadas	Não há
RISCO PROVÁVEL		
Pagamento de honorários periciais pela FESP	Condenação ao pagamento de honorários periciais em ações civis públicas nas quais o Estado não é parte.	Não há
Fornecimento de medicamentos registrados na ANIVSA mas não incorporados ao SUS	Fornecimento de medicamentos não incorporados ao SUS, com registro na ANIVSA para pacientes hipossuficientes com laudo médico fundamentado	Não há
Ações de cobrança relacionados com mandados de segurança coletivos	Ações de cobrança ref. aos MS Coletivos: nº 0600593-40.2008.8.26.0053 (cobrança de 29/08/2003 a 28/08/2008 - objeto: recálculo de quinquênio e sexta-parte); nº 0029622-82.2011.8.26.0053 (cobrança de 11/08/2006 a 10/08/2011 - objeto: ALE da última OPM); Nº 0027112-62.2012.8.26.0053 (cobrança de 25/06/2007 a 24/06/2012 - incorporação do ALE no salário padrão).	Não há
Adicional de Qualificação do Tribunal de Justiça	Servidores do Tribunal de Justiça reclamam o pagamento da vantagem desde sua instituição até o início do pagamento administrativo	Não há
Aposentadoria Especial de Agente Penitenciário	Ação deduz pedido de cálculo de proventos de aposentadoria com paridade e integralidade, justificando tratar-se de aposentadoria especial e por isso não precisam observar as regras de transição para obter tal benefício	Não há
Aposentadoria Especial de policial civil	Ação deduz pedido de cálculo de proventos de aposentadoria com paridade e integralidade, alegando que por tratar-se de aposentadoria especial regida pela LC 51/85 não precisa observar as regras de transição para obter o cálculo dos proventos desta forma. Estimativa de impacto de R\$ 10 bilhões em 2015.	Não há
Complementação de Benefícios - Reajuste URV	Ferrovários da FEPASA, aposentados ou seus pensionistas, pretendem condenar a Fazenda estadual a pagar reajuste de 8,29%, diferença que corresponderia à classe a que pertenciam, sob alegação de que a conversão em URV determinada pela Lei 8.880/1994 foi feita incorretamente, gerando prejuízos.	Não há

ANEXO II RISCOS FISCAIS

Contribuição para a assistência médico-hospitalar	Direito à cessação dos descontos da contribuição para a assistência médico-hospitalar - IAMSPE e CBPM	Não há
Descontos referentes a despesas médicas da CBPM	A CBPM em convênio com a Cruz Azul efetua descontos referentes a despesas médicas (proporcionais) dos policiais militares, pela efetiva utilização	Não há
Férias e Licença-Prêmio em pecúnia	Servidores aposentados e ex-servidores reclamam o pagamento de períodos férias e licença-prêmio não usufruídas	Não há
Incorporação benefícios FUNDAP e CEPAM, especialmente plano de saúde.	Os reclamantes, ex-empregados das extintas FUNDAP e CEPAM, passaram a propor reclamações trabalhistas em face do Estado de São Paulo, sucessor das referidas Fundações, em que pretendem o pagamento de benefícios que teriam sido incorporados ao contrato de trabalho.	Não há
Licença-Prêmio em Pecúnia	Pedido de indenização dos blocos de licença-prêmio não gozados antes da passagem do servidor para a inatividade.	Não há
Plantões IAMSPE	Pagamento de plantões prestados no IAMSPE como horas extras.	Não há
Prêmio de Incentivo/Prêmio de Incentivo Especial/Adicional de Desempenho da Saúde	Servidores públicos estaduais, pretendem o pagamento da parte fixa do Prêmio de Incentivo (50%) sobre o 13º salário, férias e terço constitucional, quinquênios e sexta-parte; incorporação do adicional de desempenho da saúde e do complemento da Lei Complementar Estadual 1.212/2013. No caso dos inativos, a extensão dos benefícios.	Não há
Progressão funcional de servidores do TJ-SP	Servidores do Tribunal de Justiça reclamam o pagamento retroativo referente à progressão de nível	Não há

ANEXO II RISCOS FISCAIS

Recálculo da Sexta-Parte	Pedido de revisão da base de cálculo da sexta-parte, de forma que o citado benefício passe a incidir sobre os vencimentos integrais, com exceção das verbas eventuais.	Não há
Revisão da base de cálculo dos quinquênios	Pedido de revisão da base de cálculo dos quinquênios, de forma que o citado benefício passe a incidir sobre os vencimentos integrais, com exceção das verbas eventuais.	Não há
Sexta-parte aos empregados públicos	Direito à concessão e base de cálculo da sexta-parte para empregados públicos	Não há
URV	Correção da conversão dos salários pela URV	Não há
Benefício estimado	Pagamento de diferenças decorrentes da implantação de benefício previdenciário por valor estimado pela SPPREV	Não há
5 anos na classe	Aplicação do lapso temporal da Emenda Constitucional 20/98 a integrante de carreira pública escalonada em classes que pleiteia aposentadoria, com proventos relativos ao cargo ao qual promovido, ante o implemento dos requisitos, no cargo originalmente ocupado, antes do advento da emenda em questão	Não há
Atribuição ao Estado de São Paulo de responsabilidade pelos débitos trabalhistas da empresa VASP	Responsabilidade subsidiária à da VASP	Não há
Cômputo do período do curso de formação do Policial Militar anterior à vigência do Decreto n. 34.729/92	Direito do Policial Militar ao cômputo do período do curso de formação anterior à vigência do Decreto n. 34.729/92 para todos os fins legais, observado o prazo prescricional quinquenal, considerando-se como termo inicial a data da aposentadoria.	Não há

ANEXO II RISCOS FISCAIS

Retenção de pagamentos relativos a contratos administrativos em razão de inscrição no CADIN	Retenção de pagamentos relativos a contratos administrativos em razão de inscrição no CADIN, com fundamento em inconstitucionalidade do art. 6º, II e §1º da Lei Estadual 12.799/2008.	Não há
Descontos em folha de pagamento sem prévia concordância	Restituição de descontos realizados em folha de pagamento sem prévio processo administrativo ou concordância expressa do interessado quanto a essa forma de pagamento	Não há
Cumulação de aposentadorias.	Em se tratando de cargos constitucionalmente acumuláveis, descabe aplicar a vedação de acumulação de aposentadorias e pensões contida na parte final do artigo 11 da Emenda Constitucional 20/98, porquanto destinada apenas aos casos de que trata, ou seja, aos reingressos no serviço público por meio de concurso público antes da publicação da referida emenda e que envolvam cargos inacumuláveis (Tema 627 da repercussão geral).	Não há

ANEXO II

Processos individualizados

Número do Processo	Objeto	Classificação do Risco	Estimativa de impacto
2178677-52.2022.8.26.0000		Possível	Não há
3003093-51.2022.8.26.0000	Trata-se de ação anulatória visando invalidar sanções administrativas impostas pela ARTESP, as quais foram impostas em decorrência do descumprimento de avenças presentes em contrato de concessão de rodovia.	Possível	Não há
1017273-44.2022.8.26.0053	cobrança de dano por inadimplemento contratual	Possível	Não há
1001332-37.2022.5.02.0000		Possível	Não há
0009391-48.2010.8.26.0286	Ação de ressarcimento por improbidade administrativa	Possível	R\$ 231.006,07
3006122-28.2013.8.26.0032	AÇÃO CIVIL PÚBLICA IMPROBIDADE - CONTRATOS TERCEIRO SETOR	Possível	R\$ 3.966.707,49
1000543-39.2019.8.26.0060	Ação civil pública por improbidade administrativa, com relato de dano ao patrimônio do ESP, do IPES, do SINOREG e do Município de Auriflamma.	Possível	R\$ 226.010,60
1053423-92.2020.8.26.0053	ação de ressarcimento por valores glosados em convênio	Possível	R\$ 1.758.922,12
1051017-30.2022.8.26.0053	Trata-se de ação de cobrança referente à contraprestação	Provável	958191,86

ANEXO II RISCOS FISCAIS

	assumida em decorrência de contrato administrativo		
1031517-75.2022.8.26.0053	desapropriação de imóvel da Sabesp	Provável	Não há
1014434-46.2022.8.26.0344	Trata-se de ação de cobrança ajuizada contra os requeridos em razão do descumprimento das cláusulas estabelecidas por meio de instrumento particular de contrato de cessão onerosa de equipamentos pertencentes à autora.	Provável	Não há
1002046-92.2016.8.26.0483	Aquisição da Propriedade - Reivindicação	Provável	R\$ 2.209.855,05
1001476-43.2015.8.26.0483	Aquisição da Propriedade - Reivindicação	Provável	Não há
3002511-51.2022.8.26.0000	Embargos de terceiro promovido pelo Estado, diante da sucessão nas atividades providas pela DERSA. Valores bloqueados.	Provável	Não há
1011163-09.2019.8.26.0320	ação civil pública integrante do acervo da extinta CODASP, sucedida pelo Estado de São Paulo	Provável	Não há
0400242-03.1998.8.26.0053	Responsabilização de ex-governadores por autorizarem contratações junto à CETESB sem concurso	Provável	R\$ 364.447,35000
0020835-74.2005.8.26.0053	Contratos Administrativos - Rescisão	Provável	R\$ 11.244.042,10
0002117-61.2009.8.26.0191	Ação Regressiva movida pela FESP em face do Hospital e Maternidade São Marcos para pagamento de valores despendidos em condenações judiciais na Justiça do Trabalho	Provável	Não há
0006781-50.2011.8.26.0229	Ação de indenização para devolução de vencimentos ganhos por professora admitida em concurso com diploma falso	Provável	R\$ 424.940,99
0021417-30.2012.8.26.0053	Ação pleiteando devolução de valores repassados em razão de irregularidades em convênio	Provável	Não há
0019636-36.2013.8.26.0053	Ressarcimento de repasses de convênio SERT pela constatação de irregularidades na sua execução (Convênio SERT/SINE nº 153/2006)	Provável	Não há
1027267-77.2014.8.26.0053	Anulação do TAM 14/2006 da Concessionária Intervias, pelo cálculo em excesso do desequilíbrio econômico do contrato.	Provável	R\$ 45.070.000,00
1035945-53.2018.8.26.0114	Devolução integral de valores indevidamente pagos a título de pensão por morte	Provável	R\$ 863.312,96
1010007-11.2019.8.26.0053	Pedido de Homologação de Acordo no âmbito da Lava-Jato	Provável	Não há

ANEXO II RISCOS FISCAIS

1000064-13.2021.8.26.0404	Ação de rescisão contratual e reintegração de posse, decorrente da transferência da Carteira Predial do IPESP	Provável	R\$ 43.677,36
1040114-67.2021.8.26.0053	Ressarcimento por irregularidade em convênio (SERT/SINE 067/2006)	Provável	R\$ 724.495,47
2178677-52.2022.8.26.0000		Possível	
3003093-51.2022.8.26.0000	Trata-se de ação anulatória visando invalidar sanções administrativas impostas pela ARTESP, as quais foram impostas em decorrência do descumprimento de avenças presentes em contrato de concessão de rodovia.	Possível	Não há
1017273-44.2022.8.26.0053	cobrança de dano por inadimplemento contratual	Possível	Não há
1001332-37.2022.5.02.0000		Possível	Não há
0009391-48.2010.8.26.0286	Ação de ressarcimento por improbidade administrativa	Possível	R\$ 231.006,07
3006122-28.2013.8.26.0032	AÇÃO CIVIL PÚBLICA IMPROBIDADE - CONTRATOS TERCEIRO SETOR	Possível	R\$ 3.966.707,49
1000543-39.2019.8.26.0060	Ação civil pública por improbidade administrativa, com relato de dano ao patrimônio do ESP, do IPES, do SINOREG e do Município de Auriflâma.	Possível	R\$ 226.010,60
1053423-92.2020.8.26.0053	ação de ressarcimento por valores glosados em convênio	Possível	R\$ 1.758.922,12
1051017-30.2022.8.26.0053	Trata-se de ação de cobrança referente à contraprestação assumida em decorrência de contrato administrativo	Provável	R\$ 958.191,86
1031517-75.2022.8.26.0053	desapropriação de imóvel da Sabesp	Provável	
1014434-46.2022.8.26.0344	rata-se de ação de cobrança ajuizada contra os requeridos em razão do descumprimento das cláusulas estabelecidas por meio de instrumento particular de contrato de cessão onerosa de equipamentos pertencentes à autora.	Provável	Não há
1002046-92.2016.8.26.0483	Aquisição da Propriedade - Reivindicação	Provável	R\$ 2.209.855,05
1001476-43.2015.8.26.0483	Aquisição da Propriedade - Reivindicação	Provável	
3002511-51.2022.8.26.0000	Embargos de terceiro promovido pelo Estado, diante da sucessão nas atividades providas pela DERSA. Valores bloqueados.	Provável	Não há
1011163-09.2019.8.26.0320	ação civil pública integrante do acervo da extinta CODASP, sucedida pelo Estado de São Paulo	Provável	Não há
0400242-03.1998.8.26.0053	Responsabilização de ex-governadores por autorizarem	Provável	R\$ 364447,35000

ANEXO II RISCOS FISCAIS

	contratações junto à CETESB sem concurso		
0020835-74.2005.8.26.0053	Contratos Administrativos - Rescisão	Provável	R\$ 11.244.042,10
0002117-61.2009.8.26.0191	Ação Regressiva movida pela FESP em face do Hospital e Maternidade São Marcos para pagamento de valores despendidos em condenações judiciais na Justiça do Trabalho	Provável	Não há
0006781-50.2011.8.26.0229	Ação de indenização para devolução de vencimentos ganhos por professora admitida em concurso com diploma falso	Provável	R\$ 424.940,99
0021417-30.2012.8.26.0053	Ação pleiteando devolução de valores repassados em razão de irregularidades em convênio	Provável	Não há
0019636-36.2013.8.26.0053	Ressarcimento de repasses de convênio SERT pela constatação de irregularidades na sua execução (Convênio SERT/SINE nº 153/2006)	Provável	Não há
1027267-77.2014.8.26.0053	Anulação do TAM 14/2006 da Concessionária Intervias, pelo cálculo em excesso do desequilíbrio econômico do contrato.	Provável	R\$ 45.070.000,00
1035945-53.2018.8.26.0114	Devolução integral de valores indevidamente pagos a título de pensão por morte	Provável	R\$ 863.312,96
1010007-11.2019.8.26.0053	Pedido de Homologação de Acordo no âmbito da Lava-Jato	Provável	Não há
1000064-13.2021.8.26.0404	Ação de rescisão contratual e reintegração de posse, decorrente da transferência da Carteira Predial do IPESP	Provável	R\$ 43.677,36
1040114-67.2021.8.26.0053	Ressarcimento por irregularidade em convênio (SERT/SINE 067/2006)	Provável	R\$ 724.495,47

Passivos

Número do Processo	Objeto	Classificação do Risco	Estimativa de impacto
1008682-02.2016.8.26.0604	Educação especial no Município de Sumaré, com a contratação de professores auxiliares especializados para atendimento na sala de aula regular	Possível	Não há

ANEXO II RISCOS FISCAIS

0001702-06.2010.8.26.0430	Adequação/interdição de Cadeia Pública de Paulo de Faria	Provável	Não há
1027724-12.2014.8.26.0053	Ação coletiva que visa assegurar direito a aposentadoria especial com integralidade e paridade.	Possível	Não há
0034777-66.2011.8.26.0053	Recálculo quinquênio e sexta parte (ACP - coletiva)	Possível	Não há
0029588-88.2003.8.26.0053	Remoção da população da área do Parque Tizo e restauração do Parque	Provável	Não há
1000324-66.2020.8.26.0294	ACP que visa interdição de estabelecimento prisional de Jacutinga e realização de obras no local.	Possível	Não há
0002122-33.2015.4.03.6113	Manutenção de serviços públicos de saúde mental e custeamento do tratamento disponibilizado pelo hospital Fundação Espírita Allan Kardec.	Possível	Não há
0002394-21.2014.8.26.0153	Implementação de equipes mínimas de saúde no Centro de Detenção Provisória de Serra Azul, nos termos da Portaria Interministerial nº 1.777, de 9.09.2003.	Provável	Não há
1130641-89.2019.8.26.0100	ACP que visa proibição de crianças participarem de desfile cívico portando réplicas de arma de fogo e pedido de indenização de danos sociais.	Possível	100.000,00
0010231-03.2016.5.15.0093	ACP que discute a validade da Portaria 1174/2016 e visa condenação a remunerar hora atividade dos professores em 1/3 da hora aula de forma retroativa e demais pedidos.	Possível	Não há

ANEXO II RISCOS FISCAIS

0010100-58.2016.5.15.0083	Ação civil pública movida pelo MPT a fim de serem sanadas diversas irregularidades afetas ao meio ambiente do trabalho dos servidores da Secretaria da Saúde.	Possível	Não há
1019572-67.2017.8.26.0053	Execução promovida pelo MP de TAC Acessibilidade firmado pela Secretaria Educação.	Provável	Não há
1000803-08.2015.8.26.0691	ACP que visa a revitalização da "SP 189 – Rodovia Engenheiro Lauri Simões de Barros".	Provável	Não há
0732139-44.1996.8.26.0100	ACP que visa reparação de danos ambientais em área de manancial decorrente de parcelamento clandestino do solo.	Provável	Não há
0001866-24.2012.5.02.0040	Visa o desconto de contribuição sindical de servidores públicos vinculados ao DAEE.	Provável	Não há
0001191-33.2010.8.26.0648	ACP que visa execução de obras em rodovia.	Possível	Não há
0012212-87.2015.5.15.0130	Ação coletiva trabalhista movida por sindicato em face da CODASP.	Provável	Não há
1036719-43.2016.8.26.0053	Ação de cobrança ajuizada pelo Hospital Frei Galvão.	Provável	R\$ 10.000.000,00
0000749-12.2012.5.02.0003	Ação coletiva proposta por sindicato que visa o pagamento de diferenças em adicional de Insalubridade.	Provável	Não há
1048314-10.2014.8.26.0053	MS que visa concessão de aposentadoria especial para policiais civis - LC 51/85 com integralidade e paridade - Ação Coletiva.	Possível	Não há

ANEXO II RISCOS FISCAIS

1000614-89.2018.5.02.0029	Ação que discute desconto de contribuição previdenciária sobre gratificação e bonificação.	Possível	Não há
0011329-45.2003.8.26.0053	ACP que visa regularização e a reparação dos danos ambientais e materiais causados pela edificação de loteamento irregular localizado na Capital paulista, em área denominada Jardim Primavera.	Provável	Não há
0000154-17.1991.8.26.0266	Intervenção do Estado na Propriedade - ação de desapropriação.	Provável	Não há
0010988-87.2001.8.26.0053	ACP que visa reparação de dano ambiental pela construção de conjunto habitacional na área do PET e da APA da Várzea do Tietê.	Possível	R\$ 5.000.000,00
1022448-92.2017.8.26.0053	Requer reequilíbrio econômico-financeiro de contrato de concessão de rodovia 010/CR/2000.	Possível	Não há
1013851-12.2017.8.26.0320	ACP do MP buscando compelir o Estado a instalar estrutura material e humana para instituir em Limeira/SP a Residência Inclusiva	Possível	Não há
0004152-62.2013.8.26.0220	Tratamento especializado a pessoas com autismo	Provável	Não há
0009264-62.2012.8.26.0053	Incorporação do ALE (ação coletiva)	Provável	Não há
0002273-13.2013.5.02.0002	Pagamento de sexta parte	Provável	Não há
0066400-74.2008.5.02.0053	Condenação do Estado ao pagamento integral de complementações de aposentadoria e pensão dos	Provável	Não há

ANEXO II RISCOS FISCAIS

	substituídos pelo sindicato autor (empregados da CESP)		
1008611-38.2014.8.26.0032	Adequação de prédios da polícia civil a deficientes	Possível	Não há
0009029-12.2011.8.26.0189	Instalação de UTI Neonatal no Município de Fernandópolis.	Possível	Não há
1001374-10.2020.5.02.0048	Execução PROVISÓRIA de ação civil pública (processo nº 0060800-58.2006.5.02.0048) proposta pela associação de Aposentas e Pensionistas da SABESP, objetivando a condenação das reclamadas no enquadramento dos aposentados e pensionistas complementados à estrutura de cargos e salários implementada em junho/2002, realizando a adequação dos antigos níveis ou escalas de progressão salarial do novo sistema denominado "Remuneração por Competências", assim como alterações posteriores, de forma que os associados continuem a receber seus benefícios como se na ativa estivessem.	Provável	Não há
1000373-54.2016.8.26.0066	Medicamentos para pacientes do Hospital do câncer	Provável	Não há
1026792-33.2020.8.26.0564	Trata-se de ação anulatória, visando apenas a declaração de nulidade de ato administrativo de constituição de sociedade empresária. Não há pedido condenatório em obrigação de pagar.	Provável	Não há
2003663-93.2018.8.26.0000	Contratação temporária - LC 1.093/2009	Possível	Não há

ANEXO II RISCOS FISCAIS

1001652-40.2019.8.26.0270	ACP ajuizada pelo MP. Envio de servidores ao IML de Itapeva em número suficiente a fim de que sejam executados os seus serviços.	Provável	Não há
0011891-52.2008.8.26.0482	Trata-se de ação dedesapropriação de área situada no Município de Presidente Prudente, sobre a qual foi erigido o Hospital Universitário "Dr. Domingos Leonardo Cerávolo", objeto da matrícula n. 35.323 do 2º CRI da Comarca de Presidente Prudente, declarado de utilidade pública pelo Decreto Estadual n. 52.842, de 27.03.2008	Possível	R\$ 73.740.756,00
0012128-39.2012.8.26.0032	Forencimento de cuidador para todos os alunos especiais de Araçatuba/SP	Provável	Não há
0000071-33.1992.8.26.0244	Intervenção do Estado na Propriedade -	Provável	Não há
0031632-39.2012.8.26.0482	Pretensão de contratação de médicos especialistas em neuropediatria no município de Presidente Prudente	Possível	Não há
1058158-13.2016.8.26.0053	Ação coletiva: pagamento do PIQ aos associados da AGESP	Possível	Não há
0018144-55.2008.4.03.6100	IPESP - reajuste dos benefícios pelo salário mínimo - Ação Coletiva	Provável	Não há
0001323-02.2015.8.26.0459	Obrigaçao de realizaçao de obras no fórum de Pitangueiras - Acessibilidade	Possível	Não há
1026912-62.2017.8.26.0053	Ação condenatória/ressarcimento proposta pelo Banco do Brasil, sucessor do Banco Nossa	Possível	R\$ 9.705.293,51

ANEXO II RISCOS FISCAIS

	Caixa, objetivando ressarcimento pelo Estado em função dos valores pagos a título de complementação de aposentadoria a ex-funcionários.		
0002706-65.2012.5.02.0062	Pagamento aos celetistas da secretaria de saúde da sexta parte e respectivos reflexos em férias acrescidas de 1/3, 13º salário e FGTS.	Provável	Não há
1051751-59.2014.8.26.0053	Suspensão das aposentadorias compulsórias e concessão de aposentadoria especial com integralidade e paridade - ação coletiva	Possível	Não há
1001649-08.2022.8.26.0294	Responsabilidade da Administração -	Provável	Não há
0000121-95.2008.8.26.0180	Dano ambiental em razão de omissão do DER no dever de conservação de estrada vicinal Espírito Santo do Pinhal/Três Fazendas/Aguaí	Provável	Não há
1024910-27.2014.8.26.0053	Impedir a restituição administrativa de valores pagos a maior a título de bonificação de resultados - Ação Coletiva	Provável	Não há
1032955-83.2015.8.26.0053	Concessão de abono de permanência para professores readaptados devido o reconhecimento de aposentadoria com redutor de 5 anos - Ação Coletiva	Possível	Não há
1020456-67.2015.8.26.0053	Recálculo de quinquênio e sexta parte	Provável	Não há
0001409-31.2012.5.02.0027	Cumprimento de normas coletivas	Provável	Não há
0001988-61.2011.8.26.0587	Recuperação ambiental	Provável	Não há

ANEXO II RISCOS FISCAIS

1044492-08.2017.8.26.0053	Reparação de danos ambientais em área de manancial	Possível	Não há
3000265-82.2022.8.26.0000	Servidores estatutários -	Provável	Não há
0056379-71.1978.8.26.0053	Intervenção do Estado na Propriedade -	Provável	Não há
1023452-67.2017.8.26.0053	ação civil pública ambiental e de improbidade	Possível	Não há
1009972-30.2020.8.26.0566	Ação Civil Pública promovida pelo MP para revisão do projeto executivo e realização de obras, em razão de aumento de erosão e problemas de drenagem de água na região de São Carlos	Possível	Não há
1013519-36.2018.8.26.0344	Realização de exames de ressonância magnética e aquisição de aparelho	Provável	Não há
1013757-55.2018.8.26.0053	Reequilíbrio econômico-financeiro por alteração nos dispositivos de segurança viários (NBR 6971 para NBR 15486)	Provável	Não há
1007542-19.2018.8.26.0100		Provável	Não há
0001515-59.2008.8.26.0400	Adequação/interdição da cadeia pública de Altair	Possível	Não há
0001520-47.2014.8.26.0311	Realização de obras em rodovia	Possível	Não há
0029622-82.2011.8.26.0053	ALE - extensão para inativos (MS Coletivo)	Provável	Não há
1008373-59.2013.8.26.0127	Adequação/Interdição de Unidades Prisionais - limite de vagas imposto a cadeia pública de Carapicuíba	Provável	R\$ 450.000.000,00
1065408-87.2015.8.26.0100	ACP da Defensoria contra ESP e Fundação Casa - objeto: fechamento unidade Guaianazes I e afastamento de	Possível	

ANEXO II RISCOS FISCAIS

	diretores, em razão de agressões		
1005971-33.2013.8.26.0053	Incorporação de sexta-parte - Ação Coletiva	Provável	Não há
0027684-14.2021.8.26.0114		Provável	Não há
1010770-52.2017.8.26.0224	DESAPROPRIAÇÃO RODOANEL	Provável	R\$ 6.000.000,00
1004126-09.2018.8.26.0564	Obra de acessibilidade em prédio público - fórum	Possível	Não há
1046718-49.2018.8.26.0053	Ação que visa a obtenção do direito de não realizar obrigação contratual ou realizá-la com a condicionante de prévio reequilíbrio do contrato.	Possível	Não há
1004542-30.2020.8.26.0071	Pedido o MP de reformas e adequações no CDP - Francisco Carlos Caneshi	Provável	Não há
1042831-91.2017.8.26.0053	REEQUILÍBRIO DE CONTRATO DE CONCESSÃO DE RODOVIA	Provável	Não há
0008754-68.2007.8.26.0168	Intervenção do Estado na Propriedade -	Possível	Não há
1024541-86.2021.8.26.0053		Possível	Não há
0033902-62.2012.8.26.0053	Recálculo quinquênio e sexta parte (MS Coletivo)	Provável	Não há
1029793-41.2019.8.26.0053	Aplicação do teto separadamente à remuneração como delegado e como professor de academia de polícia.	Provável	Não há
0093545-20.2012.8.26.0224	Desapropriação para construção do Rodoanel - trecho Norte - DER/SP em face de Zarif Empreendimentos	Provável	R\$ 32.000.000,00
0010244-16.2007.8.26.0269	Adaptação de escola estadual para acessibilidade	Provável	Não há

ANEXO II RISCOS FISCAIS

0008152-24.2013.8.26.0053	Restabelecimento de pensão por morte - filha solteira de militar - Ação Coletiva	Possível	Não há
0001747-21.2003.8.26.0053	Reparação de danos ambientais em área protegida ambientalmente	Provável	Não há
1024134-85.2018.8.26.0053	reequilíbrio - contrato - concessão de rodovias	Provável	Não há
1020921-91.2016.8.26.0554	Contaminação de área adjacente a obra realizada	Provável	Não há
1000670-79.2020.8.26.0338	Espaço Territoriais Protegidos - Ocupação	Possível	Não há
1000769-49.2020.5.02.0053	série de irregularidades nas contratações realizadas pelo Departamento de	Provável	R\$ 300.000,00
4003309-25.2013.8.26.0286	Acessibilidade às pessoas com deficiência ao prédio do Fórum de Itu	Provável	Não há
0047200-58.2011.8.26.0053	Recálculo quinquênio e sexta parte (coletiva)	Provável	Não há
0007873-30.2012.8.26.0358	Realização de obras em escola pública para acessibilidade de deficientes físicos	Possível	Não há
1001299-25.2020.8.26.0218		Possível	Não há
1007571-50.2017.8.26.0053	ACP do MP - superlotação CDP Vila Independência - remoção de presos além da capacidade máxima	Provável	Não há
0011394-38.2012.8.26.0566	Promover obras e serviços de restauro e manutenção de edificações tombadas	Possível	Não há
1025590-12.2014.8.26.0053	Desapropriação do TRECHO NORTE do Rodoanel - DER/SP em face de Abilio Gonçalves	Provável	R\$ 9.302.227,73
0000545-13.2022.8.26.0483	Trata-se de ação onde parte autora - IRMANDADE DA	Provável	Não há

ANEXO II RISCOS FISCAIS

	SANTA CASA DE PRESIDENTE VENCESLAU, busca obrigar o Estado a celebrar convênio para recebimento de verbas de emenda parlamentares, sem a exigência de certidão negativa da União - CADIN Federal, de débitos relativos ao FGTS. A ação foi julgada procedente. Foi imposto à FESP condenação em honorários no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais).		
0007252-07.2015.8.26.0268	Adequação/Interdição de Unidades Prisionais	Possível	Não há
1031950-89.2016.8.26.0053	Interromper a entrega do contrato 114/DAA/2016 e impedir qualquer punição ou sanção pela não assinatura da Ata de Registro de Preços no. 025/DAAA/2015.	Provável	Não há
1041744-02.2017.8.26.0506	Recebimento do adicional de qualificação desde a data do protocolo do diploma, para todos os associados	Provável	Não há
0007364-87.2008.8.26.0666	Regularização de loteamento em Arthur Nogueira	Possível	Não há
0002821-16.2014.8.26.0477	Fornecimento de transporte para a Universidade	Possível	Não há
1016347-82.2018.8.26.0577	Adequação do recebimento, armazenamento e dispensação medicamentos de alto custo NAF São José dos Campos.	Possível	Não há
1018121-94.2015.8.26.0564	Reformas no edifício da E. E. Yolanda Noronha do Nascimento	Possível	Não há

ANEXO II RISCOS FISCAIS

4002106-55.2013.8.26.0568	Realização de exames reprimidos e regularização de fila de espera	Possível	Não há
0010670-08.2018.5.15.0137	ACP do MPT em que busca a condenação do CEETEPS na realização de obras e adoção de medidas de segurança no imóvel ETEC Cel. Fernando Febeliano da Costa	Possível	Não há
0001008-48.2015.8.26.0596	Intervenção do Estado no Hospital Santa Casa de Serrana para saneamento de contas e evitar a paralização de serviços	Possível	Não há
1008846-34.2017.8.26.0053	Recomposição da equação econômico-financeira do Contrato de Concessão 006/ARTESP/2009, em razão da alteração unilateral do contrato	Provável	Não há
1047045-91.2018.8.26.0053	Carteira do IPESP - Reajuste sobre o valor congelado no ano de 2016 - Ação Coletiva	Possível	Não há
0010756-45.2018.5.15.0115	Pagamento de adicional de insalubridade, periculosidade e FGTS para todos os substituídos do sindicato	Provável	Não há
0600594-25.2008.8.26.0053	Recálculo quinquênio e sexta parte (MS Coletivo - categoria)	Provável	Não há
1052999-89.2016.8.26.0053	Reequilíbrio de concessão de rodovia - eixo suspenso	Possível	R\$ 42.226.797,7
0048619-79.2012.8.26.0053	Recálculo sexta parte (coletiva)	Provável	Não há
0027310-70.2010.8.26.0053	Legalidade da Res. STM 59/2010, que altera a forma de cálculo e cobrança pelos serviços da EMTU	Provável	Não há
1000662-91.2019.8.26.0547	Ação Civil Pública ajuizada pelo MPSP, visando	Provável	Não há

ANEXO II RISCOS FISCAIS

	adaptação/reforma do fórum de Santa Rita do Passa Quatro, para permitir acesso à pessoas com deficiências físicas.		
1026856-97.2015.8.26.0053	Concessão de aposentadoria especial para policiais civis - LC51/85 com integralidade e paridade - Ação Coletiva	Possível	Não há
0002139-40.2012.5.02.0060	Ação coletiva - fornecimento de cesta básica	Possível	Não há
1002978-71.2016.8.26.0292	Assistência à Saúde dos Deficientes Auditivos da Cidade de Jacareí	Possível	Não há
1003598-33.2018.8.26.0577	Reforma de prédio onde funciona a 8ª delegacia de polícia do Município de São José dos Campos	Provável	Não há
0020697-78.2003.8.26.0053	REAJUSTE EM CONTRATO DE CONCESSÃO	Provável	Não há
1034867-18.2015.8.26.0053	Concessão de aposentadoria especial para policiais civis _ LC51/85 com integralidade e paridade - Ação Coletiva	Possível	Não há
0917505-96.2012.8.26.0506	Reformas/obras de adaptação no terminal do Aeroporto Leite Lopes (Ribeirão Preto), para viabilizar o acesso de pessoas com deficiência física	Provável	Não há
0058923-40.2012.8.26.0053	Desapropriação para construção do Rodoanel - trecho Norte - DER/SP em face de Maria Carolina Ferraz e outros	Provável	R\$ 15.000.000,00
1002277-94.2015.8.26.0438	Adequação do número de presos custodiados à capacidade da Penitenciária de Avanhandava	Provável	Não há

ANEXO II RISCOS FISCAIS

0420957-81.1989.8.26.0053	Intervenção do Estado na Propriedade -	Provável	Não há
1041818-62.2014.8.26.0053		Provável	Não há
0010761-82.2011.8.26.0268	Remoção da cadeia pública de Itapeperica da Serra para estabelecimento adequado.	Possível	Não há
2004200-88.2010.5.02.0000	Reajuste salarial e deferimento de diversas cláusulas econômicas e sociais.	Possível	Não há
1027701-66.2014.8.26.0053	Declaração de nulidade da Deliberação da ARTESP sobre compensação do não reajuste de 2013	Provável	Não há
0001356-17.2013.8.26.0053	Ação declaratória/indenizatória visando a condenação da FESP a ressarcir lucros cessantes correspondentes ao que EMAE deixou de ganhar pela falta de bombeamento de água dos rios Tietê e Pinheiros.	Provável	R\$ 1.000.000,00
1004568-62.2019.8.26.0362	Realização de obras de acessibilidade no fórum de Mogi Guaçu	Provável	
0000235-86.2014.5.15.0113	Pagamento do salário profissional previsto na Lei 7.394/85 e adicional de insalubridade calculado sobre este valor bem como o reconhecimento da natureza salarial do prêmio incentivo	Provável	Não há
1004303-81.2016.8.26.0292	ACP movida pela DPE requerendo pagamento de auxílio/aluguel para mulheres vítimas de violência doméstica	Provável	Não há
1007807-95.2016.8.26.0292	Fornecimento de Próteses; Órteses, e tratamento integral à Pessoa com Deficiência	Possível	Não há
3003835-76.2022.8.26.0000	Servidores estatutários -	Possível	Não há

ANEXO II RISCOS FISCAIS

1001938-65.2015.8.26.0526	ACP movida pelo MP visando a condenação em danos morais coletivos em vinte milhões de reais, devido ao dano ambiental (mortalidade de peixes) pela ação da autarquia.	Possível	R\$ 2.570.000,00
1001659-43.2018.8.26.0601	ACP do MP visando compelir a Fazenda a realizar obras para correção do deslocamento de terra ocorrido na Rodovia SP-008, na altura do km 129	Provável	Não há
0031038-22.2010.8.26.0053	Ação Coletiva - Sindicatos Zonas Mogiana, Araraquarense e Paulista, Categoria: pretende recebimento para aposentados e pensionistas da FEPASA de abono de R\$500,00 decorrente de Dissídio Coletivo.	Possível	Não há
0002904-44.1995.8.26.0268	Indenização decorrente de restrições ao uso de parte de imóvel decorrentes de lei estadual delimitando áreas de proteção relativas aos mananciais, cursos e reservatórios de águas.	Provável	R\$ 996.227,00
1013240-89.2014.8.26.0053	Concessão de aposentadoria especial para policiais civis - LC 51/85 com integralidade e paridade - Ação Coletiva.	Provável	Não há
0008169-65.2010.8.26.0053	Ação Coletiva - Categoria LC 712/93, (substituída pela LC 1.080/08), lotados na Secretaria da Saúde - Recálculo Quinquênios sobre vencimentos integrais, salvo verbas eventuais	Provável	Não há

ANEXO II RISCOS FISCAIS

0000749-63.2015.5.02.0049	Ação Coletiva para estabelecer responsabilidade subsidiária em débitos trabalhistas	Provável	Não há
0004907-68.2015.8.26.0268	Remoção, apreensão, depósito em pátio	Provável	Não há
3004514-76.2022.8.26.0000	Servidores estatutários -	Provável	Não há
0002541-76.2012.8.26.0360	Inclusão de adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas na Educação de Jovens e Adultos na cidade de Mococa	Provável	Não há
1000355-46.2021.8.26.0102	Processo Administrativo Fiscal - Anulação de	Possível	Não há
1003644-18.2013.8.26.0053	banho quente para todas as unidades prisionais do ESP	Possível	Não há
1001178-47.2020.8.26.0072		Provável	Não há
1037963-64.2020.8.26.0506	Ação Civil Pública pedindo a condenação do Estado de São Paulo para efetuar reformas e adaptações necessárias no prédio público que abriga o Instituto Médico Legal, o Instituto de Criminalística e o DEINTER-3 da Polícia Civil.	Possível	Não há
1003600-03.2018.8.26.0577	Reforma do prédio onde está instalado o 3º Distrito Policial de São José dos Campos.	Provável	Não há
1000921-21.2016.8.26.0053	ACP do MP - objeto: não movimentar recursos advindos da arrecadação de multas do DETRAN	Possível	R\$ 223.000.000,00
0000669-68.2003.8.26.0642	Recuperação da área do imóvel cuja construção foi autorizada pelo Estado	Provável	Não há
0004401-44.2007.8.26.0601	Acessibilidade do Fórum de Socorro	Possível	R\$ 15.431,82
1012595-25.2018.8.26.0053	Reequilíbrio de concessão de rodovia - eixo suspenso	Possível	Não há

ANEXO II RISCOS FISCAIS

1001894-33.2017.5.02.0061	Sexta parte a empregados da SUCEN	Provável	Não há
0047544-73.2010.8.26.0053	CTEEP - pagamento de complementação de aposentadoria pela FESP	Provável	R\$ 2.465.068.093,00
0000243-68.2014.5.15.0079	Abster-se de utilizar Programa Emergencial de Auxílio Desemprego para contratar mão de obra em substituição a empregados próprios ou trabalhadores terceirizados	Provável	Não há
1001065-54.2018.5.02.0049	Demanda com pedido de pagamento de diversas verbas trabalhistas ajuizada pelo Sindicato dos Empreg. em Centrais de Abastecimento em face da CODASP	Provável	Não há
1000103-69.2015.8.26.0032	ACP ajuizada pelo MPE para compelir o Estado a promover adaptação das escolas a normas da ABNT instalações dos prédios das escolas estaduais que relaciona e apresentar AVCB, sob pena de multa.	Provável	Não há
0052774-18.2010.8.26.0564	Obras de acessibilidade em escolas do Município de S. Bernardo do Campo. Resta adequar 45 das 71 escolas existentes no município.	Provável	R\$ 2.873.160,90
1001002-40.2018.8.26.0589	Adaptação do Fórum de São Simão -ACP do MP em face da FESP	Provável	Não há
1059665-72.2017.8.26.0053	Intervenção do Estado na Propriedade -	Provável	Não há
0070800-08.2007.5.15.0053	Responsabilidade subsidiária por verbas devidas pela empresa Phanton Security	Provável	Não há

ANEXO II RISCOS FISCAIS

0033935-86.2011.8.26.0053	Recálculo quinquênio e sexta parte (MS Coletivo)	Provável	Não há
0019867-63.2013.8.26.0053	Suspensão do PA Invaldatório do TAM 13/2006	Possível	Não há
3000100-90.2013.8.26.0601	Fornecimento gratuito de aparelhos de amplificação sonora individual no Município de Socorro/SP	Possível	Não há
0000823-65.2013.8.26.0471	desapropriação de área no Município de Iperó	Possível	Não há
2108136-91.2022.8.26.0000	Intervenção do Estado na Propriedade -	Possível	Não há
0001585-60.2015.8.26.0229	Alegação de irregularidades nos serviços de pátio de trânsito no município de Hortolândia/SP	Possível	Não há
4006140-65.2013.8.26.0506	Manutenção de equipes mínimas de saúde na Penitenciária de Ribeirão Preto	Possível	Não há
0003653-12.2007.8.26.0116	Regularização - Edificações em área de APP	Possível	Não há
0035370-95.2011.8.26.0053	Conversão URV (ACP coletiva)	Provável	Não há
0026293-95.2009.8.26.0000	Ação de Cobrança por desequilíbrio econômico-financeiro	Provável	Não há
0013041-21.2013.8.26.0053	Cômputo de licenças e faltas médicas como tempo de contribuição para fins de aposentadoria comum - Ação Coletiva	Provável	Não há
0008389-58.2013.8.26.0053	Ação Coletiva do MPSP para cobrança de valores de diárias.	Provável	Não há
1009402-07.2015.8.26.0053	Regularização dos hidrantes do Município de SP	Provável	Não há
0106913-66.2008.8.26.0053	Intervenção do Estado na Propriedade -	Possível	Não há
3001539-81.2022.8.26.0000	anulação de certame	Possível	Não há

ANEXO II RISCOS FISCAIS

1064313-61.2018.8.26.0053	cobrança de valores pagos para empregados da Sabesp à disposição do Estado	Provável	Não há
1000043-91.2019.8.26.0053	Cobrança pela SABESP de contas relativas ao fornecimento de água e coleta de esgotos em imóveis do HC USP-SP	Possível	R\$ 5.906.430,46
0015414-60.2014.8.26.0224	Intervenção do Estado na Propriedade -	Possível	Não há
0005950-98.2013.8.26.0045	Intervenção do Estado na Propriedade -	Possível	Não há
0001712-37.2015.5.02.0028	Manutenção de valores no cálculo de incorporações de décimos mesmo após reformulação de plano de cargos e salários do IPEM.	Possível	Não há
1033768-71.2019.8.26.0053		Possível	Não há
1015829-83.2016.8.26.0053	Extensão da GGE - Gratificação de Gestão Educacional para inativos e pensionistas - Ação Coletiva	Possível	Não há
0003715-30.2015.8.26.0356	ACP para condenar o Estado de São Paulo, solidariamente com os demais réus, ao argumento de que teria deixado de exercer a fiscalização de parcelamento irregular do solo urbano	Possível	Não há
1000669-94.2020.8.26.0047	Avaliação e realização de cirurgias vascular para todos os pacientes da Comarca de Assis, no prazo de 3 meses	Possível	Não há
1031187-59.2014.8.26.0053	Reajuste tarifário - contrato de concessão	Possível	Não há
0031687-50.2011.8.26.0053	Conversão URV (ação coletiva)	Provável	Não há

**ANEXO II
RISCOS FISCAIS**

3006652-16.2022.8.26.0000	concessão de leitos psiquiátricos	Possível	Não há
0001743-86.2014.8.26.0444	ACP proposta pelo MP/SP para obrigar a FESP a realizar licitação para regularizar os serviços de guincho e de pátio em condições de abrigar veículos no Município de Pilar do Sul.	Provável	Não há
1042236-87.2020.8.26.0053		Possível	Não há
1012600-47.2018.8.26.0053	Reequilíbrio econômico-financeiro de contrato de concessão de rodovia	Possível	Não há
0010628-12.2020.5.15.0129	ação trabalhista coletiva para pagamento de adicional de insalubridade	Possível	R\$ 81.928,00
1027863-90.2016.8.26.0053	Indenização por utilização de pátio para guarda de veículos sem contrato	Provável	Não há
0029725-34.2010.8.26.0309	Regularização por suposta superlotação das Penitenciárias de Franco da Rocha I e II	Provável	Não há
0012840-32.2017.5.15.0025	Pagamento de diferenças de prêmio incentivo a empregados do HC USP-Botucatu decorrente de reajuste concedido a partir de abril/2014	Provável	Não há
0010735-87.2016.5.15.0067	conceder e pagar férias aos estagiários da defensoria pública	Possível	Não há
1076138-73.2021.4.01.3400	decretação de inexistência de débito tendo em vista a prescrição das parcelas do convênio	Possível	Não há
0027059-28.1997.8.26.0564	Reparação de danos ambientais por parcelamento irregular do solo	Possível	Não há

ANEXO II RISCOS FISCAIS

0015933-34.2012.8.26.0053	INDENIZAÇÃO POR DANOS AMBIENTAIS NO ANTIGO GASÔMETRO	Possível	Não há
0026160-83.2012.8.26.0053	Auto-aplicabilidade da imunidade relativa à contribuição sobre os proventos de aposentadorias e pensões dos servidores públicos (Tema 317, STF)	Possível	Não há
0006827-82.2011.8.26.0053		Possível	Não há
3034829-12.2013.8.26.0224	Intervenção do Estado na Propriedade -	Possível	Não há
0001335-78.2004.8.26.0563	Degradação de vegetação em Área de Preservação Permanente, no município de Santo Antônio do Pinhal.	Provável	Não há
0007363-05.2008.8.26.0666	Regularização e responsabilidade por loteamento irregular em Arthur Nogueira/SP	Possível	Não há
1001417-81.2018.8.26.0408	Contratação de efetivo da polícia civil para o Município de Ourinhos.	Possível	Não há
0000132-88.2012.5.02.0088	Concessão de sexta parte aos celetistas do CEETEPS	Provável	Não há
1001506-51.2015.8.26.0201	Adaptação das instalações do Fórum de Garça para acesso à pessoa com deficiência	Possível	Não há
0002109-77.2004.8.26.0153	Interdição de unidades prisionais	Possível	Não há
1014162-65.2018.8.26.0482	ACP do MP/SP: atendimento individualizado e multidisciplinar de 9 pessoas portadores de deficiência arroladas na inicial	Possível	Não há
0001335-58.2011.5.15.0056	Adequação do Hospital de Mirandópolis às normas de	Possível	Não há

ANEXO II RISCOS FISCAIS

	higiene, segurança e medicina do trabalho		
1002179-16.2018.8.26.0047	Oferta de cirurgia de quadril aos munícipes de Assis	Provável	Não há
1026811-92.2015.8.26.0506	Adequação das instalações para obtenção de alvará da prefeitura municipal, do alvará de vigilância sanitária e do AVCB	Provável	Não há
0009966-23.2003.8.26.0053	Recálculo De Pensões (pensão 100% - ação coletiva)	Possível	Não há
1000822-82.2018.8.26.0311	Obras de acessibilidade no fórum de Junqueirópolis	Provável	R\$ 1.800.000,00
0001339-66.2014.8.26.0563	Oferta de vagas na creche e pré-escola no município de Santo Antônio do Pinhal.	Provável	Não há
1058610-23.2016.8.26.0053	MS Coletivo: abstenção de descontar os valores pagos a título de auxílio saúde aos servidores do Poder Legislativo, no importe de R\$ 2.088,00, entre junho/2012 e junho/2013	Provável	Não há
0034625-47.2013.8.26.0053	Abono permanência para militares (coletiva)	Provável	Não há
0030455-13.2005.8.26.0053	Contribuição previdenciária de inativos na vigência da EC 20/98	Provável	Não há
0028319-62.2013.8.26.0053	Recálculo de aposentadoria de peritos criminais com base na remuneração na classe que ocupavam no momento da inativação	Provável	Não há
1004191-57.2019.8.26.0438	ACP ajuizada pelo MPSP em face da FESP e da concessionária Via Rondon, visando obras na pista para resolver o problema de alagamentos do Km 483, com	Possível	Não há

ANEXO II RISCOS FISCAIS

	demolição e reconstrução de uma nova ponte.		
1031557-38.2014.8.26.0053	Ação coletiva proposta pela AFUSE com o objetivo de obstar o corte ou a alteração do adicional de insalubridade percebido por agentes escolares senão depois de regular processo administrativo, bem como impedir o desconto dos adicionais e compelir a FESP a devolver os valores descontados.	Possível	Não há
1007427-53.2014.8.26.0127	Prestação de serviços medidos na Cadeia Pública de Carapicuíba	Provável	Não há
0010114-89.2012.4.03.6100	Implantação de serviço de triagem neonatal para diagnóstico de cinco doenças congênitas em todos os recém-nascidos no Estado de São Paulo.	Possível	Não há
1000560-05.2018.5.02.0036	Cobrança de contribuição Sindical	Possível	Não há
0005626-17.2010.8.26.0077	Municipalização do pátio de veículos de Birigui	Provável	R\$ 200.000,00
0048667-38.2012.8.26.0053	Revisão de pensão de militar para que passe a ser integral	Provável	
0214195-31.2008.8.26.0000	Trata-se de Ação de Cobrança através da qual a parte autora pretende haver os valores relativos a serviços prestados, sem contrato, nos termos do pacto e seus aditamentos antes avençados.	Possível	Não há
0019075-12.2013.8.26.0053	Indenização por danos materiais e morais	Provável	Não há
0014485-76.2022.8.26.0602	Trata-se de ação de obrigação de fazer na qual é pleiteado o	Provável	Não há

ANEXO II RISCOS FISCAIS

	fornecimento de consulta, medicamentos e cirurgia para menor.		
0000004-30.1985.8.26.0627	Aquisição da Propriedade - Discriminação de	Provável	Não há
1002610-38.2018.8.26.0439	ACP para adequação dos atendimentos prestados a usuários do SUS no município de Pereira Barreto com a realização de consultas médicas especializadas, exames e cirurgias em prazo razoável;	Possível	Não há
0029497-89.2013.8.26.0071	Disponibilização de leitos hospitalares necessários aos pacientes oriundos do Sistema Básico de Saúde de Bauru	Provável	Não há
1009748-59.2019.8.26.0071	Atendimento a crianças e adolescentes com deficiência.	Provável	Não há
1017257-32.2018.8.26.0344	Pedágio - isenção a proprietários de imóveis localizados nas proximidades da praça de pedágio	Possível	Não há
3007541-04.2021.8.26.0000	Complementação de benefícios	Provável	Não há
0002813-23.2015.8.26.0471	Ação Civil Pública proposta pelo Município de Porto Feliz em razão de suposta omissão do Estado de São Paulo na conservação de patrimônio histórico denominado "Museu das Monções".	Provável	Não há
1001391-23.2014.8.26.0053	Incorporação do ALE para todos os fins	Provável	Não há
1003111-83.2015.8.26.0281	Instalação linha de transmissão em faixas de domínio sem a correspondente contraprestação na SP-332 KM 148+927m	Provável	Não há

ANEXO II RISCOS FISCAIS

0000080-92.1992.8.26.0244	Intervenção do Estado na Propriedade -	Provável	Não há
0003298-86.2013.8.26.0602	Implementação de uma unidade psiquiátrica em hospital geral	Possível	Não há
0051344-06.2013.8.26.0506	Pagamento do Prêmio Incentivo aos funcionários da Secretaria da Saúde Região de Ribeirão Preto	Provável	Não há
1022916-56.2017.8.26.0053	Reequilíbrio da concessão de rodovia	Provável	Não há
1040986-29.2014.8.26.0053	Anulação do TAM 11/2006	Possível	R\$ 118.600.000,00
0004789-97.2011.8.26.0053	Ação Coletiva - SINDSAÚDE - Categoria SUCEN - Pretende reenquadramento dos servidores da SUCEN conforme critérios da LC 1.080/08 - restabelecimento de ref. e graus antes da entrada em vigor desta Lei.	Possível	Não há
0013147-83.2017.5.15.0025	Reajuste de médicos da FAMESP - Responsabilidade subsidiária HC BOTUCATU	Possível	Não há
0000675-22.2014.8.26.0244	Obras de acessibilidade no Fórum de Iguape	Provável	Não há
0010278-87.2011.8.26.0127	Tratamento de crianças e adolescentes dependentes químicos	Provável	Não há
0054162-49.2011.8.26.0651	Adaptação do Fórum de Valparaíso para acessibilidade - Cobrança de multa diária	Provável	R\$ 611.500,52
0036777-39.2011.8.26.0053	ALE extensão inativos (MS Coletivo)	Provável	Não há
0008922-78.2010.8.26.0099	Responsabilização por danos causados a APP situada em imóvel particular	Provável	Não há

ANEXO II RISCOS FISCAIS

1010154-09.2019.8.26.0127	Adequação do fórum de Carapicuíba a normas de acessibilidade	Provável	Não há
2165511-31.2014.8.26.0000	Constitucionalidade de artigos da Lei Estadual 14.6353/11, que trata da Previdência Complementar (ADI)	Possível	Não há
3002565-17.2022.8.26.0000	Servidores estatutários	Provável	Não há
0022613-41.2007.8.26.0625	Disponibilização de vagas para tratamentos médicos de alta complexidade	Provável	Não há
1009379-51.2021.8.26.0344	Ação Civil Pública do MP em favor de menor portador de transtorno mental, pretendendo que o poder público forneça medicamento importado que contém a substância canabidiol.	Provável	Não há
1013157-43.2014.8.26.0451	Atendimento de saúde e atendimento aos presos do Centro de Detenção Provisória Nelson Furlan em Piracicaba/SP	Possível	Não há
0000933-07.1993.8.26.0361	Intervenção do Estado na Propriedade -	Provável	Não há
3000266-67.2022.8.26.0000	Servidores estatutários -	Provável	R\$ 5.128.130,65
1000030-39.2017.8.26.0449	Construção de laboratório para análise de agrotóxicos no Município de Piquete	Possível	Não há
1002811-75.2019.8.26.0445	ACP movida pelo MP para compelir o Estado a custear o tratamento especializado a alunos autistas a ser prestado pelo Município até que o Estado o providencie.	Provável	Não há
1004020-15.2018.8.26.0510	Ação popular. Realização de licitação dos serviços de guincho e estadia de veículos para região de Rio Claro	Possível	Não há

ANEXO II RISCOS FISCAIS

1001201-64.2017.8.26.0244	Instalação e regularização do CREAS - Centro de Referência Especializado de Assistência Social - nos municípios de Iguape e Ilha Comprida	Possível	Não há
1022889-05.2019.8.26.0053	Repasse das verbas referentes ao FUNDEB	Provável	Não há
1032118-86.2019.8.26.0053	Anulação de sanção administrativa	Provável	Não há
0078990-25.2011.8.26.0000	Ação visando a cobrança de títulos de crédito	Possível	Não há
1010124-87.2015.8.26.0361	dano ambiental em APP	Provável	Não há
1001986-04.2017.8.26.0510	ACP do MP para regularizar estrutura física de todos os prédios escolares do Estado no Município de Rio Claro/SP	Possível	Não há
1053053-50.2019.8.26.0053	Suspensão e anulação da Portaria DAESP 156/2009 que instituiu a cobrança de pedágio de aeronaves no Aeroporto de Sorocaba que utilizam o acesso aos hangares privados.	Possível	Não há
1129876-55.2018.8.26.0100	Trata-se de ACP que tem por objetivo a imediata transferência de pacientes em situação de doença crônica para suas residências, com serviços de cuidados prolongados ou home care, ou ainda congêneres.	Possível	Não há
0002996-20.2022.8.26.0577	Ação visando indenização em razão de atos praticados em blitz policial.	Provável	R\$ 55.297,50
1011010-88.2017.8.26.0564	Apresentação de plano de adaptação das instalações da ETEC Lauro Gomes, com início das obras no prazo de 120 dias, encerrando-as no prazo máximo de 1 ano, sob	Possível	Não há

ANEXO II RISCOS FISCAIS

	pena de multa diária no valor de R\$ 500,00.		
0003197-95.2008.8.26.0320	Impugnação da construção do pedágio às margens da rodovia SP-147	Provável	Não há
1036762-48.2014.8.26.0053	Validade da deliberação da ARTESP que autorizou a compensação dos valores obtidos com o valor do reajuste do pedágio de 2014,	Provável	Não há
2051115-60.2022.8.26.0000	Ação visando indenização por falha em equipamento em hospital do SUS	Provável	R\$ 150.000,00
1002958-35.2020.8.26.0197	Trata de ação civil pública proposta pelo Ministério Público, em que se pretende compelir o Poder Executivo do Estado de São Paulo a realizar reforma no prédio onde funciona o Fórum da Comarca de Francisco Morato, sob a justificativa de conferir acessibilidade a pessoas com deficiência.	Provável	Não há
1000903-97.2019.8.26.0601	ACP do MP visando compelir a FESP a disponibilizar e manter em estoque, junto à Santa Casa de Socorro, ao menos uma unidade de cada espécie de soro antiofídico	Possível	Não há
1001873-38.2019.8.26.0168	Implementação de casa-abrigo para mulheres vítimas de violência doméstica em Dracena-SP.	Possível	Não há
2178554-93.2018.8.26.0000	Incorporação gratificação art. 133 outro Poder (IRDR)	Possível	Não há
0102129-46.2008.8.26.0053	Condenação do Estado de São Paulo a pagar valores devidos à FUNDUNESP, em razão de condenações trabalhistas	Possível	Não há

ANEXO II RISCOS FISCAIS

	referentes a Termo de Convênio firmado entre ambos.		
0010689-40.2020.5.15.0041	Sindicato pleiteia a condenação da Fazenda em pagamento de verbas decorrentes da dispensa dos empregados da primeira Reclamada, derivada da paralisação de atividades da pandemia de COVID-19.	Possível	Não há
3000651-68.2013.8.26.0634	Contratação de médico para a penitenciária feminina	Possível	Não há
1006710-05.2018.8.26.0126	Ação Civil Pública envolvendo SOMATROPINA, com sentença parcialmente procedente.	Provável	Não há
1012797-68.2021.8.26.0482	Trata-se de ação visando o fornecimento de medicamentos Dabrafenibe 150 mg, de 12 em 12 horas, e 02 mg do medicamento Trametinibe.	Provável	Não há
0004564-64.2013.8.26.0358	Intervenção do Estado na Propriedade -	Provável	Não há
0019859-38.2003.8.26.0053	TERMO ADITIVO DE CONTRATO DE CONCESSÃO	Possível	Não há
0048623-19.2012.8.26.0053	Incorporação do ALE (salário-base). MS coletivo.	Possível	Não há
1001625-56.2018.8.26.0411	Construção de entidade de longa permanência para idosos no Município de Pacaembu	Possível	Não há
1026268-27.2014.8.26.0053	Ação condenatória por serviços de armazenamento documental prestados à Secretaria de Segurança Pública sem cobertura contratual e não pagos	Possível	R\$ 23.981.845,98

ANEXO II RISCOS FISCAIS

0028607-06.2011.8.26.0562	Obras de acessibilidade no Fórum Central de Santos	Provável	Não há
0015931-64.2012.8.26.0053	Oferta de ensino para detentas da Penitenciária Feminina de Sant'Anna	Possível	Não há
1022667-13.2014.8.26.0053	DESAPROPRIAÇÃO Trecho Norte do RODOANEL - DER/SP em face de Jurema de Castro - Oferta de 5,6 milhões - Condenação em 2 grau de 18,9 milhões.	Provável	R\$ 17.000.000,00
1005966-11.2013.8.26.0053	Incorporação de quinquênio - Ação Coletiva	Provável	Não há
1000596-47.2018.5.02.0715	Ação coletiva. Responsabilidade subsidiária por verba devida por empresa terceirizada.	Provável	Não há
0000380-28.2010.8.26.0566	Objeto consiste no oferecimento adequado, no Município de São Carlos, para dependentes de bebidas alcoólicas e drogas ilícitas.	Provável	Não há
1049486-79.2017.8.26.0053	Revisão de aposentadoria para pagamento com integralidade na classe	Possível	Não há
0010117-84.2021.5.15.0062	Responsabilidade subsidiária trabalhista por débitos devidos por empresa contratada	Possível	Não há
0023635-65.2011.8.26.0053	ALE valor integral na inatividade (coletiva)	Possível	Não há
5001199-14.2018.4.03.6113	ACP movida pelo MP para atendimento de toda a fila de pacientes à espera de aparelho auditivo no âmbito da DRS-VIII - Franca.	Provável	R\$ 3.600.700,00
0000251-69.2012.5.02.0049	Base de cálculo do adicional de insalubridade nos termos da LCE 432/1985 - categoria defendida pelo SindSaúde.	Provável	Não há

ANEXO II RISCOS FISCAIS

2055452-73.2014.8.26.0000	Agravo de instrumento tirado em sede de desapropriação indireta em que se pretende ver requisitado a quantia de R\$ 268.715.792,89.	Provável	R\$ 268.715.792,90
1002549-54.2017.8.26.0071	ACP para determinar o fornecimento de transporte escolar para 315 alunos de Bauru	Provável	Não há
0006823-20.2012.8.26.0438	Realização de obras de acessibilidade em escola de Penápolis	Provável	Não há
0000758-72.2011.8.26.0299	Limitação de presos na Cadeia Pública de Jandira	Provável	Não há
1016571-16.2013.8.26.0053	Incorporação de quinquênio de sexta-parte - Ação Coletiva - Todos os servidores	Possível	Não há
1004091-02.2018.8.26.0224	Moradia - Locação Social	Possível	Não há
1002325-73.2017.8.26.0053	Cobrança de pedágio de moradores de bairro em São Paulo	Possível	Não há
0160090-07.2008.8.26.0000		Possível	Não há
0010250-23.2007.8.26.0269	Adaptação de escola estadual para acessibilidade	Provável	Não há
1007190-81.2013.8.26.0053	Recálculo de pensão para que seja paga com integralidade	Provável	Não há
0011514-97.2013.8.26.0032	Adaptações de instalações de escolas	Provável	Não há
0033209-93.2003.8.26.0053	Rescisão contratual por suposta culpa da FESP	Possível	Não há
1000260-11.2018.8.26.0073	restaurar a iluminação e realizar os acessos de passeio na rotatória do trevo da entrada do município de Avaré	Possível	Não há
0002574-21.2013.8.26.0590	Estruturação do atendimento dos presos de duas unidades prisionais de São Vicente	Possível	Não há

ANEXO II RISCOS FISCAIS

1003778-82.2017.8.26.0642	ACP do MPSP para "fornecimento de próteses, órteses e meios auxiliares de locomoção (OPM) aos pacientes residentes na cidade de Ubatuba."	Possível	Não há
0006413-22.2014.8.26.0363	Uso e ocupação de todas as faixas de domínio de titularidade do DER para realização das obras de recapacitação à luz de projeto	Provável	Não há
1000668-12.2020.8.26.0047	Avaliações para prótese auditiva de todos os pacientes do Município da Comarca de Assis	Provável	Não há
0010427-68.2020.5.15.0113	Ação coletiva visando o afastamento de servidores vinculados ao Hospital das Clínicas de Ribeirão Preto, bem como fornecer EPIs e realizar teste rápido de COVID-19 em todos os servidores.	Provável	Não há
0003562-45.2014.8.26.0222	Adaptação do Fórum de Guariba às normas técnicas de acessibilidade	Provável	Não há
1001669-60.2017.8.26.0104	Intervenção em Santa Casa com suporte de recursos financeiros .	Possível	Não há
1000639-29.2020.5.02.0063	Condenação subsidiária do Estado ao pagamento de verbas trabalhistas em contrato de terceirização.	Possível	Não há
1018497-95.2014.8.26.0053	Recebimento de Adicional por Direção de Atividade Judiciária (ADPJ)	Provável	Não há

ANEXO II RISCOS FISCAIS

Ação Originária 2463	União e INCRA insurgem-se em face do parecer n. 461-12-E, do Corregedor-Geral da Justiça de São Paulo, que regula a aquisição de propriedades rurais por pessoas jurídicas brasileiras com capital social estrangeiro.	Possível	Não há
0007404-77.2009.4.03.6108	Tratamento para moléstia de Degeneração Macular para fornecer aos pacientes o medicamento AVASTIN	Provável	Não há
0053401-32.2012.8.26.0053	Incorporação de quinquênio e sexta parte - Ação Coletiva - Professores temporários	Possível	Não há
0005096-54.2015.8.26.0136	Readequação do retorno no km 295 da Rodovia Castello Branco (SP 280)	Provável	Não há
1061915-10.2019.8.26.0053	Ação de ressarcimento ao erário, ajuizada pelo SFMSP, em virtude de despesas realizadas pela autarquia municipal referentes à prestação do serviço de recolhimento de cadáveres ao SVOC.	Possível	R\$ 30.080.064,29
0022723-39.2009.8.26.0053	Ação Coletiva - Categoria servidores não estatutários Secretaria da Saúde: CLT e Lei 500/74 - Direito à licença-prêmio, conversão em pecúnia para os que não puderem usufruir desse benefício.	Provável	Não há
1003386-62.2014.8.26.0347	Atendimento integral pelo SUS a pacientes de Matão, que tenham ou venham a apresentar encaminhamento em "neurocirurgia".	Possível	Não há
0007938-13.2008.8.26.0666	Regularização e responsabilização quanto a	Provável	Não há

ANEXO II RISCOS FISCAIS

	loteamento irregular em Arthur Nogueira/SP		
0001629-32.2015.8.26.0180	Adaptação do Fórum da Comarca de Espírito Santo do Pinhal às normas de acessibilidade	Provável	Não há
1020788-92.2019.8.26.0053	Reequilíbrio econômico-financeiro de contrato de concessão de rodovia	Provável	Não há
0046558-22.2010.8.26.0053	Recálculo quinquênio e sexta parte (ação coletiva- categoria)	Provável	R\$ 416.000.000,00
1001977-21.2019.8.26.0462	ação de indenização movida por preso.	Possível	
0134155-34.2007.8.26.0053	Desapropriação ajuizada pela FESP em face da Fundação Leonor Barros Camargo, para fim de proteger imóveis tombados na região da Bela Vista	Possível	R\$ 4.000.000,00
1002039-82.2016.8.26.0101	Impossibilitar o Estado e a concessionária Nova Tamoios de cobrarem tarifa de pedágio de veículos licenciados no Município de Jambuí (autor da ação).	Possível	Não há
0035493-64.2009.8.26.0053	Abstenção dispensar automaticamente os servidores contratados após a publicação das Lei 1.010/2007, sob o regime da Lei 500/74, bem como suspensão das demissões já realizadas	Provável	Não há
0148300-19.2007.5.15.0032	ACP de Sindicato de trabalhadores do setor bancário para regularização de pagamento de aposentadorias, pensões e outras verbas	Provável	Não há
1000559-67.2020.8.26.0024	Adequação das instalações do Fórum de Andradina às normas de acessibilidade	Provável	Não há

ANEXO II RISCOS FISCAIS

1000695-46.2020.5.02.0036	Reclamação ajuizada por Sindicato em face do IPEM requerendo restabelecimento de prêmio de produtividade a partir de junho 2020	Possível	Não há
0004077-82.2012.8.26.0244	Obras de adaptação para acessibilidade em escolas públicas de Iguape	Provável	Não há
1001077-76.2019.5.02.0035	Dissídio Coletivo - responsabilidade subsidiária	Provável	Não há
1000883-34.2014.8.26.0132	Necessidade de realização de licitação para a contratação de guincho e pátio.	Provável	Não há
1001615-39.2019.8.26.0035	Responsabilização solidária para execução de obras no Grande Lago de Lindóia	Possível	Não há
1000954-29.2015.8.26.0220	Repasse da cota parte para custeio dos serviços de atendimento de urgência SAMU.	Possível	Não há
3001628-07.2022.8.26.0000	Intervenção do Estado na Propriedade -	Possível	Não há
0005062-17.2015.8.26.0286		Provável	Não há
1000935-10.2015.8.26.0483	Implementação de medidas fiscalizatórias sobre a utilização de agrotóxicos nos Municípios de Presidente Venceslau e Marabá Paulista	Provável	Não há
0007051-66.2007.8.26.0568	Obras de conservação e segurança na Rodovia SP-215, em Águas da Prata/SP	Possível	Não há
0022970-20.2009.8.26.0053	Ação Coletiva - SINDSAÚDE - Categoria Lei 500/74 - pagamento da sexta-parte aos servidores da saúde da Lei 500/74, bem como o recálculo da sexta-parte sobre vencimentos integrais.	Provável	Não há

ANEXO II
RISCOS FISCAIS

0001951-81.1989.8.26.0562	Desapropriação Indireta	Provável	R\$ 2.828.831,65
0000370-25.1997.8.26.0247	Ação de desapropriação indireta de área, por criação Do Parque Estadual Ilhabela, requerendo também indenização pelas perdas de direito sobre exploração mineral etc.	Possível	Não há
0032513-57.2003.8.26.0053	Complementação de benefícios dos associados da autora, com fundamento na privatização da Cia.	Provável	Não há
0600593-40.2008.8.26.0053	MS Coletivo impetrado pela Associação de Cabos e Soldados da PMSP, pleiteando o imediato recálculo de quinquênio e sexta parte	Provável	Não há
1007666-07.2022.8.26.0053	Execução de sentença coletiva 0019689-66.2003.8.26.0053 - complemento de pensão FEPASA	Provável	Não há